



CONGRESSO NACIONAL

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO
INSS - 2025**

PAUTA DA 13ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

**02/10/2025
QUINTA-FEIRA
às 09 horas**

**Presidente: Senador Carlos Viana
Vice-Presidente: Deputado Duarte Jr.**



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - 2025

**13ª REUNIÃO 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA,
A REALIZAR-SE EM 02/10/2025.**

13ª REUNIÃO

quinta-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	REQUERIMENTO	AUTOR(A)	PÁGINA
1	74/2025	Senador Izalci Lucas	38
2	489/2025	Deputado Marcel van Hattem	42
3	1748/2025	Deputado Evair Vieira de Melo	46
4	462/2025	Deputado Marcel van Hattem	49
5	537/2025	Deputado Rogério Correia	53
6	762/2025	Senador Randolfe Rodrigues	56

7	1135/2025	Deputado Orlando Silva	59
8	1323/2025	Deputado Paulo Pimenta	62
9	1644/2025	Senador Izalci Lucas	65
10	70/2025	Senador Izalci Lucas	69
11	465/2025	Deputado Marcel van Hattem	73
12	1757/2025	Deputado Evair Vieira de Melo	77
13	467/2025	Deputado Marcel van Hattem	80
14	816/2025	Senador Rogerio Marinho	84
15	1661/2025	Senador Izalci Lucas	88
16	37/2025	Senador Izalci Lucas	92
17	471/2025	Deputado Marcel van Hattem	96
18	478/2025	Deputado Rogério Correia	100
19	497/2025	Senadora Damares Alves	103
20	791/2025	Senador Randolfe Rodrigues	107

21	948/2025	Deputado Sidney Leite	110
22	1058/2025	Deputado Duarte Jr.	113
23	1150/2025	Deputado Paulo Pimenta	116
24	60/2025	Senador Izalci Lucas	119
25	379/2025	Deputada Adriana Ventura	123
26	450/2025	Deputado Beto Pereira	127
27	576/2025	Senadora Damares Alves	132
28	1352/2025	Deputado Duarte Jr.	135
29	1218/2025	Deputado Orlando Silva	138
30	1223/2025	Deputado Paulo Pimenta	140
31	1433/2025	Deputado Alfredo Gaspar	143
32	1830/2025	Deputado Rogério Correia	146
33	1847/2025	Deputado Alfredo Gaspar	149
34	2019/2025	Senador Izalci Lucas	153

35	2035/2025	Deputado Paulo Pimenta	157
36	67/2025	Senador Izalci Lucas	160
37	1507/2025	Senador Alessandro Vieira	164
38	69/2025	Senador Izalci Lucas	167
39	1508/2025	Senador Alessandro Vieira	171
40	36/2025	Senador Izalci Lucas	174
41	342/2025	Deputado Beto Pereira	178
42	369/2025	Deputado Duarte Jr.	183
43	430/2025	Senador Carlos Viana	186
44	437/2025	Deputado Zé Trovão	189
45	463/2025	Deputado Marcel van Hattem	192
46	549/2025	Deputado Rogério Correia	196
47	804/2025	Senador Randolfe Rodrigues	199
48	894/2025	Senador Fabiano Contarato	202

49	1091/2025	Senadora Eliziane Gama	205
50	1124/2025	Deputado Orlando Silva	208
51	1316/2025	Deputado Paulo Pimenta	211
52	1755/2025	Deputado Evair Vieira de Melo	214
53	43/2025	Senador Izalci Lucas	217
54	424/2025	Senador Carlos Viana	218
55	438/2025	Deputado Zé Trovão	221
56	449/2025	Deputado Beto Pereira	224
57	468/2025	Deputado Marcel van Hattem	229
58	540/2025	Deputado Rogério Correia	233
59	775/2025	Senador Randolfe Rodrigues	236
60	818/2025	Senador Rogerio Marinho	239
61	896/2025	Senador Fabiano Contarato	243
62	1123/2025	Deputado Paulo Pimenta	246

63	1146/2025	Deputado Orlando Silva	249
64	539/2025	Deputado Rogério Correia	252
65	793/2025	Senador Randolfe Rodrigues	255
66	1129/2025	Deputado Paulo Pimenta	258
67	1159/2025	Deputado Orlando Silva	261
68	1745/2025	Deputado Kim Kataguiri	264
69	415/2025	Senador Eduardo Girão	268
70	1496/2025	Deputado Duarte Jr.	271
71	1874/2025	Senadora Leila Barros	274
72	1896/2025	Senadora Leila Barros	278
73	2023/2025	Deputado Alfredo Gaspar	281
74	2034/2025	Deputado Paulo Pimenta	285
75	2036/2025	Deputado Paulo Pimenta	288
76	2037/2025	Deputado Alfredo Gaspar	292

77	690/2025	Deputada Adriana Ventura	298
78	722/2025	Deputada Adriana Ventura	302
79	725/2025	Deputada Adriana Ventura	306
80	744/2025	Deputada Adriana Ventura	310
81	1206/2025	Deputado Marcel van Hattem	314
82	1220/2025	Deputado Marcel van Hattem	318
83	1230/2025	Deputado Marcel van Hattem	322
84	1242/2025	Deputado Marcel van Hattem	326
85	1312/2025	Deputado Marcel van Hattem	330
86	1317/2025	Deputado Marcel van Hattem	334
87	1871/2025	Senador Eduardo Girão	338
88	1875/2025	Senadora Leila Barros	345
89	1937/2025	Senador Eduardo Girão	348
90	1952/2025	Deputado Alfredo Gaspar	353

91	1972/2025	Deputado Alfredo Gaspar	360
92	2022/2025	Deputado Alfredo Gaspar	366
93	1617/2025	Deputado Marcel van Hattem	373
94	2032/2025	Deputado Marcel van Hattem	376
95	2038/2025	Senador Sergio Moro	381
96	2040/2025	Deputado Alfredo Gaspar	393
97	2041/2025	Senador Carlos Viana	397

2ª PARTE - OITIVA

FINALIDADE	PÁGINA
Oitiva	400

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana
VICE-PRESIDENTE: Deputado Duarte Jr.
(32 titulares e 32 suplentes)

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
Soraya Thronicke(PODEMOS)(2)(57)	MS 3303-1775	1 Augusta Brito(PT)(180)(11)(58)(127)(126)	CE 3303-5940
Jussara Lima(PSD)(3)(125)(181)	PI 3303-5800	2 Alessandro Vieira(MDB)(12)(95)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019
Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(63)	TO 3303-5990 / 5995 / 5900	3 Sergio Moro(UNIÃO)(65)(64)	PR 3303-6202
Carlos Viana(PODEMOS)(4)	MG 3303-3100 / 3116	4 VAGO(94)(73)	
Styvenson Valentim(PSDB)(76)(53)(5)	RN 3303-1148	5 Oriovisto Guimarães(PSDB)(13)	PR 3303-1635
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)			
Rogério Carvalho(PT)(167)(6)(150)(173)	SE 3303-2201 / 2203	1 Paulo Paim(PT)(177)(107)(137)(55)(121)(9)(98)(88)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235
Eliziane Gama(PSD)(109)(143)(158)(7)(56)	MA 3303-6741	2 Nelsinho Trad(PSD)(10)	MS 3303-6767 / 6768
VAGO(124)(84)(82)(48)(99)(8)(47)(87)(161)(144)		3 Chico Rodrigues(PSB)(83)(146)(85)(49)(196)(145)	RR 3303-2281
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)			
Jorge Seif(PL)(17)	SC 3303-3784 / 3756	1 VAGO(51)(14)	
Izalci Lucas(PL)(18)	DF 3303-6049 / 6050	2 Magno Malta(PL)(52)(15)	ES 3303-6370
Marcio Bittar(PL)(117)(112)(131)(159)(138)(182)(16)	AC 3303-2115 / 2119 / 1652	3 Marcos Rogério(PL)(69)(16)	RO 3303-6148
Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)			
Randolfe Rodrigues(PT)(169)(20)	AP 3303-6777 / 6568	1 Beto Faro(PT)(25)(151)	PA 3303-5220
Fabiano Contarato(PT)(21)	ES 3303-9054 / 6743	2 Teresa Leitão(PT)(156)(23)(170)	PE 3303-2423
Leila Barros(PDT)(22)	DF 3303-6427	3 VAGO(89)(24)	
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)			
Rogério Marinho(PL)(160)(28)(162)	RN 3303-1826	1 Tereza Cristina(PP)(26)(119)(116)(197)	MS 3303-2431
Damara Alves(REPUBLICANOS)(29)	DF 3303-3265	2 Cleitinho(REPUBLICANOS)(27)	MG 3303-3811
Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA			
Coronel Chrisóstomo(PL)(30)(129)(122)	RO 3215-5672	1 Evair Vieira de Melo(PP)(128)(147)(120)(34)(142)(154)(133)	ES 3215-5443
Coronel Fernanda(PL)(134)(141)(31)(91)(90)	MT 3215-5242	2 Fernando Rodolfo(PL)(123)(35)(130)	PE 3215-5554
Adriana Ventura(PODEMOS)(168)(175)(32)(54)(74)(193)(193)	SP 3215-5802	3 Bia Kicis(PL)(194)(176)(33)(75)	DF 3215-5309
Alfredo Gaspar(UNIÃO)(61)	AL 3215-5543	4 Kim Kataguiri(UNIÃO)(110)	SP 3215-5744
Duarte Jr.(PSB)(62)	MA 3215-5344	5 Mauricio Carvalho(UNIÃO)(111)	RO 3215-5508
Átila Lira(PP)(67)(148)(185)(152)(96)	PI 3215-5640	6 Delegado Fabio Costa(PP)(77)(68)(97)(135)(149)(186)(70)(1)	AL 3215-5741
Ricardo Maia(MDB)(80)(139)(86)(101)(113)(157)(78)	BA 3215-5805	7 Rafael Brito(MDB)(81)(71)(93)(114)(79)(102)	AL 3215-5462
Sidney Leite(PSD)(36)(118)(190)(59)	AM 3215-5770	8 Carlos Sampaio(PSD)(192)(39)(191)	SP 3215-5207
Ricardo Ayres(REPUBLICANOS)(37)	TO 3215-5676	9 Silas Câmara(REPUBLICANOS)(92)(50)(40)	AM 3215-5532
Alencar Santana(PT)(155)(187)(38)(136)	SP 3215-5256	10 Mauricio Marcon(PODEMOS)(41)	RS 3215-5339
Beto Pereira(PSDB)(195)(183)(172)(46)	MS 3215-5240	11 Lucas Redecker(PSDB)(60)(184)(171)	RS 3215-5905
PCdoB, PT, PV			
Paulo Pimenta(PT)(103)	RS 3215-5552	1 VAGO(163)(105)	
Rogério Correia(PT)(189)(108)(104)	MG 3215-5614	2 Orlando Silva(PCdoB)(179)(188)(106)	SP 3215-5217
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE			
Bruno Farias(AVANTE)(43)	MG 3215-5637	1 Paulinho da Força(SOLIDARIEDADE)(72)(42)	SP 3215-5241
PDT			
Dorinaldo Malafaia(178)	AP 3215-5733	1 Josenildo	AP 3215-5645
NOVO			
Marcel van Hattem(44)	RS 3215-5958	1 Luiz Lima(45)	RJ 3215-5504

- (1) Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
- (2) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Braga, conforme Ofício nº 69/2025 da Liderança do MDB - SF.
- (3) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Renan Calheiros, conforme Ofício nº 69/2025 da Liderança do MDB - SF.
- (4) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Carlos Viana, conforme Ofício nº 30/2025 da Liderança do Podemos - SF.
- (5) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Styvenson Valentim, conforme Ofício nº 49/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (6) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Omar Aziz, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (7) 18/08/2025: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (8) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (9) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Otto Alencar, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.

- (10) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Nelsinho Trad, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (11) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 69/2025 da Liderança do MDB - SF.
- (12) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 69/2025 da Liderança do MDB - SF.
- (13) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Orlivo Guimarães, conforme Ofício nº 49/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (14) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Magno Malta, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (15) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (16) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Rogério Marinho, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (17) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (18) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Izalci Lucas, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (19) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (20) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (21) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (22) 18/08/2025: Designada como titular a Senadora Leila Barros, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (23) 18/08/2025: Designada como suplente a Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (24) 18/08/2025: Designado como suplente a Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (25) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (26) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- (27) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- (28) 18/08/2025: Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- (29) 18/08/2025: Designada como titular a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- (30) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
- (31) 18/08/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
- (32) 18/08/2025: Designada como titular a Deputada Adriana Ventura, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
- (33) 18/08/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
- (34) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
- (35) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
- (36) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 104/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (37) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Ayres, conforme Ofício nº 110/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
- (38) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Romero Rodrigues, conforme Ofício nº 76/2025 da Liderança do Podemos - CD.
- (39) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Sampaio, conforme Ofício nº 104/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (40) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Silas Câmara, conforme Ofício nº 110/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
- (41) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Maurício Marcon, conforme Ofício nº 76/2025 da Liderança do Podemos - CD.
- (42) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Aureo Ribeiro, conforme Ofício nº 70/2025 da Liderança do Avante - CD.
- (43) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Bruno Farias, conforme Ofício nº 62/2025 da Liderança do Avante - CD.
- (44) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Marcel van Hattem, conforme Ofício nº 14/2025 da Liderança do Novo - CD.
- (45) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Luiz Lima, conforme Ofício nº 14/2025 da Liderança do Novo - CD.
- (46) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 167/2025 da Fed. PSDB/CIDADANIA - CD.
- (47) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 52/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (48) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Cid Gomes, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 54/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (49) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 54/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (50) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Thiago Flores, em substituição ao Deputado Silas Câmara, conforme Ofício nº 112/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
- (51) 20/08/2025: Designado como suplente o Senador Rogerio Marinho, conforme Ofício nº 74/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF, que solicitou alternância na ordem da suplência.
- (52) 20/08/2025: Designado como suplente o Senador Magno Malta, conforme Ofício nº 74/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF, que solicitou alternância na ordem da suplência.
- (53) 20/08/2025: Designado como titular o Senador Plínio Valério, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (54) 20/08/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição à Deputada Adriana Ventura, conforme Ofício nº 337/2025 da Liderança do PL - CD.
- (55) 18/08/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Otto Alencar, conforme Ofício nº 58/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (56) 27/08/2025: Designada como titular a Senadora Jussara Lima, em substituição à Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício nº 60/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (57) 27/08/2025: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Eduardo Braga, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (58) 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (59) 03/09/2025: Designado como titular o Deputado Castro Neto, em substituição ao Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 144/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (60) 19/08/2025: Designado como suplente o Deputado Lucas Redecker, conforme Ofício nº 168/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
- (61) 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Alfredo Gaspar, conforme Ofício nº 194/2025 do União Brasil- CD.
- (62) 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Duarte Jr., conforme Ofício nº 194/2025 do União Brasil- CD.
- (63) 19/08/2025: Designada como titular a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 51/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (64) 19/08/2025: Designado como suplente o Senador Efraim Filho, conforme Ofício nº 51/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (65) 10/09/2025: Designado como suplente o Senador Sergio Moro, em substituição ao Senador Efraim Filho, conforme Ofício nº 62/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (66) 20/08/2025: Designado como titular o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 225/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (67) 20/08/2025: Designado como titular o Deputado Julio Arcoverde, conforme Ofício nº 118/2025 da Liderança do PP - CD.
- (68) 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Fábio Costa, conforme Ofício nº 118/2025 da Liderança do PP - CD.
- (69) 20/08/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 74/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF, que solicitou alternância na ordem da suplência.
- (70) 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Vicentinho Júnior, em substituição ao Deputado Delegado Fábio Costa, conforme Ofício nº 119/2025 da Liderança do PP - CD.
- (71) 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício 228/2025 da Liderança do MDB.
- (72) 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Paulinho da Força, em substituição ao Deputado Áureo Ribeiro, conforme Ofício nº 73/2025 da Liderança do Bloco Avante - CD.

- (73) 20/08/2025: Designada como suplente a Senadora Soraya Thronicke, conforme Ofício nº 52/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (74) 20/08/2025: Designada como titular a Deputada Adriana Ventura, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 338/2025 da Liderança do PL - CD.
- (75) 20/08/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 338/2025 da Liderança do PL - CD.
- (76) 20/08/2025: Designado como titular o Senador Styvenson Valentim, em substituição ao Senador Plínio Valério, conforme Ofício nº 53/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (77) 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Fábio Costa, em substituição ao Deputado Vicentinho Júnior, conforme Ofício nº 121/2025 da Liderança do PP - CD.
- (78) 20/08/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 231/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (79) 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 231/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (80) 25/08/2025: Designado como titular o Deputado Rafael Brito, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 238/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (81) 25/08/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício 238/2025 da Liderança do MDB-CD.
- (82) 25/08/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 55/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (83) 25/08/2025: Designado como suplente o Senador Cid Gomes, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 55/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (84) 25/08/2025: Designada como titular a Senadora Ana Paula Lobato, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (85) 25/08/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (86) 27/08/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 244/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (87) 27/08/2025: Designada como titular a Senadora Teresa Leitão, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, conforme Ofício nº 60/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (88) 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Paulo Paim, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 60/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (89) 26/08/2025: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (90) 26/08/2025: Designado como titular o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição à Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 373/2025 da Liderança do PL - CD.
- (91) 26/08/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 375/2025 da Liderança do PL - CD.
- (92) 26/08/2025: Designado como suplente o Deputado Silas Câmara, em substituição ao Deputado Thiago Flores, conforme Ofício nº 114/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
- (93) 27/08/2025: Designado como suplente o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 244/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (94) 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (95) 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 58/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (96) 27/08/2025: Designado como titular o Deputado Delegado Fábio Costa, em substituição ao Deputado Júlio Arcoverde, conforme Ofício nº 126/2025 da Liderança do PP - CD.
- (97) 27/08/2025: Designado como suplente o Deputado Julio Arcoverde, conforme Ofício nº 126/2025 da Liderança do PP - CD.
- (98) 01/09/2025: Designada como suplente a Senadora Ana Paula Lobato, em substituição ao Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 61/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (99) 03/09/2025: Designado como titular o Senador Beto Faro, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 64/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (100) 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.
- (101) 01/09/2025: Designado como titular o Deputado Rafael Brito, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 246/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (102) 01/09/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 246/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (103) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Paulo Pimenta, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
- (104) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Alencar Santana, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
- (105) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
- (106) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
- (107) 05/09/2025: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a Comissão, conforme o Ofício nº 66/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (108) 25/09/2025: O Deputado Alencar Santana deixa de compor a comissão. (Ofício nº 400/2025 da Liderança FeBrasil- CD).
- (109) 02/09/2025: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, em substituição à Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 63/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (110) 02/09/2025: Designado como suplente o Deputado Kim Kataguirí, conforme Ofício nº 39/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
- (111) 02/09/2025: Designado como suplente o Deputado Maurício Carvalho, conforme Ofício nº 39/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
- (112) 03/09/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 80/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (113) 03/09/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 252/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (114) 03/09/2025: Designado como suplente o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 252/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (115) 04/09/2025: O PDT é desligado do bloco, conforme Ofício nº 52/2025 da Liderança da PDT.
- (116) 05/09/2025: Designada como suplente a Senadora Margareth Buzetti, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício nº 42/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- (117) 05/09/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 82/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (118) 05/09/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Castro Neto, conforme Ofício nº 145/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (119) 15/09/2025: A Deputada Margareth Buzetti deixa de compor a comissão, conforme o Ofício nº 48/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- (120) 08/09/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 400/2025 da Liderança do PL - CD.
- (121) 08/09/2025: Designada como suplente a Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 68/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (122) 08/09/2025: Designado como titular o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício nº 401/2025 da Liderança do PL - CD.
- (123) 08/09/2025: Designado como suplente o Deputado Zucco, em substituição ao Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício nº 402/2025 da Liderança do PL - CD.
- (124) 08/09/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 69/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (125) 08/09/2025: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Renan Calheiros, conforme Ofício nº 60/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (126) 08/09/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 60/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (127) 10/09/2025: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 61/2025 do Bloco Democracia - SF.

- (128) 09/09/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 404/2025 da Liderança do PL - CD.
- (129) 09/09/2025: Designado como titular o Deputado Coronel Chrisóstomo, em substituição ao Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício nº 404/2025 da Liderança do PL - CD.
- (130) 09/09/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado Zucco, conforme Ofício nº 404/2025 da Liderança do PL - CD.
- (131) 09/09/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 83/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (132) 09/09/2025: Designado como titular o Deputado Yury do Paredão, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (133) 09/09/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 406/2025 da Liderança do PL - CD.
- (134) 09/09/2025: Designado como titular o Deputado André Fernandes, em substituição à Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 406/2025 da Liderança do PL - CD.
- (135) 10/09/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Julio Arcoverde, conforme Ofício nº 132/2025 da Liderança do PP - CD.
- (136) 10/09/2025: Designado como titular o Deputado Rogério Correia, em substituição ao Deputado Romero Rodrigues, conforme Ofício nº 95/2025 da Liderança do Podemos - CD.
- (137) 10/09/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição à Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 70/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (138) 10/09/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 84/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (139) 12/09/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Yury do Paredão, conforme Ofício nº 264/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (140) 15/09/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 415/2025 da Liderança do PL - CD.
- (141) 15/09/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado André Fernandes, conforme Ofício nº 415/2025 da Liderança do PL - CD.
- (142) 15/09/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 417/2025 da Liderança do PL - CD.
- (143) 15/09/2025: Designado como titular o Senador Otto Alencar, em substituição à Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício nº 72/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (144) 15/09/2025: Designado como titular o Senador Cid Gomes, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 72/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (145) 15/09/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 72/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (146) 15/09/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 72/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (147) 16/09/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 418/2025 da Liderança do PL - CD.
- (148) 16/09/2025: Designado como titular o Deputado Julio Arcoverde, em substituição ao Deputado Delegado Fábio Costa, conforme Ofício nº 133/2025 da Liderança do PP - CD.
- (149) 16/09/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Fabio Costa, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 133/2025 da Liderança do PP - CD.
- (150) 16/09/2025: Designada como titular a Senadora Teresa Leitão, em substituição ao Senador Omar Aziz, conforme Ofício nº 74/2025 Bloco Parlamentar pelo Brasil - SF.
- (151) 16/09/2025: Designado como suplente o Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 20/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (152) 16/09/2025: Designado como titular o Deputado Delegado Fábio Costa, em substituição ao Deputado Julio Arcoverde, conforme Ofício nº 136/2025 da Liderança do PP - CD.
- (153) 16/09/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 136/2025 da Liderança do PP - CD.
- (154) 29/09/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 441/2025 da Liderança do PL - CD.
- (155) 17/09/2025: Designado como titular o Deputado Orlando Silva, em substituição ao Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 96/2025 da Liderança do Podemos - CD.
- (156) 17/09/2025: Designado como suplente o Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (157) 17/09/2025: Designado como titular o Deputado Yury do Paredão, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 266/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (158) 17/09/2025: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, em substituição ao Senador Otto Alencar, conforme Ofício nº 78/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (159) 17/09/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 89/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (160) 17/09/2025: O PP cede ao Bloco Vanguarda a sua vaga de titular, conforme Ofício 49/2025 do Bloco Aliança.
- (161) 18/09/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 80/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (162) 18/09/2025: Designado como titular o Senador Rogerio Marinho, em substituição à Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 90/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
- (163) 18/09/2025: Designado como suplente o Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança FeBrasil - CD.
- (164) 19/09/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Yury do Paredão, conforme Ofício nº 275/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (165) 22/09/2025: Designado como titular o Deputado Gustavo Gayer, em substituição à Deputada Adriana Ventura, conforme Ofício nº 424/2025 da Liderança do PL - CD.
- (166) 22/09/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 90/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (167) 22/09/2025: Designada como titular a Senadora Augusta Brito, em substituição a Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 85/2025 Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF.
- (168) 22/09/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Gustavo Gayer, conforme Ofício nº 426/2025 da Liderança do PL - CD.
- (169) 23/09/2025: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 24/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (170) 23/09/2025: Designada como suplente a Senadora Teresa Leitão, em substituição ao Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 24/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (171) 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 215/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
- (172) 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Lucas Redecker, conforme o Ofício nº 214/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania - CD.
- (173) 23/09/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 88/2025 Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF.
- (174) 23/09/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 88/2025 Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF.
- (175) 23/09/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 431/2025 da Liderança do PL - CD.
- (176) 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Gilson Marques, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 431/2025 da Liderança do PL - CD.
- (177) 24/09/2025: Designado como suplente o Senador Paulo Paim, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 91/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (178) 24/09/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Mário Heringer, conforme Ofício nº 57/2025 da Liderança do PDT.
- (179) 25/09/2025: Designado como suplente o Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 400/2025 da Liderança FeBrasil - CD.
- (180) 25/09/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 68/2025 do Bloco Democracia - SF.

- (181) 25/09/2025: Designada como titular a Senadora Jussara Lima, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 69/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (182) 25/09/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 91/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
- (183) 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Luciano Vieira, em substituição ao Deputado Lucas Redecker, conforme o Ofício nº 220/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania- CD.
- (184) 25/09/2025: Designado como suplente o Deputado Lucas Redecker, em substituição ao Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 221/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
- (185) 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Átila Lira, em substituição ao Deputado Delegado Fábio Costa, conforme Ofício nº 142/2025 da Liderança do PP - CD.
- (186) 25/09/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Fabio Costa, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 142/2025 da Liderança do PP - CD.
- (187) 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Alencar Santana, em substituição ao Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 100/2025 da Liderança do Podemos - CD.
- (188) 25/09/2025: Designado como suplente o Deputado Orlando Silva, conforme Ofícios n. 353 e 400/2025 da Liderança da FeBrasil.
- (189) 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 352/2025 da Liderança da Federação Brasil - CD.
- (190) 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Alencar Santana, conforme Ofício 100/2025 da Liderança do PODEMOS.
- (191) 25/09/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, conforme Ofício nº 169/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (192) 26/09/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Sampaio, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 172/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (193) 26/09/2025: Designada como titular a Deputada Adriana Ventura, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 440/2025 da Liderança do PL - CD.
- (194) 26/09/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Gilson Marques, conforme Ofício nº 440/2025 da Liderança do PL - CD.
- (195) 29/09/2025: Designado como titular o Deputado Beto Pereira, em substituição ao Deputado Luciano Vieira, conforme o Ofício nº 225/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania- CD.
- (196) 29/09/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 95/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (197) 29/09/2025: Designada como suplente a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 56/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.

REUNIÕES ORDINÁRIAS:
SECRETÁRIO(A): LEANDRO BUENO | ADJUNTOS: MARCELO
ASSAIFE LOPES E ANTONIO SILVA NETO
TELEFONE-SECRETARIA: 6133033490
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 6133033490
E-MAIL: cpmi.inss@senado.leg.br



CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 2 de outubro de 2025
(quinta-feira)
às 09h

PAUTA

13ª Reunião

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS -
2025 - CPMI - INSS

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana
RELATOR: Deputado Alfredo Gaspar
VICE-PRESIDENTE: Deputado Duarte Jr.

1ª PARTE	Deliberativa
2ª PARTE	Oitiva
Local	Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

1ª PARTE**PAUTA****ITEM 1****REQUERIMENTO Nº 74, de 2025**

Requer a convocação da Sra. Thaisa Daiane Silva, Secretária-Geral da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG).

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 2**REQUERIMENTO Nº 489, de 2025**

Requer a convocação do Sr. Thaisa Daiane Silva, Secretária-Geral da CONTAG.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 3**REQUERIMENTO Nº 1748, de 2025**

Requer a convocação da Sra. Thaisa Daiane Silva, Secretária Geral da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Evair Vieira de Melo

ITEM 4**REQUERIMENTO Nº 462, de 2025**

Requer a convocação da sra. Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira, empresária.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 5

REQUERIMENTO Nº 537, de 2025

Requer a convocação da senhora Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira, empresária.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Rogério Correia

ITEM 6**REQUERIMENTO Nº 762, de 2025**

Requer a convocação da Sra. Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira, empresária.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 7**REQUERIMENTO Nº 1135, de 2025**

Requer a convocação da senhora Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira, empresária.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Orlando Silva

ITEM 8**REQUERIMENTO Nº 1323, de 2025**

Requer a convocação da Sra. Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira, empresária.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Paulo Pimenta

ITEM 9**REQUERIMENTO Nº 1644, de 2025**

Requer a convocação da senhora Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira, proprietária da empresa Xavier Fonseca Consultoria.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 10

REQUERIMENTO Nº 70, de 2025

Requer a convocação da sra. Edjane Rodrigues Silva, Secretária de Políticas Sociais da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG).

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 11**REQUERIMENTO Nº 465, de 2025**

Requer a convocação da sra. Edjane Rodrigues Silva, Secretária de Formação e Organização Sindical da CONTAG.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 12**REQUERIMENTO Nº 1757, de 2025**

Requer a convocação da sra. Edjane Rodrigues Silva, secretária de Políticas Sociais da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG).

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Evair Vieira de Melo

ITEM 13**REQUERIMENTO Nº 467, de 2025**

*Requer a convocação do sr. Reinaldo Carlos Barroso de Almeida, diretor substituto de Benefícios e
Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN/INSS.*

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 14**REQUERIMENTO Nº 816, de 2025**

Requer a convocação do Sr. Reinaldo Carlos Barroso de Almeida, ex-Coordenador-Geral de Suporte ao Atendimento do INSS.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 15

REQUERIMENTO Nº 1661, de 2025

Requer a convocação do Sr. Reinaldo Carlos Barroso de Almeida, servidor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 16**REQUERIMENTO Nº 37, de 2025**

Requer a convocação da sra. Thaisa Hoffmann Jonasson.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 17**REQUERIMENTO Nº 471, de 2025**

Requer a convocação da Sra. Thaisa Hoffmann Jonasson, sócia das empresas Curitiba Consultoria em Serviços Médicos S. A., THJ Consultoria Ltda e Centro Médico Vita.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 18**REQUERIMENTO Nº 478, de 2025**

Requer a convocação da Sra. Thaisa Hoffman Jonasson, sócia da THJ Consultoria Ltda.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Rogério Correia

ITEM 19**REQUERIMENTO Nº 497, de 2025**

Requer o envio de convite à sra. Thaisa Hoffmann Jonasson, empresária, para comparecer a esta CPMI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senadora Damares Alves

ITEM 20

REQUERIMENTO Nº 791, de 2025

Requer a convocação da Sra. Thaisa Hoffmann Jonasson, sócia da THJ Consultoria Ltda.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 21**REQUERIMENTO Nº 948, de 2025**

Requer a convocação da sra. Thaissa Hoffmann Jonasson, apontada pela Advocacia Geral (AGU) como sócia das empresas THJ Consultoria LTDA, Centro Médico Vita Care e Curitiba Consultoria em Serviços Médicos S.A.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Sidney Leite

ITEM 22**REQUERIMENTO Nº 1058, de 2025**

Requer a convocação da Sra. Thaisa Hoffmann Jonasson, médica.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Duarte Jr.

ITEM 23**REQUERIMENTO Nº 1150, de 2025**

Requer a convocação da Sra. Thaisa Hoffmann Jonasson, sócia da THJ Consultoria Ltda.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Paulo Pimenta

ITEM 24**REQUERIMENTO Nº 60, de 2025**

Requer a convocação da Sra. Tonia Galletti, ex-integrante do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS).

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 25

REQUERIMENTO Nº 379, de 2025

Requer a convocação da Sra. Tonia Andrea Inocentini Galleti, diretora jurídica do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (Sindnapi).

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 26**REQUERIMENTO Nº 450, de 2025**

Requer a convocação da sra. Tonia Galleti, ex-integrante do Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Beto Pereira

ITEM 27**REQUERIMENTO Nº 576, de 2025**

Requer o envio de convite à Sra. Tonia Galleti, conselheira do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS).

Assunto: Depoimento

Autoria: Senadora Damares Alves

ITEM 28**REQUERIMENTO Nº 1352, de 2025**

Requer a convocação da senhora Tônia Galleti, coordenadora do departamento jurídico do

Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (Sindnapi).

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Duarte Jr.

ITEM 29**REQUERIMENTO Nº 1218, de 2025**

Requer que seja convocada a Sra. Francisca da Silva Souza, apontada como sócia-administradora da Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional - AAPEN, para comparecer a esta CPMI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Orlando Silva

ITEM 30**REQUERIMENTO Nº 1223, de 2025**

Requer a convocação da Sra. Francisca da Silva de Souza, Presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional – AAPEN (ex-Associação Brasileira dos Servidores Públicos – ABSP).

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Paulo Pimenta

ITEM 31**REQUERIMENTO Nº 1433, de 2025**

Requer a convocação de Francisca da Silva de Souza, presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (AAPEN).

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 32**REQUERIMENTO Nº 1830, de 2025**

Requer a convocação do Sr. Edson Claro Medeiros Júnior.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Rogério Correia

ITEM 33**REQUERIMENTO Nº 1847, de 2025**

Requer a convocação do Senhor EDSON CLARO MEDEIROS JUNIOR, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 34

REQUERIMENTO Nº 2019, de 2025

Requer a convocação do Sr. Luciano Vinicius Fracaro, empresário.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 35**REQUERIMENTO Nº 2035, de 2025**

Requer a convocação do senhor Luciano Fracaro, empresário.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Paulo Pimenta

ITEM 36**REQUERIMENTO Nº 67, de 2025**

Requer a convocação do sr. Alexsandro Prado Santos.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 37**REQUERIMENTO Nº 1507, de 2025**

Requer a convocação do sr. Alexsandro Prado Santos, empresário.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 38**REQUERIMENTO Nº 69, de 2025**

Requer a convocação do sr. Sandro Temer de Oliveira.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 39

REQUERIMENTO Nº 1508, de 2025

Requer a convocação do sr. Sandro Temer de Oliveira, empresário.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 40**REQUERIMENTO Nº 36, de 2025**

Requer a convocação do Sr. Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-procurador-geral do INSS.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 41**REQUERIMENTO Nº 342, de 2025**

Requer a convocação do Sr. Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Beto Pereira

ITEM 42**REQUERIMENTO Nº 369, de 2025**

Requer a convocação do Sr. Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral do INSS.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Duarte Jr.

ITEM 43**REQUERIMENTO Nº 430, de 2025**

Requer a convocação do Sr. Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral do INSS.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Carlos Viana

ITEM 44

REQUERIMENTO Nº 437, de 2025

Requer a convocação do Sr. Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, procurador-geral da PFE/INSS.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Zé Trovão

ITEM 45**REQUERIMENTO Nº 463, de 2025**

Requer a convocação do sr. Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-procurador-geral da Procuradoria Federal Especializada do Instituto Nacional do Seguro Social - PFE-INSS.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 46**REQUERIMENTO Nº 549, de 2025**

Requer a convocação do Sr. Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-procurador da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Rogério Correia

ITEM 47**REQUERIMENTO Nº 804, de 2025**

Requer a convocação do Sr. Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-procurador da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 48

REQUERIMENTO Nº 894, de 2025

Requer a convocação do Sr. Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-procurador-geral do INSS.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Fabiano Contarato

ITEM 49**REQUERIMENTO Nº 1091, de 2025**

Requer a convocação do Sr. Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS (PFE-INSS).

Assunto: Depoimento

Autoria: Senadora Eliziane Gama

ITEM 50**REQUERIMENTO Nº 1124, de 2025**

Requer a convocação do Sr. Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Orlando Silva

ITEM 51**REQUERIMENTO Nº 1316, de 2025**

Requer a convocação do Sr. Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-procurador-geral do INSS.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Paulo Pimenta

ITEM 52**REQUERIMENTO Nº 1755, de 2025**

Requer a convocação do sr. Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Evair Vieira de Melo

ITEM 53

REQUERIMENTO Nº 43, de 2025

Requer a convocação do senhor Jucimar Fonseca da Silva, ex-coordenador-geral de pagamentos e benefícios do INSS.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 54**REQUERIMENTO Nº 424, de 2025**

Requer a convocação do Sr. Jucimar Fonseca da Silva, Coordenador de Pagamentos e Benefícios do INSS.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Carlos Viana

ITEM 55**REQUERIMENTO Nº 438, de 2025**

Requer a convocação do sr. Jucimar Fonseca da Silva, Coordenador Geral de Pagamentos e Benefícios do INSS.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Zé Trovão

ITEM 56**REQUERIMENTO Nº 449, de 2025**

Requer a convocação do sr. Jucimar Fonseca da Silva, ex-coordenador-geral de Pagamentos e Benefícios do INSS.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Beto Pereira

ITEM 57**REQUERIMENTO Nº 468, de 2025**

Requer a convocação do sr. Jucimar Fonseca da Silva, ex-Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios (CGPAG) do INSS.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 58**REQUERIMENTO Nº 540, de 2025**

Requer a convocação do senhor Jucimar Fonseca da Silva, ex-coordenador-geral de pagamentos e benefícios do INSS.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Rogério Correia

ITEM 59**REQUERIMENTO Nº 775, de 2025**

Requer a convocação do Sr. Jucimar Fonseca da Silva, ex-coordenador-geral de Pagamento de Benefícios do INSS.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 60**REQUERIMENTO Nº 818, de 2025**

Requer a convocação do Sr. Jucimar Fonseca da Silva, ex-Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios do INSS.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 61**REQUERIMENTO Nº 896, de 2025**

Requer a convocação do senhor Jucimar Fonseca da Silva, ex-coordenador-geral de pagamentos e benefícios do INSS.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Fabiano Contarato

ITEM 62**REQUERIMENTO Nº 1123, de 2025**

Requer a convocação do senhor Jucimar Fonseca da Silva, ex-coordenador-geral de pagamentos e benefícios do INSS.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Paulo Pimenta

ITEM 63**REQUERIMENTO Nº 1146, de 2025**

Requer a convocação do sr. Jucimar Fonseca da Silva, ex-coordenador-geral de Pagamentos e Benefícios do INSS.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Orlando Silva

ITEM 64**REQUERIMENTO Nº 539, de 2025**

Requer a convocação do Sr. Jobson de Paiva Silveira Sales, ex-diretor de Atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Rogério Correia

ITEM 65**REQUERIMENTO Nº 793, de 2025**

Requer a convocação do Sr. Jobson de Paiva Silveira Sales, ex-diretor de Atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 66**REQUERIMENTO Nº 1129, de 2025**

Requer a convocação do Sr. Jobson de Paiva Silveira Sales, ex-diretor de Atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Paulo Pimenta

ITEM 67

REQUERIMENTO Nº 1159, de 2025

Requer a convocação do Sr. Jobson de Paiva Silveira Sales, ex-diretor de Atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Orlando Silva

ITEM 68**REQUERIMENTO Nº 1745, de 2025**

Requer a convocação do sr. José Jobson de Paiva Sales, servidor de carreira do INSS.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Kim Kataguiri

ITEM 69**REQUERIMENTO Nº 415, de 2025**

Requer a convocação da Sra. Ingrid Pikinskeni Moraes Santos.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Eduardo Girão

ITEM 70**REQUERIMENTO Nº 1496, de 2025**

Requer a convocação da Sra. Ingrid Pikinskeni Moraes Santos.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Duarte Jr.

ITEM 71**REQUERIMENTO Nº 1874, de 2025**

Requer ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Desembargador Federal, João Batista Gomes Moreira, o envio de informações sobre o processo gerado a partir do do Inquérito PC/DF 0700502-88.2021.8.07.0001, enviado pela 8ª Vara Criminal de Brasília a este Tribunal em 25/06/2021, com código de rastreabilidade 80720211158932, sobre fraudes no INSS.

Assunto: Informações

Autoria: Senadora Leila Barros

ITEM 72**REQUERIMENTO Nº 1896, de 2025**

Requer, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o envio de informações sobre o Processo nº 1047828-57.2021.4.01.3400, em trâmite na 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Assunto: Informações

Autoria: Senadora Leila Barros

ITEM 73**REQUERIMENTO Nº 2023, de 2025**

Requer, à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (DATAPREV), o envio de planilha contendo os dados dos responsáveis técnicos indicados por todas as entidades, no período de 2015 a 2025, visando à realização de tratativas junto à Dataprev de maneira a operacionalizar os descontos, além do envio de informações atualizadas a respeito das operações e dos descontos relativos às entidades.

Assunto: Informações

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 74**REQUERIMENTO Nº 2034, de 2025**

Requer ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República o envio de informações sobre todo o processo SEI, todos os pareceres das Pastas Ministeriais e demais órgãos governamentais que se manifestaram sobre o Veto nº 22/2019, no âmbito da Medida Provisória nº 871/2019, que gerou a Lei nº 13.846 de 2019.

Assunto: Informações

Autoria: Deputado Paulo Pimenta

ITEM 75**REQUERIMENTO Nº 2036, de 2025**

Requer ao Presidente do Banco Central o envio de informações sobre reuniões realizadas com SUDACRED, SUDASEG e SUDAMÉRICA, no Banco Central, sobre descontos de benefícios de aposentados desde 2015.

Assunto: Informações

Autoria: Deputado Paulo Pimenta

ITEM 76

REQUERIMENTO Nº 2037, de 2025

Requer ao Presidente do INSS, Gilberto Waller, o envio de informações relacionadas aos processos integrais de celebração de ACTs entre entidades e o INSS, cujo escopo envolva a realização de descontos associativos que já foram encerrados, anulados, rescindidos e arquivados no período de 2015 a 2025.

Assunto: Informações

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 77**REQUERIMENTO Nº 690, de 2025**

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal da Prevent Brasil Corretora de Seguros LTDA, entre o período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 78**REQUERIMENTO Nº 722, de 2025**

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa Drpl Comercialização e Locação de Veículos S.A, do período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 79**REQUERIMENTO Nº 725, de 2025**

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa Medicinale Comercio Varejista e Atacadista Ltda, do período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 80

REQUERIMENTO Nº 744, de 2025

Requer a transferência do sigilo bancário da empresa RPLD Construtora e Incorporadora S/A, no período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025; e do sigilo fiscal referente aos anos-calendários 2023 a 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 81**REQUERIMENTO Nº 1206, de 2025**

Requer a quebra do sigilo fiscal da empresa Empreendimentos e Participações Ltda. referente ao período de 01 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 82**REQUERIMENTO Nº 1220, de 2025**

Requer a quebra do sigilo bancário da empresa THJ Consultoria Ltda, entre 1º de janeiro de 2023 e 23 de junho de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 83**REQUERIMENTO Nº 1230, de 2025**

Requer a quebra do sigilo bancário da empresa Empreendimentos e Participações Ltda., entre 1º de janeiro de 2023 e 23 de junho de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 84**REQUERIMENTO Nº 1242, de 2025**

Requer a quebra do sigilo telefônico de Thaisa Hoffmann Jonasson, empresária, referente ao período de 01 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 85

REQUERIMENTO Nº 1312, de 2025

Requer a quebra do sigilo telemático do Sr. Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-procurador-geral do INSS, entre 1º de janeiro de 2023 e 23 de junho de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 86**REQUERIMENTO Nº 1317, de 2025**

Requer a quebra do sigilo telemático de Thaisa Hoffmann Jonasson, entre 1º de janeiro de 2023 e 23 de junho de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 87**REQUERIMENTO Nº 1871, de 2025**

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal do Senhor Nelson Willians Fratoni Rodrigues, entre 1º de janeiro de 2015 e 15 de setembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Eduardo Girão

ITEM 88**REQUERIMENTO Nº 1875, de 2025**

Requer ao Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, Ricardo Andrade Saaf, o envio de informações sobre a Operação da Polícia Federal "Sem Desconto" com o envio do relatório completo de análise financeira da referida operação.

Assunto: Informações

Autoria: Senadora Leila Barros

ITEM 89

REQUERIMENTO Nº 1937, de 2025

Requer a transferência dos sigilos bancário e fiscal do Sr. Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 30 de maio de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Eduardo Girão e Outros

ITEM 90**REQUERIMENTO Nº 1952, de 2025**

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal e, ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao Sr. Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti, empresário, entre 23 de setembro de 2020 a 23 de setembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 91**REQUERIMENTO Nº 1972, de 2025**

Requer, ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) e a quebra dos sigilos bancário e fiscal da Senhora Edvanda da Silva Lisboa, abrangendo o período de 24 de setembro de 2020 a 24 de setembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 92**REQUERIMENTO Nº 2022, de 2025**

Requer, ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF), e que se proceda à quebra dos sigilos bancário e fiscal referentes à Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (ANDDAP), abrangendo o período de 24 de abril de 2020 a 24 de abril de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 93

REQUERIMENTO Nº 1617, de 2025

Requer o levantamento do sigilo do depoimento prestado pelo Delegado da Polícia Federal Bruno Oliveira Pereira Bergamaschi.

Assunto: Outros

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 94**REQUERIMENTO Nº 2032, de 2025**

Pedido de realização de oitiva do senhor Mauricio Camisotti.

Assunto: Outros

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 95**REQUERIMENTO Nº 2038, de 2025**

Requer aduzir novas argumentações ao REQ 1486/2025-CPMI-INSS.

Assunto: Outros

Autoria: Senador Sergio Moro

ITEM 96**REQUERIMENTO Nº 2040, de 2025**

Requer a deliberação sobre a decretação da prisão preventiva, ou, subsidiariamente, sobre a imposição de outras medidas cautelares, em desfavor de Carlos Roberto Ferreira Lopes.

Assunto: Outros

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 97**REQUERIMENTO Nº 2041, de 2025**

Requer que seja oficiado o Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal, André Mendonça, para que seja autorizada a oitiva do Sr. Maurício Camisotti no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito ou nas dependências do Departamento de Polícia Federal.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Carlos Viana

2ª PARTE**Oitiva****Assunto / Finalidade:**

Oitiva

Convidado/Convocado:**– Vinicius Marques de Carvalho**

Ministro de Estado da Controladoria Geral da União

Requerimentos: [28/2025](#) (Convite), [1028/2025](#) (Convite), [1695/2025](#) (Convite)

1ª PARTE - DELIBERATIVA

1



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento a senhora **THAISA DAIANE SILVA, SECRETÁRIA GERAL DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES (CONTAG)**, na condição de **INVESTIGADA**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da senhora Thaisa Daiane Silva, Secretária-Geral da CONTAG, é medida inadiável e imperativa para a elucidação de um dos mais predatórios esquemas de espoliação de recursos de aposentados e pensionistas já vistos na história recente do país. A "Operação Sem Desconto", conduzida pela Polícia Federal, e as auditorias da Controladoria-Geral da União (CGU) expuseram uma arquitetura criminosa que subtraiu mais de R\$ 6,3 bilhões de beneficiários do INSS, sendo que a CONTAG figura como uma das entidades mais proeminentes nesse cenário desolador, tendo arrecadado, sozinha, a cifra assombrosa de R\$ 2 bilhões por meio de descontos compulsórios e, em grande parte, fraudulentos. A



CGU foi taxativa ao apontar que a esmagadora maioria dos descontos investigados carecia de autorização, e investigações revelam que a solicitação de desbloqueio em massa de descontos pela CONTAG, beneficiando 34.487 filiações, foi irregularmente acatada pela alta cúpula do INSS, ignorando parecer contrário da Procuradoria Federal. É inconcebível que a Secretária-Geral de uma entidade de tal porte, no epicentro de um esquema bilionário, não possua informações cruciais sobre a governança interna, os processos decisórios e a cadeia de comando que permitiram ou determinaram essa pilhagem sistemática dos mais vulneráveis.

Ademais, a necessidade de oitiva da senhora Thaisa Daiane Silva transcende sua responsabilidade institucional e adentra a esfera de graves suspeitas de ordem pessoal, que se conectam diretamente ao objeto desta CPMI. Conforme apurado pela Polícia Federal, a depoente, na condição de investigada, realizou aquisições patrimoniais que levantam robustos indícios de incompatibilidade com seus rendimentos declarados e sinalizam clássicos mecanismos de lavagem de ativos. A compra de um imóvel de R\$ 599.600,00 em fevereiro de 2022 e de uma gleba de terras em janeiro de 2025, em plena vigência do esquema, contrasta de forma gritante com a narrativa de que seus recursos advêm exclusivamente da agricultura familiar. Esta Comissão não pode se furtar a investigar a fundo a origem nebulosa desses valores, pois há uma suspeita concreta e fundamentada de que tais bens sejam, na verdade, o produto direto do crime perpetrado contra milhões de aposentados, cujos parques rendimentos foram ilicitamente drenados para financiar o enriquecimento de dirigentes de entidades que deveriam, em tese, representá-los.

Portanto, a oitiva da senhora Thaisa Daiane Silva não é uma mera formalidade, mas um ato central para o desmantelamento completo da estrutura criminosa e para a responsabilização de seus operadores. Seu depoimento é vital para que esta Comissão compreenda a dinâmica interna da CONTAG, a relação promíscua com agentes públicos que facilitaram a fraude e, fundamentalmente, para seguir a trilha do dinheiro desviado. Deixar de ouvir uma figura em posição



hierárquica tão elevada, sobre a qual pesam suspeitas tão contundentes de enriquecimento ilícito no mesmo período da fraude, seria uma omissão gravíssima e um sinal de leniência inaceitável por parte deste colegiado. A presença da investigada é, portanto, insofismável e indispensável para que se faça justiça e se entregue à sociedade brasileira as respostas que ela legitimamente aguarda.

Dessa forma, considera-se que a senhora **THAISA DAIANE SILVA, SECRETÁRIA GERAL DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES (CONTAG)**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



1ª PARTE - DELIBERATIVA

2

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer que seja CONVOCADA para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI a senhora THAISA DAIANE SILVA, Secretária-Geral da CONTAG, CPF: 024.213.121-24.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento a senhora THAISA DAIANE SILVA, Secretária-Geral da CONTAG, CPF: 024.213.121-24, pelas razões a seguir expostas.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da senhora Thaisa Daiane Silva, secretária-geral da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), mostra-se necessária e indispensável ao pleno esclarecimento do esquema de fraudes envolvendo descontos associativos em benefícios previdenciários, revelado pela Operação Sem Desconto da Polícia Federal.

Conforme apontado em relatórios oficiais e em matérias jornalísticas de grande repercussão, a CONTAG figura como uma das principais entidades beneficiárias do esquema de apropriação irregular de recursos provenientes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS), tendo movimentado cifras bilionárias por meio de descontos compulsórios realizados diretamente nos benefícios de aposentados e pensionistas. Nesse contexto, a atuação da cúpula da confederação — da qual Thaisa Daiane Silva é integrante na condição de secretária-geral — tem relevância direta para a compreensão da dinâmica decisória da entidade, sobretudo no que se refere às solicitações administrativas e à destinação dos



recursos.

Importa destacar que, segundo documentação colhida pela Polícia Federal, a CONTAG, durante o período em que Thaisa exercia funções de direção, esteve envolvida na remessa de ofícios à Diretoria de Benefícios do INSS (DIRBEN) solicitando o desbloqueio excepcional de benefícios previdenciários para garantir a continuidade dos descontos associativos. Tais atos administrativos, realizados em nome da entidade, beneficiaram diretamente o fluxo financeiro que sustentava a manutenção da arrecadação irregular e, por consequência, alimentava um sistema de favorecimentos e desvios.

Adicionalmente, reportagens do UOL (2024) e do Metrôpoles (2024) detalharam que a CONTAG esteve à frente da elaboração de 96 emendas à MP 871/2019, apresentadas por parlamentares, cujo teor visava enfraquecer mecanismos de combate às fraudes no INSS. A existência desse lobby coordenado pela entidade evidencia que as decisões não se restringiam ao plano administrativo, mas se estendiam ao campo legislativo, sendo imperioso compreender o grau de envolvimento da secretária-geral nessas articulações.

A presença de Thaisa no organograma da CONTAG a posiciona como uma das responsáveis pela execução e acompanhamento das deliberações da entidade, o que abrange tanto a prática de atos administrativos internos quanto a articulação externa com órgãos governamentais e atores políticos. Sua convocação permitirá que a Comissão colha esclarecimentos sobre a cadeia de comando da entidade, a forma como foram tomadas as decisões que beneficiaram o esquema e a sua participação direta ou indireta em negociações junto ao INSS e a parlamentares.

Ainda, a análise jornalística e policial destacou a destinação de vultosos recursos da CONTAG a empresas sem capacidade operacional compatível com os contratos, como a Orleans Viagens e Turismo, que recebeu mais de R\$ 5,2 milhões. Tais repasses indicam um desvio de finalidade e configuram indícios de lavagem de dinheiro, cuja materialidade e autoria só podem ser apuradas em sua totalidade com a oitiva de dirigentes que tinham poder decisório na gestão da entidade, como é o caso da secretária-geral.

A convocação para prestação de depoimento encontra respaldo no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, que atribui às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, inclusive o de convocar pessoas para depor. Esse entendimento é reforçado pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579, de 1952, que estabelecem a obrigação de comparecimento e de prestar declarações perante a Comissão, bem como pelo art.



218 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e pelo art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicável subsidiariamente às CPIs, conforme art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Portanto, a convocação da senhora Thaisa Daiane Silva se mostra medida necessária para que a Comissão esclareça a estrutura de poder e de decisão dentro da CONTAG, a motivação dos atos praticados em defesa da manutenção dos descontos compulsórios e a destinação final dos recursos captados. A sua oitiva poderá contribuir de forma decisiva para identificar responsabilidades individuais e institucionais, além de fornecer elementos essenciais para dismantelar o esquema e propor medidas corretivas e legislativas que reforcem a proteção dos aposentados e pensionistas contra práticas abusivas.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA- NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO- NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ



1ª PARTE - DELIBERATIVA

3



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora THAISA DAIANE SILVA, SECRETÁRIA GERAL DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES (CONTAG), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A Contag aparece entre as entidades mais citadas nas investigações da Polícia Federal (PF), da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU) em razão de suspeitas de descontos irregulares e não autorizados aplicados sobre benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)[1].

Segundo auditoria, a Contag foi a entidade que mais recebeu recursos de aposentados e pensionistas entre 2016 e 2023, com movimentação estimada em R\$ 2,9 bilhões, superando todas as demais associações e sindicatos investigados. O volume expressivo de arrecadação, associado ao grande número de reclamações de beneficiários que afirmam não ter autorizado os descontos, reforça a necessidade de apuração detalhada.

Há indícios de que a entidade se beneficiou de falhas nos mecanismos de controle do INSS e da Dataprev, permitindo a inclusão de descontos sem a devida comprovação documental. Tal situação atinge diretamente milhares de



aposentados e pensionistas, em especial trabalhadores rurais, que constituem público historicamente vulnerável.

Diante da relevância da Contag no cenário nacional e do montante bilionário envolvido, é imprescindível a convocação de THAISA DAIANE SILVA, SECRETÁRIA GERAL DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES (CONTAG) a esta Comissão.

[1] <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2025/04/27/fraude-inss-aposentados-pensao-associacoes-sindicatos-cgu-policia-federal.htm>

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)



1ª PARTE - DELIBERATIVA

4

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a CONVOCAÇÃO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI a senhora MARIA PAULA XAVIER DA FONSECA OLIVEIRA, CPF 063.800.874-35.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento a senhora MARIA PAULA XAVIER DA FONSECA OLIVEIRA, CPF 063.800.874-35 , pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da senhora Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira justifica-se em razão de supostos indícios em seu envolvimento no circuito financeiro que sustentou a fraude dos descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários.

Relatórios da Polícia Federal, analisando informações fiscais e bancárias, identificaram que a empresa XAVIER FONSECA CONSULTORIA (CNPJ 51.345.816/0001-98), de titularidade de Maria Paula, recebeu R\$ 630.695,28 por meio de quatro transferências eletrônicas (TEDs) da Rodrigues & Lima Advogados no período compreendido entre 1º/11/2023 e 30/04/2024, valores que foram classificados como transações relevantes pela autoridade policial e inseridos no rol de recursos que irrigaram o esquema fraudulento.

A Polícia Federal foi categórica ao afirmar que a referida



consultoria recebeu recursos de empresa intermediária relacionada às entidades associativas, afastando a hipótese de mera coincidência ou repasse isolado e vinculando objetivamente a convocada ao núcleo de distribuição financeira dos desvios.

Além dos repasses, outros elementos reforçam a pertinência da convocação. O relatório policial demonstrou que Maria Paula declarou incremento abrupto em sua remuneração no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) a partir de julho de 2023, chegando ao patamar de R\$ 60.000,00 mensais em julho de 2024, evolução incompatível com seu histórico contributivo anterior e coincidente com o período dos repasses.

A empresa de sua titularidade, embora formalmente dedicada à consultoria empresarial e serviços de psicologia, recebeu valores expressivos de origem questionada sem comprovação de contrapartida real.

Outro ponto de destaque é que, em 5/09/2024, a XAVIER FONSECA CONSULTORIA adquiriu um imóvel em Curitiba/PR no valor de R\$ 773.447,83, embora sua sede estivesse registrada em Recife/PE. Tal aquisição foi interpretada como indício de convergência patrimonial com a família do ex-Procurador-Geral da PFE/INSS, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, seu irmão, cuja esposa, Thaisa Hoffmann Jonasson, também está sendo investigada por movimentações atípicas em empresas sediadas em Curitiba. O deslocamento de ativos para a mesma localidade evidencia a necessidade de apuração sobre possível integração patrimonial de recursos ilícitos.

Diante desse quadro, a oitiva da convocada é medida necessária e proporcional, pois permitirá esclarecer: (i) a origem e a natureza dos recursos transferidos à sua empresa; (ii) a efetiva prestação de serviços que justificariam tais repasses; (iii) as razões do aumento exponencial de sua remuneração declarada no CNIS em período contemporâneo ao recebimento dos valores; e (iv) a aquisição de imóvel em praça vinculada ao núcleo familiar central da investigação. A convocação de Maria Paula, portanto, mostra-se imprescindível para compreender o papel da XAVIER FONSECA CONSULTORIA na engrenagem de dispersão de valores e para identificar beneficiários finais e contrapartidas administrativas que possam ter sustentado o esquema criminoso.

Sala das Comissões,

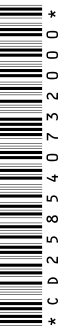


ADRIANA VENTURA
DEPUTADA- NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO- NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ



1ª PARTE - DELIBERATIVA

5



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS -
CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **a senhora Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **a senhora Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira.**

JUSTIFICAÇÃO

Solicita-se a convocação da senhora Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira, psicóloga e irmã de Virgílio Filho (Procurador-geral do INSS afastado do cargo), para prestar esclarecimentos no âmbito da CPMI do INSS.

Segundo informações da Polícia Federal, sua remuneração declarada apresentou crescimento significativo a partir de julho de 2023, alcançando aproximadamente R\$ 60.000,00 em julho de 2024, valor considerado incompatível com sua atividade profissional e indicativo de possível movimentação financeira atípica.

Esses elementos sugerem a necessidade de apuração sobre a origem dos recursos e eventual participação em operações relacionadas ao esquema de descontos indevidos em benefícios previdenciários.

A oitiva é imprescindível para esclarecer sua situação patrimonial, identificar eventuais vínculos com outros investigados e contribuir para a elucidação das práticas fraudulentas apuradas por esta Comissão.





CONGRESSO NACIONAL

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253563770900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia



1ª PARTE - DELIBERATIVA

6



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA
PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocada **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **a senhora Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **a senhora Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira.**

JUSTIFICAÇÃO

Solicita-se a convocação da senhora Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira, psicóloga e irmã de Virgílio Filho (Procurador-geral do INSS afastado do cargo), para prestar esclarecimentos no âmbito da CPMI do INSS.

Segundo informações da Polícia Federal, sua remuneração declarada apresentou crescimento significativo a partir de julho de 2023, alcançando aproximadamente R\$ 60.000,00 em julho de 2024, valor considerado incompatível com sua atividade profissional e indicativo de possível movimentação financeira atípica.

Esses elementos sugerem a necessidade de apuração sobre a origem dos recursos e eventual participação em operações relacionadas ao esquema de descontos indevidos em benefícios previdenciários.

A oitiva é imprescindível para esclarecer sua situação patrimonial, identificar eventuais vínculos com outros investigados e contribuir para a elucidação das práticas fraudulentas apuradas por esta Comissão.





CONGRESSO NACIONAL

Sala da Comissão, de agosto de 2025.



Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3547968263>

1ª PARTE - DELIBERATIVA

7



CONGRESSO NACIONAL

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI
- INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.**

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado a prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a senhora Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento, a senhora Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira.

JUSTIFICAÇÃO

Solicita-se a convocação da senhora Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira, psicóloga e irmã de Virgílio Filho (Procurador-geral do INSS afastado do cargo), para prestar esclarecimentos no âmbito da CPMI do INSS.

Segundo informações da Polícia Federal, sua remuneração declarada apresentou crescimento significativo a partir de julho de 2023, alcançando aproximadamente R\$ 60.000,00 em julho de 2024, valor considerado incompatível com sua atividade profissional e indicativo de possível movimentação financeira atípica.

Esses elementos sugerem a necessidade de apuração sobre a origem dos recursos e eventual participação em operações relacionadas ao esquema de descontos indevidos em benefícios previdenciários.



**CONGRESSO NACIONAL**

A oitiva é imprescindível para esclarecer sua situação patrimonial, identificar eventuais vínculos com outros investigados e contribuir para a elucidação das práticas fraudulentas apuradas por esta Comissão.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.
Deputado Federal Orlando Silva PCdoB /SP



1ª PARTE - DELIBERATIVA

8



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS -
CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocada a **prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a **senhora Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira**.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, a **senhora Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira**.

JUSTIFICAÇÃO

Solicita-se a convocação da senhora Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira, psicóloga e irmã de Virgílio Filho (Procurador-geral do INSS afastado do cargo), para prestar esclarecimentos no âmbito da CPMI do INSS.

Segundo informações da Polícia Federal, sua remuneração declarada apresentou crescimento significativo a partir de julho de 2023, alcançando aproximadamente R\$ 60.000,00 em julho de 2024, valor considerado incompatível com sua atividade profissional e indicativo de possível movimentação financeira atípica.

Esses elementos sugerem a necessidade de apuração sobre a origem dos recursos e eventual participação em operações relacionadas ao esquema de descontos indevidos em benefícios previdenciários.

A oitiva é imprescindível para esclarecer sua situação patrimonial, identificar eventuais vínculos com outros investigados e contribuir para a elucidação das práticas fraudulentas apuradas por esta Comissão.





CONGRESSO NACIONAL

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Paulo Pimenta

Deputado Federal (PT-RS)



1ª PARTE - DELIBERATIVA

9



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento a senhora Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira, proprietária da pessoa jurídica XAVIER FONSECA CONSULTORIA, na condição de INVESTIGADO, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da senhora Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira é medida inadiável e imperativa para a elucidação dos fatos apurados por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Relatórios de investigação da Polícia Federal, detalhados nos autos, posicionam a depoente no epicentro de uma sofisticada engrenagem de lavagem de capitais destinada a ocultar o recebimento de vantagens indevidas por seu irmão, Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, então Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada do INSS. A sua empresa, XAVIER FONSECA CONSULTORIA, é apontada como o veículo utilizado para dar aparência de legalidade a recursos de origem suspeita, servindo de fachada



para um esquema que lesa os cofres da Previdência Social e corrompe a alta cúpula da autarquia. É inaceitável que um familiar de um alto dirigente do INSS surja como peça central em transações financeiras tão vultosas e de natureza tão questionável sem que preste os devidos esclarecimentos a este colegiado.

As evidências que constam nos autos são contundentes e revelam uma atuação deliberada para dissimular o fluxo de propinas. A empresa XAVIER FONSECA CONSULTORIA teria recebido, em um curto período de seis meses, a expressiva quantia de R\$ 630.695,28 de uma sociedade de advogados investigada por sua ligação com associações que realizam descontos indevidos. Tal operação financeira é flagrantemente incompatível com o perfil profissional da convocada, cuja formação é na área de psicologia, e com o súbito e desproporcional aumento em sua remuneração declarada, que coincide precisamente com o período dos repasses investigados. A utilização de uma consultoria em gestão empresarial como fachada para serviços de psicologia e psicanálise, que subitamente passa a movimentar centenas de milhares de reais, constitui um forte indício de fraude e exige um escrutínio rigoroso desta CPMI.

O aprofundamento da investigação revela que os recursos ilícitos não apenas transitaram pela empresa da depoente, mas foram prontamente convertidos em patrimônio para o benefício direto do núcleo familiar do Procurador-Geral da PFE-INSS. A aquisição de um imóvel de alto valor, R\$ 773.447,83, em Curitiba/PR, cidade onde reside a companheira de seu irmão, representa um acinte e solidifica a tese de que a senhora Maria Paula atuou conscientemente como intermediária para a lavagem de dinheiro. Sua oitiva é, portanto, indispensável para que esta Comissão possa dissecar a estrutura do esquema criminoso, identificar os beneficiários finais dos desvios e expor as cumplicidades que permitiram a sangria dos recursos da seguridade social. A ausência de seu depoimento representaria uma lacuna inaceitável nos trabalhos apuratórios.



Dessa forma, considera-se que a senhora Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira, proprietária da pessoa jurídica XAVIER FONSECA CONSULTORIA, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



10



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento a senhora **EDJANE RODRIGUES SILVA**, SECRETÁRIA DE POLÍTICAS SOCIAIS DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA (CONTAG), na condição de **INVESTIGADA**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da senhora Edjane Rodrigues Silva, Secretária de Políticas Sociais da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), é uma medida inadiável e indispensável para a elucidação dos fatos investigados por esta CPMI. A Contag figura no epicentro de um dos mais predatórios esquemas de fraude já perpetrados contra beneficiários do INSS, tendo arrecadado mais de R\$ 2 bilhões entre 2019 e 2024, por meio de descontos indevidos que vitimaram cerca de 1,3 milhão de aposentados e pensionistas, muitos dos quais tiveram suas assinaturas grosseiramente falsificadas. A senhora Edjane, ocupante de um cargo de alta relevância e confiança dentro dessa estrutura, é



apontada pela Polícia Federal como a signatária de pedidos de autorizações para descontos em massa que afetaram dezenas de milhares de beneficiários, tornando seu depoimento crucial para desvendar a cadeia de comando e a metodologia empregada no saque sistemático dos recursos da população mais vulnerável do país.

O aprofundamento das investigações revelou que a atuação da depoente e da Contag transcende a mera irregularidade administrativa, adentrando a esfera de um possível conluio doloso com agentes públicos. Documentos e apurações indicam que a senhora Edjane Rodrigues Silva assinou pessoalmente uma solicitação para o desbloqueio em lote de 34.487 descontos associativos. Tal pedido, de magnitude alarmante, foi acatado por diretores do INSS em flagrante desrespeito a um parecer técnico da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, que se manifestava contrariamente à medida. A facilidade com que as travas de segurança do Instituto foram contornadas a partir de um pleito direto da Contag, assinado pela convocada, sugere a existência de um mecanismo deliberado para burlar os controles internos, levanta suspeitas sobre a integridade dos processos e impõe a necessidade de que a senhora Edjane esclareça, sob o compromisso da verdade, a natureza de suas relações e articulações com a cúpula do INSS à época dos fatos.

Ademais, a necessidade de sua oitiva torna-se ainda mais premente diante dos robustos indícios de enriquecimento ilícito e lavagem de dinheiro que recaem sobre a convocada. A Polícia Federal apura a aquisição de um apartamento de R\$ 330 mil no Distrito Federal, transação considerada incompatível com a renda declarada da senhora Edjane, que, segundo a própria Contag, seria uma agricultora familiar. Esta flagrante incompatibilidade patrimonial, somada às investigações sobre a movimentação de recursos da Contag para empresas de fachada e de turismo, reforça a tese de que os valores espoliados dos aposentados não apenas financiaram a entidade, mas também podem ter sido dissimulados em benefício particular de seus dirigentes. É imperativo que a senhora Edjane Rodrigues Silva



preste esclarecimentos a esta Comissão sobre a origem dos fundos utilizados em suas transações imobiliárias e sobre seu papel na arquitetura financeira que permitiu a drenagem e a ocultação de bilhões de reais subtraídos dos mais pobres.

Dessa forma, considera-se que a senhora **EDJANE RODRIGUES SILVA, SECRETÁRIA DE POLÍTICAS SOCIAIS DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA (CONTAG)**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



1ª PARTE - DELIBERATIVA

11

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer que seja CONVOCADA para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI a senhora EDJANE RODRIGUES SILVA, Secretária de Formação e Organização Sindical da CONTAG, CPF 086.613.444-17.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento a senhora EDJANE RODRIGUES SILVA, Secretária de Formação e Organização Sindical da CONTAG, CPF 086.613.444-17, pelas razões a seguir expostas.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da senhora Edjane Rodrigues Silva, secretária da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), mostra-se necessária diante da gravidade dos fatos apurados pela Polícia Federal na Operação Sem Desconto, bem como das evidências levantadas em documentos e reportagens jornalísticas que apontam a CONTAG como uma das entidades mais beneficiadas pelo esquema de apropriação irregular de recursos do Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS).

De acordo com a investigação, a CONTAG, por meio de seus dirigentes, participou ativamente da construção de mecanismos voltados a assegurar a manutenção de descontos compulsórios em benefícios previdenciários, os quais movimentaram montantes expressivos, chegando a bilhões de reais, em prejuízo de aposentados e pensionistas. Como secretária da entidade, Edjane



Rodrigues Silva ocupa posição estratégica na estrutura de gestão e execução de deliberações administrativas e políticas, razão pela qual sua oitiva se faz indispensável.

Relatórios da Polícia Federal indicam que a CONTAG esteve envolvida na remessa de ofícios à Diretoria de Benefícios do INSS (DIRBEN), solicitando excepcionalizações para permitir o desbloqueio de benefícios previdenciários a fim de viabilizar o processamento de descontos associativos. Esses atos, dos quais a secretária da entidade necessariamente tinha ciência e participação administrativa, foram fundamentais para a manutenção do fluxo financeiro que sustentava o esquema.

Adicionalmente, a CONTAG, no período em que Edjane Rodrigues Silva exerceu suas funções de secretária, desempenhou papel de destaque na articulação política em torno da Medida Provisória nº 871/2019, quando buscou alterar o texto legislativo por meio da apresentação de dezenas de emendas parlamentares que tinham por objetivo reduzir a eficácia de mecanismos de combate a fraudes no INSS. Esse movimento demonstra a confluência de esforços entre o campo administrativo e político, no qual a convocada pode esclarecer a forma de atuação da confederação.

Outro ponto que reforça a necessidade de sua convocação é a destinação de vultosos recursos a empresas de fachada ou sem capacidade operacional compatível, como evidenciado em reportagens do UOL e do Metrôpoles, que relataram pagamentos milionários a empresas contratadas pela CONTAG sem a devida justificativa econômica ou administrativa. A condição de secretária atribui à senhora Edjane Rodrigues Silva responsabilidades diretas sobre a formalização e acompanhamento desses contratos, sendo imprescindível ouvi-la sobre tais operações.

Há ainda indícios de que parte dos valores arrecadados com descontos associativos foram redirecionados para finalidades alheias aos interesses da categoria, havendo suspeita de lavagem de dinheiro e pagamentos indevidos. A participação ou ciência da secretária quanto a tais operações precisa ser devidamente apurada por esta Comissão, de forma a assegurar a responsabilização dos envolvidos e a transparência do uso dos recursos.

A convocação para prestação de depoimento encontra respaldo no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, que atribui às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, inclusive o de convocar pessoas para depor. Esse entendimento é reforçado pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579, de 1952, que estabelecem a obrigação de comparecimento



e de prestar declarações perante a Comissão, bem como pelo art. 218 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e pelo art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicável subsidiariamente às CPIs, conforme art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Dessa forma, a convocação da senhora Edjane Rodrigues Silva é medida essencial para que a Comissão possa esclarecer a cadeia de decisões e práticas adotadas no âmbito da CONTAG, compreender as circunstâncias que levaram à manutenção de descontos irregulares nos benefícios de aposentados e pensionistas e apurar a responsabilidade da dirigente na formalização de contratos e ofícios que sustentaram o esquema. Sua oitiva permitirá não apenas identificar responsabilidades individuais, mas também mapear com maior precisão a engrenagem institucional que deu suporte a um esquema que afetou diretamente a renda de milhares de segurados do INSS.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ



12



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Edjane Rodrigues Silva, secretária de Políticas Sociais da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto, deflagrada em abril de 2025, revelou um esquema de descontos associativos não autorizados que atingiu mais de 9 milhões de beneficiários do INSS, com desvio estimado em R\$ 6,3 bilhões entre 2019 e 2024.

As investigações apontaram a Contag (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura) como uma das entidades beneficiadas no esquema, arrecadando mais de R\$ 2 bilhões no período por meio de descontos compulsórios aplicados a aposentadorias e pensões da agricultura familiar. Mais de 1,3 milhão de trabalhadores rurais foram atingidos, com recursos desviados para grupos empresariais e pessoas sem vínculo direto com a confederação.

A funcionária da Contag Edjane Rodrigues Silva, secretária de Políticas Sociais da entidade, foi identificada como responsável pela assinatura de ofícios que pediram ao INSS o desbloqueio de 34.487 benefícios para aplicação dos descontos. Ademais, a Polícia Federal apura a aquisição de um apartamento no



Distrito Federal, avaliado em R\$ 330 mil, em agosto de 2021, cuja origem dos recursos permanece sob suspeita[1].

Diante da gravidade das acusações e da responsabilidade direta da convocada na operacionalização do esquema, sua presença nesta Comissão é fundamental para esclarecer os fatos, identificar a cadeia de comando dentro da Contag e apurar responsabilidades individuais.

[1] <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2025/05/01/quem-e-quem-fraude-inss.htm>

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)



13

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Postula que seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor REINALDO CARLOS BARROSO DE ALMEIDA, CPF 177.000.272-34, ex comissionado da Diretoria Substituto de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor REINALDO CARLOS BARROSO DE ALMEIDA, CPF 177.000.272-34, ex comissionado da Diretoria Substituto de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN), pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Reinaldo Carlos Barroso de Almeida, ex-comissionado na Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN/INSS), é imprescindível para o pleno esclarecimento do papel de agentes públicos na operacionalização do esquema de descontos associativos fraudulentos apurado na Operação Sem Desconto. De acordo com a representação da Polícia Federal, a DIRBEN figurou como núcleo sensível do arranjo, por concentrar decisões de desbloqueio de margens, processamento de mensalidades e excepcionalizações de controles que permitiram a expansão dos descontos indevidos.

O elo técnico-operacional que vincula diretamente Reinaldo



ao esquema está descrito no Ofício nº 13.499/2024/DPB/SFC/CGU (item 3.1): o documento registra que GEOVANI BATISTA SPIECKER e REINALDO CARLOS BARROSO DE ALMEIDA remeteram à DATAPREV arquivos contendo listas de supostos beneficiários a serem incluídos nos descontos associativos, apesar de não serem usuários habilitados pelas entidades para alimentar essas informações. Tal conduta, por si, rompe a trilha regular de governança de dados, viola os protocolos de segurança e autenticação institucional e indica atuação ativa de ambos na deflagração de descontos sem a chancela legítima das associações — exatamente o mecanismo que vitimou milhares de segurados.

Esse envio indevido de arquivos à DATAPREV não é um detalhe burocrático: trata-se de ato material de execução do esquema, pois substituiu o fluxo formal de autorização do desconto (que deveria ser lastreado por consentimento válido e por cadastros alimentados por usuários autorizados das entidades) por um atalho administrativo. A prática fragilizou barreiras de integridade (como validações cadastrais e cruzamentos antifraude), aumentando a probabilidade de inclusão massiva e irregular de beneficiários e, por consequência, o ingresso de receitas indevidas às entidades envolvidas.

O quadro é agravado pelo contexto já mapeado pela PF: no mesmo período, a DIRBEN adotou decisões excepcionalizadas (como a dispensa de controles e o processamento atípico de pedidos) que favoreceram entidades sob investigação, com crescimento explosivo das receitas a partir de 2023 (corroborado por achados da CGU). A atuação de Reinaldo — no manuseio e envio de bases de dados para inclusão de descontos sem habilitação legítima — insere-o no coração do modus operandi, tornando sua oitiva essencial para esclarecer quem ordenou, quem executou e com que justificativas tais procedimentos.

A convocação é necessária para que Reinaldo esclareça: (i) a origem dos arquivos remetidos à DATAPREV; (ii) a cadeia de comando que autorizou o envio; (iii) os controles internos supostamente observados (e por que foram ignorados os requisitos de usuário habilitado pelas associações); (iv) a interlocução mantida com Geovani Spiecker e outros agentes; e (v) eventuais solicitações externas (de entidades ou terceiros) que tenham motivado a manobra. É igualmente relevante apurar se houve alertas técnicos ou resistências internas e por que foram superados.

O depoimento do ex-comissionado também é crucial para cotejar os atos administrativos com a materialidade financeira já



identificada pela PF (incremento abrupto das receitas das entidades, repasses atípicos e triangulações), fechando o ciclo probatório entre decisão administrativa → processamento sistêmico → desconto em massa → ingresso de recursos. Somente com a narrativa direta de quem remeteu os arquivos à DATAPREV será possível aferir a extensão da irregularidade, seus motivadores e os beneficiários finais.

Dada a centralidade desse fato (remessa indevida de bases para implementação de descontos) e sua capacidade de produzir dano sistêmico sobre milhões de benefícios previdenciários, a oitiva de Reinaldo atende aos critérios de pertinência temática, necessidade e proporcionalidade que regem os poderes instrutórios desta CPMI, além de se alinhar ao dever constitucional de fiscalização (art. 58, §3º, CF).

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA- NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO- NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ



14



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Reinaldo Carlos Barroso de Almeida, ex-Coordenador-Geral de Suporte ao Atendimento, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Investigações conduzidas pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União (CGU) identificaram indícios consistentes de envolvimento de pelo menos 5 (cinco) servidores da cúpula do INSS em um amplo esquema de fraudes associativas, que teriam resultado em descontos irregulares sobre aposentadorias e pensões de beneficiários do INSS.

Conforme apurado:

- Geovani Batista Spiecker, mesmo sem habilitação válida das entidades, teria enviado arquivos à Dataprev e articulou internamente a retomada de descontos com base em regra “transitória” solicitada por sindicatos e associações, o que pode configurar desvio de finalidade.

- **Alessandro Stefa nutto**, ex-presidente do INSS, teria autorizado o desbloqueio em lote para a CONTAG, contrariando pareceres técnicos.



- Andre Paulo Felix Fidelis, mesmo sob investigações, teria firmado sete novos Acordos de Cooperação Técnica com entidades em 2024, e seu filho, advogado, teria atuado em causas ligadas às entidades beneficiadas — o que sugere possível conflito de interesses.

- Jucimar Fonseca da Silva teria elaborado e assinado nota técnica que embasou o desbloqueio em lote para a CONTAG, ignorando os indícios já existentes de fraudes massivas.

- Virgilio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, então Procurador-Geral junto ao INSS, teria aprovado a operação de desbloqueio, mesmo após parecer contrário, e tem relação com pessoas e empresas que receberam vultosos pagamentos de intermediários investigados.

- Vanderlei Barbosa dos Santos, ex-Diretor de Benefícios do INSS e considerado o “número 2” da autarquia, é alvo da Operação Sem Desconto, devido a indícios de participação ou anuência em práticas irregulares envolvendo descontos associativos sem autorização dos beneficiários, o que demanda apuração de seus vínculos funcionais, patrimoniais e financeiros.

- Reinaldo Carlos Barroso de Almeida, então Coordenador-Geral de Suporte ao Atendimento do INSS, é investigado na Operação Sem Desconto por suposto envio irregular de dados de beneficiários à Dataprev e participação em esquema nacional de descontos associativos não autorizados, caracterizando atuação como preposto de associações e contribuindo para a produção de termos de desconto falsificados ou duplicados.

Além das evidências documentais, foram registradas conexões familiares, financeiras e contratuais com entidades ou pessoas sob investigação por fraudes contra o INSS.

Dado o volume de recursos desviados, a gravidade dos indícios e a presença de conexões diretas entre decisões administrativas e prejuízos à população aposentada, é imprescindível a convocação desses agentes públicos



para esclarecer os fatos perante esta Comissão, inclusive quanto à eventual responsabilização administrativa, civil e criminal.

Trata-se de medida fundamental para garantir a transparência, apurar os critérios de celebração e execução dos ACTs e verificar se houve conivência institucional com fraudes, ou até formação de organização criminosa dentro da autarquia.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)



15



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor REINALDO CARLOS BARROSO DE ALMEIDA, servidor do INSS, na condição de INVESTIGADO, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor REINALDO CARLOS BARROSO DE ALMEIDA, servidor do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), revela-se como uma medida inadiável e imperativa para o avanço dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. As investigações conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da "Operação Sem Desconto", não apenas o posicionam como um dos investigados, mas o apontam como um agente central e executor direto de uma engrenagem fraudulenta incrustada na administração pública federal. Os autos indicam que o depoente, abusando de sua função pública na Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN), atuou deliberadamente para inserir dados ilegítimos no sistema da DATAPREV, materializando descontos



associativos ilícitos em detrimento de aposentados e pensionistas. Sua conduta transcende a mera omissão ou negligência, configurando, em tese, uma atuação dolosa e um flagrante desvio de finalidade do cargo que ocupa, sendo sua oitiva indispensável para dimensionar a profundidade da corrupção sistêmica que permitiu tal esquema.

A análise da representação da autoridade policial evidencia a gravidade e a ousadia das ações atribuídas ao convocado. Juntamente com outro servidor, Geovani Batista Spiecker, o senhor REINALDO CARLOS BARROSO DE ALMEIDA teria enviado arquivos em lote à DATAPREV, agindo como preposto de associações e desrespeitando os protocolos oficiais, uma vez que não possuíam habilitação para tal procedimento. O uso de um formato de arquivo compactado (.zip), atípico ao padrão utilizado pelas entidades legítimas, robustece os indícios de uma operação clandestina e massiva, destinada a fraudar o sistema em larga escala. É inadmissível que um servidor lotado justamente no setor responsável pela supervisão dos acordos com as associações tenha sido o vetor para a consumação da fraude, o que torna seu depoimento crucial para desvelar a cadeia de comando e a possível conivência de outros agentes públicos que facilitaram ou se beneficiaram do esquema criminoso.

Diante da contundência dos elementos colhidos, a Polícia Federal representou não apenas por medidas cautelares diversas da prisão, mas especificamente pela suspensão do senhor REINALDO CARLOS BARROSO DE ALMEIDA do exercício de sua função pública, medida que sublinha a gravidade de sua participação e o risco que sua permanência no cargo representa para a continuidade das investigações e para a própria administração. Sua oitiva nesta CPMI não é, portanto, uma mera formalidade, mas um ato indispensável para confrontar os fatos, esclarecer as responsabilidades e expor as vulnerabilidades estruturais do INSS que foram exploradas. Ignorar a convocação de um ator tão central seria uma omissão inaceitável por parte deste colegiado, comprometendo o



objetivo primordial de investigar a fundo e propor soluções legislativas para cessar a sangria de recursos dos beneficiários da Previdência Social.

Dessa forma, considera-se que o senhor REINALDO CARLOS BARROSO DE ALMEIDA, servidor do INSS, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



16



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento a senhora **THAISA HOFFMANN JONASSON, BENEFICIÁRIA DE REPASSES**, na condição de **INVESTIGADA**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A "Operação Sem Desconto", conduzida pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União, descortinou uma organização criminosa de alta complexidade e capilaridade, incrustada no coração do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com o objetivo de saquear bilhões de reais dos cofres públicos e dos benefícios de aposentados e pensionistas. A arquitetura da fraude, que se valia de uma rede de associações de fachada e empresas intermediárias, tinha como vértice a corrupção de agentes públicos de alto escalão. Nesse contexto delitivo, a figura da senhora THAISA HOFFMANN JONASSON emerge não como uma personagem periférica, mas como um nexo financeiro indispensável para a materialização do enriquecimento ilícito de um dos principais



alvos da investigação: seu cônjuge, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral do INSS, cujo patrimônio experimentou um assombroso incremento de R\$ 18,3 milhões em apenas seis meses. A convocação da depoente é, portanto, uma medida inadiável para desvendar a simbiose corrupta que permitiu a drenagem de recursos públicos em benefício privado.

As evidências que pesam sobre a senhora Thaisa Hoffmann Jonasson são robustas e contundentes, traçando um rastro financeiro que a conecta diretamente ao epicentro do esquema. Investigações apontam que a depoente foi a destinatária final de, no mínimo, R\$ 7,5 milhões em transações financeiras oriundas de operações ligadas a Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", figura central e lobista do esquema. Tal movimentação se dava por meio de sua empresa, a **Curitiba Consultoria em Serviços Médicos S/A**, pessoa jurídica que, segundo a Advocacia-Geral da União, integra o rol de seis companhias intermediárias utilizadas para canalizar propinas a agentes públicos e que, por essa razão, é alvo de um pedido de bloqueio de R\$ 23,8 milhões. A utilização de uma consultoria médica para transações dessa natureza configura uma tática clássica e descarada de lavagem de dinheiro, buscando dissimular o fluxo de capitais ilícitos sob o manto de uma atividade empresarial legítima. A ostentação de um veículo Porsche Taycan, pertencente a Antunes mas de uso da depoente, apenas materializa a intimidade das relações e o usufruto dos frutos da corrupção.

Diante do exposto, o depoimento da senhora THAISA HOFFMANN JONASSON é peça absolutamente indispensável para os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A convocada deve ser compelida a esclarecer, sob as penas da lei, a origem, a natureza e a finalidade dos R\$ 7,5 milhões que aportaram em suas contas, bem como detalhar as atividades reais de sua empresa de "consultoria" e o seu papel na complexa triangulação financeira que visava ocultar o enriquecimento ilícito de seu marido. É imperativo que esta CPMI compreenda como a senhora Jonasson e sua empresa se tornaram um canal para a monetização da corrupção no INSS. A ausência de suas explicações representaria



uma lacuna intolerável na investigação e um acinte aos milhões de brasileiros lesados. Seu testemunho é crucial não apenas para confirmar as responsabilidades individuais, mas para dissecar a anatomia financeira do crime, permitindo o rastreamento integral dos recursos desviados e a identificação de outros possíveis beneficiários ocultos.

Dessa forma, considera-se que a senhora **THAISA HOFFMANN JONASSON, BENEFICIÁRIA DE REPASSES**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



17

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a CONVOCAÇÃO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI a senhora THAISA HOFFMANN JONASSON, CPF 023.899.419-82.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento a senhora THAISA HOFFMANN JONASSON, CPF 023.899.419-82, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da senhora Thaisa Hoffmann Jonasson, CPF 023.899.419-82, é medida necessária para o completo esclarecimento da engenharia financeira e societária que, segundo a Polícia Federal e a Advocacia-Geral da União, teria dado suporte ao esquema de descontos associativos irregulares no âmbito do INSS.

Os autos indicam que Thaisa figura como sócia de empresas que aparecem no núcleo de intermediação de pagamentos e na circulação de valores suspeitos, entre elas Curitiba Consultoria em Serviços Médicos S.A., THJ Consultoria Ltda. e Centro Médico Vita Care. Em petição cautelar, a AGU elenca tais pessoas jurídicas e identifica Thaisa como sócia, com endereços em Curitiba/PR - elemento que situa, com precisão, sua posição societária e operacional no conjunto dos fatos sob apuração.

A Representação da Polícia Federal aponta ainda vínculos



objetivos entre essas empresas e fluxos financeiros considerados atípicos. Consta, por exemplo, o envio de R\$ 140.000,00 à empresa Centro Médico Vita Care, pertencente a Thaisa, por meio de dois PIX realizados entre 05/05/2022 e 17/11/2022; também se evidencia que a Curitiba Consultoria tem como sócios Thaisa e Rubens Oliveira Costa, personagem já relacionado ao epicentro do esquema. Tais achados reforçam a necessidade de sua oitiva para esclarecer a natureza, origem e destinação dos recursos que transitaram nessas pessoas jurídicas.

Os elementos financeiros descritos pela PF evidenciam incompatibilidade entre a estrutura societária declarada e o volume de recursos movimentados. A Curitiba Consultoria, com capital social de R\$ 20.000,00, teria recebido R\$ 8.014.803,00 em cinco meses (média de R\$ 1,6 milhão/mês), além de efetuar repasses relevantes a terceiros - padrão incompatível com a capacidade econômica usual de consultorias desse porte e que, por isso mesmo, demanda explicações técnicas e documentais da própria sócia.

A PF também registra que Thaisa é sócia da THJ Consultoria Ltda. e do Centro Médico Vita Care, e observa a concentração de sedes no mesmo edifício do consultório de Thaisa, elemento típico de estruturas administrativas co-localizadas empregadas para fluxo rápido de contratos, emissões e transferências. Tal arranjo físico-societário pode indicar centralização decisória e facilitação operacional de movimentações entre empresas coligadas, o que torna indispensável a oitiva da sócia para esclarecer papéis, clientes, contratos e lastros dessas receitas.

No plano judicial, a AGU informa a instauração de Processos Administrativos de Responsabilização contra entidades e destaca indícios de participação de diversas pessoas jurídicas que teriam funcionado como intermediárias de pagamento de vantagens indevidas, incluindo Curitiba Consultoria, THJ Consultoria e Centro Médico Vita Care.

Na mesma oportunidade, foram deferidas buscas e apreensões nos endereços-sede dessas empresas, o que sinaliza robustez indiciária e reforça a pertinência de ouvir Thaisa para detalhar operações, contratos e contrapartidas.

A dimensão pessoal e patrimonial também é relevante para a linha investigativa. A PF registra a relação familiar de Thaisa com Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho (ex-PFE/INSS), com quem tem filho e com quem realizou acessões patrimoniais e viagens internacionais, além de anotar comunicações financeiras associadas a



pagamentos em espécie.

Tais fatos, quando superpostos à sua atuação empresarial nos CNPJs citados, exigem elucidação direta acerca de eventuais comunicações de vantagens e conflitos de interesse entre a atuação funcional de agentes públicos e as empresas ligadas à convocada.

A convocação, portanto, é proporcional e necessária para que Thaisa esclareça: (i) a origem e o lastro contratual dos valores recebidos por Curitiba Consultoria, THJ Consultoria e Vita Care; (ii) os serviços efetivamente prestados e seus tomadores; (iii) a dinâmica operacional das empresas co-localizadas e eventuais interdependências financeiras; e (iv) a existência de repasses ou contraprestações que possam vincular as receitas empresariais ao núcleo de facilitação administrativa investigado pela PF e materializado na Operação Sem Desconto. Tais pontos derivam de documentos oficiais e decisões judiciais já juntadas aos autos, o que confere base técnica e documental à diligência ora requerida.

Por fim, oitiva em caráter de convocação viabilizará a obtenção de esclarecimentos objetivos e sob compromisso legal sobre cada uma das operações mapeadas, contribuindo para a reconstrução da cadeia de responsabilidades, a identificação de beneficiários finais e a avaliação de eventual lavagem de capitais por meio das empresas a ela vinculadas. Diante do conjunto probatório já coligido por PF e AGU, a medida mostra-se indispensável ao esclarecimento dos fatos e à tutela do interesse público.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA- NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO- NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ



18



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocada **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **a Senhora Thaisa Hoffman Jonasson.**

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhora Thaisa Hoffman Jonasson.**

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar **07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas "**.

O escândalo que abalou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), revelando um esquema bilionário de fraudes contra aposentados e pensionistas, alcança um número cada vez maior de envolvidos. Entre eles, encontra-se Thaisa Hoffmann Jonasson, sócia da THJ Consultoria Ltda., empresa que teve R\$ 23,8 milhões bloqueados pela Justiça Federal a pedido da Advocacia-Geral da União (AGU).

A ligação de Thaisa com o esquema não pode ser considerada apenas periférica. Sua empresa figura como uma das beneficiárias do sistema que permitia descontos irregulares em benefícios previdenciários de aposentados, por meio de entidades de fachada e consultorias que intermediavam operações fraudulentas. Além disso, Thaisa é esposa de Virgílio de Oliveira Filho, ex-procurador-geral do INSS, o que reforça a





CONGRESSO NACIONAL

necessidade de apuração aprofundada sobre eventual influência de relações pessoais e institucionais no avanço dessas práticas ilícitas.

A magnitude dos valores bloqueados, que ultrapassam dezenas de milhões de reais, demonstra que não se trata de irregularidades pontuais, mas de um esquema de larga escala. O envolvimento de Thaisa Hoffmann Jonasson e de sua consultoria revela como setores privados atuaram em conjunto com redes de associações e sindicatos para lesar aposentados, aproveitando brechas de controle dentro do próprio INSS.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG



19



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidada a Senhora Thaisa Hoffmann Jonasson, empresária, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre pagamentos recebidos pelas entidades ligadas aos descontos indevidos do INSS.

JUSTIFICAÇÃO

Thaisa Hoffmann Jonasson é empresária, sócia do Centro Médico Vita Care, e esposa do procurador federal Virgílio de Oliveira Filho, sua empresa recebia pagamentos das entidades ligadas aos descontos indevidos do INSS, motivo pelo qual se faz necessária sua oitiva.

As recentes revelações sobre irregularidades no INSS trouxeram à tona um esquema de proporções alarmantes, que afetou diretamente milhões de aposentados e pensionistas em todo o país. Estimativas indicam que as perdas provocadas por descontos indevidos e operações fraudulentas atingiram aproximadamente R\$ 6,3 bilhões, sendo que mais de 60% desse valor concentrou-se nos anos de 2023 e 2024. Trata-se de uma situação que compromete a sustentabilidade do sistema previdenciário e abala a confiança da população em uma das instituições mais sensíveis do Estado brasileiro.

A Operação “Sem Desconto” da Polícia Federal, deflagrada em abril de 2025, revelou um sofisticado esquema criminoso envolvendo entidades de



classe, lobistas e servidores. As investigações apontam para o uso de mecanismos ilegais, como a chamada biometria paralela, que viabilizou descontos indevidos em benefícios previdenciários, bem como a captura irregular de dados pessoais dos segurados.

Não obstante o caráter policial das investigações, as notícias amplamente veiculadas pela imprensa também expuseram possíveis falhas institucionais e omissões administrativas que teriam favorecido a perpetuação e a expansão do esquema. Indícios de que autoridades ligadas ao setor previdenciário e a órgãos de controle tinham conhecimento das irregularidades e não adotaram providências tempestivas. Tal quadro reforça a imprescindibilidade da atuação parlamentar, para que se apurem responsabilidades não apenas criminais, mas também políticas e administrativas.

A gravidade do caso e o clamor social por respostas são incontestáveis, o que, demonstrando a expectativa da sociedade por transparência, responsabilização e adoção de medidas eficazes de prevenção, justifica a convocação de todas as autoridades envolvidas, revelando-se passo essencial para o esclarecimento dos fatos e para a adoção de providências adequadas.

Diante de todo o exposto, entende-se que este convite contribuirá não apenas para o levantamento de informações relevantes, mas também para o pleno exercício da função fiscalizatória desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, garantindo a promoção da transparência e a proteção dos cidadãos que dependem do sistema previdenciário. Essa medida se impõe como urgente e necessária, a fim de restaurar a confiança da sociedade brasileira em suas instituições e de assegurar que tais práticas não voltem a se repetir.



Em virtude da gravidade dos fatos apurados e da grande monta em que se fundamentam as alegações, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves



20



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocada **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **a Senhora Thaisa Hoffman Jonasson.**

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhora Thaisa Hoffman Jonasson.**

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar **07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas "**.

O escândalo que abalou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), revelando um esquema bilionário de fraudes contra aposentados e pensionistas, alcança um número cada vez maior de envolvidos. Entre eles, encontra-se Thaisa Hoffmann Jonasson, sócia da THJ Consultoria Ltda., empresa que teve R\$ 23,8 milhões bloqueados pela Justiça Federal a pedido da Advocacia-Geral da União (AGU).

A ligação de Thaisa com o esquema não pode ser considerada apenas periférica. Sua empresa figura como uma das beneficiárias do sistema que permitia descontos irregulares em benefícios previdenciários de aposentados, por meio de entidades de fachada e consultorias que intermediavam operações fraudulentas. Além disso, Thaisa é esposa de Virgílio de Oliveira Filho, ex-procurador-geral do INSS, o que reforça a





CONGRESSO NACIONAL

necessidade de apuração aprofundada sobre eventual influência de relações pessoais e institucionais no avanço dessas práticas ilícitas.

A magnitude dos valores bloqueados, que ultrapassam dezenas de milhões de reais, demonstra que não se trata de irregularidades pontuais, mas de um esquema de larga escala. O envolvimento de Thaisa Hoffmann Jonasson e de sua consultoria revela como setores privados atuaram em conjunto com redes de associações e sindicatos para lesar aposentados, aproveitando brechas de controle dentro do próprio INSS.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.



21



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Thaisa Hoffmann Jonasson (CPF 023.899.419-82), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigada.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento da Sra. Thaisa Hoffmann Jonasson, apontada pela Advocacia Geral (AGU) como sócia das empresas THJ Consultoria LTDA, Centro Médico Vita Care e Curitiba Consultoria em Serviços Médicos S.A. envolvidas nas fraudes bilionárias do INSS, motivo pelo qual a AGU declarou publicamente a ocorrência do bloqueio cautelar dos bens da Sra. Thaisa Hoffmann.



Posto isso, considera-se que a Sra. Thaisa Hoffmann tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)
Deputado Federal



22



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Doutora THAISA HOFFMANN JONASSON, esposa do senhor Virgílio Filho, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que



os descontos podem chegar a mais de R\$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, Thaisa Hoffmann Jonasson, esposa de Virgílio Filho, afastado do cargo de Procurador-Geral do INSS, é médica e realizou transações suspeitas, inclusive adquirindo nove apólices de seguro automotivo num período de dois anos, e transações de imóveis com o marido.

Além disso, em 2022, a senhora Thaisa, por meio do Centro Médico Vita Care, registrado em seu nome, recebeu R\$ 140 mil da ACCA Consultoria Empresarial, uma das empresas de Antonio Carlos Camilo Antunes. A movimentação de imóveis da família de Virgílio e Thaisa chamou atenção nas investigações, uma vez que foram identificados mais de 6,3 milhões de reais em novos imóveis e R\$ 18 milhões de reais em patrimônio acumulado desde 2020.

Verifica-se que existem fortes indícios que relacionam Thaisa Hoffmann ao esquema fraudulento, seja como operadora financeira ou apenas usada como intermediária para recebimento de valores ilícitos. De toda forma, é essencial que seja convocada a esta CPMI para prestar esclarecimentos, em especial, sobre as movimentações financeiras vultosas de sua família nos últimos anos.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convite, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)



23



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocada a prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a Senhora Thaisa Hoffman Jonasson.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, o **Senhora Thaisa Hoffman Jonasson**.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar **07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas "**.

O escândalo que abalou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), revelando um esquema bilionário de fraudes contra aposentados e pensionistas, alcança um número cada vez maior de envolvidos. Entre eles, encontra-se Thaisa Hoffmann Jonasson, sócia da THJ Consultoria Ltda., empresa que teve R\$ 23,8 milhões bloqueados pela Justiça Federal a pedido da Advocacia-Geral da União (AGU).

A ligação de Thaisa com o esquema não pode ser considerada apenas periférica. Sua empresa figura como uma das beneficiárias do sistema que permitia descontos irregulares em benefícios previdenciários de aposentados, por meio de entidades de fachada e consultorias que intermediavam operações fraudulentas. Além disso, Thaisa é





CONGRESSO NACIONAL

esposa de Virgílio de Oliveira Filho, ex-procurador-geral do INSS, o que reforça a necessidade de apuração aprofundada sobre eventual influência de relações pessoais e institucionais no avanço dessas práticas ilícitas.

A magnitude dos valores bloqueados, que ultrapassam dezenas de milhões de reais, demonstra que não se trata de irregularidades pontuais, mas de um esquema de larga escala. O envolvimento de Thaisa Hoffmann Jonasson e de sua consultoria revela como setores privados atuaram em conjunto com redes de associações e sindicatos para lesar aposentados, aproveitando brechas de controle dentro do próprio INSS.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Paulo Pimenta

Deputado Federal (PT-RS)



24



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento a senhora **TONIA GALLETI, EX-INTEGRANTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (CNPS)**, na condição de **TESTEMUNHA**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A derrocada do sistema de proteção previdenciário, materializada no esquema bilionário de fraudes que espoliou milhões de aposentados e pensionistas, não pode ser compreendida apenas pela análise de seus executores finais. É imperativo investigar as falhas estruturais e as omissões deliberadas que ocorreram no epicentro decisório do sistema. O Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), órgão de cúpula com o dever legal de zelar pela sustentabilidade e retidão da Previdência, revelou-se um palco de negligência sistêmica, onde alertas cruciais foram ignorados e a conivência, ativa ou passiva, permitiu que a sangria dos recursos dos beneficiários se perpetuasse. Neste contexto, a convocação da



senhora Tonia Galleti, que atuou como conselheira em representação direta das vítimas deste esquema criminoso, transcende a mera conveniência instrutória, tornando-se uma diligência inadiável para o desvelamento da verdade.

Os levantamentos preliminares que subsidiam os trabalhos desta Comissão são categóricos e devastadores: a senhora Tonia Galleti, no exercício de seu mandato no CNPS, tentou formalmente pautar a discussão sobre a proliferação de fraudes e a necessidade urgente de regulamentação dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) firmados com associações e sindicatos. Contudo, seu pedido, que representava uma oportunidade ímpar de estancar a hemorragia antes que ela atingisse as proporções catastróficas hoje conhecidas, foi sumariamente negado pelo então Ministro da Previdência Social, Carlos Lupi, que presidia o Conselho. Tal ato não pode ser interpretado como mera discordância administrativa; configura-se como uma obstrução dolosa a um debate vital, um bloqueio deliberado que blindou o mecanismo fraudulento e sinalizou uma inaceitável permissividade com a corrupção que grassava sob sua gestão. O depoimento da ex-conselheira é, portanto, a peça-chave para dissecar essa cadeia de comando omissiva e para confrontar a narrativa de que as autoridades foram meros espectadores de um desastre inevitável.

O testemunho da senhora Tonia Galleti é fundamental para que esta Comissão Parlamentar de Inquérito possa mapear com precisão a cronologia da ciência dos fatos pelas mais altas autoridades da Previdência Social, bem como as articulações políticas que resultaram na manutenção de um ambiente regulatório frouxo e propício aos crimes investigados. É seu dever, como cidadã e ex-integrante de um órgão de Estado, e direito desta CPMI, ouvir quem esteve na trincheira institucional, munida de informações e com o ímpeto de agir, mas que foi silenciada pela inércia calculada de seus superiores. Sua oitiva não se prestará a conjecturas, mas ao relato fático de quem vivenciou, de dentro, a arquitetura da negligência que custou bilhões aos cofres públicos e a dignidade a milhões de brasileiros. A recusa



em ouvir seu depoimento seria, para esta Comissão, uma falha indesculpável no cumprimento de seu mister constitucional.

Dessa forma, considera-se que a senhora **TONIA GALLETI, EX-INTEGRANTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (CNPS)**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



25

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2025/CPMI nº _____
Criada pelo RQN 7/2025

Requer que seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI a senhora TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI, CPF 266.161.448-60, Diretora Jurídica do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – Sindnapi.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento a senhora TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI, CPF 266.161.448-60, Diretora Jurídica do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – Sindnapi., pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da senhora Tonia Andrea Inocentini Galleti, Diretora Jurídica do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – SINDNAPI, é medida imprescindível para o esclarecimento das inúmeras irregularidades que envolvem a gestão da entidade, o crescimento desproporcional de suas receitas e a relação estreita com empresas privadas que se beneficiaram diretamente do esquema de descontos automáticos em aposentadorias.

Como diretora jurídica, Tonia Galleti ocupa posição estratégica no comando do SINDNAPI, sendo responsável pela análise e acompanhamento de instrumentos jurídicos e contratuais que permitiram a celebração de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) junto ao INSS e a empresas como o BMG. Tais instrumentos foram a



principal porta de entrada para a expansão abrupta das filiações e, conseqüentemente, para o aumento bilionário das receitas da entidade. Esse papel central confere à convocada responsabilidade direta na formatação e validação jurídica dos mecanismos que viabilizaram o esquema.

As investigações jornalísticas¹ e documentos oficiais demonstram que a atuação de Tonia Galleti não se restringiu ao aspecto técnico, mas também esteve vinculada ao funcionamento da Gestora Eficiente, empresa responsável por processar fichas de adesão e encaminhar dados à Dataprev, mediante pagamentos por produtividade. Essa empresa tinha como sócios justamente os cônjuges dos dirigentes do sindicato — entre eles o advogado Carlos Afonso Galleti Júnior, marido da própria Tonia. A ligação direta entre a convocada e o beneficiário da estrutura empresarial aprofunda os indícios de conflito de interesses e favorecimento de familiares, com ganhos milionários que saltaram de R\$340 mil em 2020 para R\$1,08 milhão em 2022.

A prosperidade da Gestora Eficiente andou *pari passu* com a explosão das receitas do SINDNAPI. Em 2020, a entidade recebeu R\$23 milhões do INSS; já em 2024, o montante atingiu R\$154,7 milhões — crescimento de 563,9%. Essa curva ascendente coincide com a ampliação das comissões pagas à empresa controlada pelos cônjuges de dirigentes, entre eles o marido da convocada. Tal simetria temporal e financeira reforça a necessidade de que Tonia esclareça em que medida suas decisões jurídicas, no âmbito do sindicato, podem ter beneficiado diretamente seu núcleo familiar.

Não menos relevante é o fato de que a própria convocada declarou em entrevistas ter alertado o então ministro da Previdência, Carlos Lupi, em junho de 2023, sobre as irregularidades nos descontos realizados pelos sindicatos. Contudo, ainda que tenha registrado tais preocupações em reuniões do Conselho Nacional da Previdência Social, sua permanência no comando jurídico do SINDNAPI e a ausência de medidas concretas para corrigir as ilegalidades suscitam dúvidas sobre sua real participação: se como mera alertadora ou como peça que, de dentro, validava juridicamente os arranjos que favoreciam a entidade e empresas associadas a seu marido.

Os vínculos familiares são ainda mais evidentes quando se analisam pagamentos realizados a outros membros da família de

¹ Acessado em <https://www.metropoles.com/colunas/andreza-matais/inss-caixinha-sindicato>, no dia 20/08/2025.



Tonia Galleti, como Nita Gabriela Inocentini e Neuza Pereira Inocentini, igualmente beneficiários da Gestora Eficiente. Isso demonstra a existência de um verdadeiro círculo de favorecimento de parentes próximos, cuja legalidade e legitimidade precisam ser apuradas.

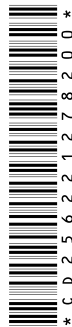
Outro aspecto que exige investigação é o uso dos recursos arrecadados. Enquanto o SINDNAPI acumulava receitas bilionárias, aumentava o patrimônio de seus dirigentes, incluindo a construção de mansões, abertura de offshores no exterior e contratos de prestação de serviços a empresas de familiares. Como diretora jurídica, Tonia tinha o dever de zelar pela legalidade dos atos praticados pelo sindicato, o que torna imprescindível compreender sua participação ou omissão diante de práticas que apontam para o desvio da finalidade institucional da entidade.

Diante desse conjunto de fatos, a convocação de Tonia Andrea Inocentini Galleti é essencial para esclarecer a arquitetura jurídica e operacional que sustentou o crescimento abrupto das receitas do SINDNAPI, a relação do sindicato com a Gestora Eficiente, a participação direta de seu marido, Carlos Afonso Galleti Júnior, no recebimento de vultosos recursos, e o favorecimento de familiares próximos. Sua oitiva permitirá avaliar se houve conluio, omissão ou validação jurídica de práticas lesivas ao interesse público e aos aposentados, que deveriam ser os verdadeiros beneficiários da atuação sindical.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP



26

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer seja CONVOCADA para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI a senhora TONIA GALLETI, ex-integrante do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS),

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora TONIA GALLETI, Advogada, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento a senhora TONIA GALLETI, ex-integrante do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.



JUSTIFICAÇÃO

A principal missão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é garantir a proteção social aos trabalhadores e seus dependentes, através do reconhecimento e pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais, assegurando meios de subsistência em situações de incapacidade, desemprego, idade avançada, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Mas, como é de amplo conhecimento público, a entidade, que é o pilar fundamental da seguridade social brasileira, foi palco de fraudes que prejudicaram diretamente os nossos aposentados e pensionistas, muitos dos quais trabalharam ao longo de muitos anos e recolheram, com dificuldade, as contribuições previdenciárias necessárias para conquistarem o direito de ter um mínimo de segurança financeira quando alcançassem a sua “melhor idade”.

Infelizmente, em vez de receber a tão esperada proteção a seus direitos, foram submetidos a práticas espúrias, a descontos não autorizados de parcela de suas aposentadorias ou pensões. E essas, em geral, estão longe de serem polpudas.

Conforme dados recentes disponibilizados pelo INSS, 28,68 milhões de pessoas, cerca de 70,5% do total dos segurados, ganham até um salário mínimo por mês.

Apenas no ano de 2023, os descontos feitos em benefícios do INSS, incluindo as mensalidades de entidades associativas e os empréstimos consignados, tiveram o valor aproximado de R\$ 90 bilhões.

Quando da deflagração da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal, estimou-se que as fraudes nas mensalidades associativas podem ter chegado a R\$ 6,3 bilhões.



Até o momento, mais de três milhões de aposentados e pensionistas do INSS já contestaram descontos irregulares em seus benefícios, tendo a maior parte das contestações sido feita pelo aplicativo ou sítio do “Meu INSS” na internet.

Como muitos idosos são afetados pelas denominadas barreiras tecnológicas, não conhecendo ou não conseguindo acessar e operar satisfatoriamente o aplicativo ou o sítio, as agências dos Correios passaram a disponibilizar atendimentos presenciais.

Entretanto, como os aposentados e pensionistas da zona rural correspondem a 67% das vítimas do esquema de fraudes no INSS, o que agrava ainda mais a crueldade cometida, muitos deles permanecerão sem sequer saber que foram lesados. Daí a necessidade de que o INSS faça a busca ativa dos beneficiários lesados, para que toda a injustiça seja reparada.

Como se nota, muito ainda falta a ser esclarecido, principalmente em termos de valores desviados e de beneficiários lesados, para que sejam feitas as correções e as reparações necessárias, com a devolução dos valores indevidamente retirados dos aposentados e pensionistas. Também é importante que possamos conhecer a integralidade das medidas que vêm sendo tomadas pelos órgãos competentes para a ampla identificação e responsabilização dos agentes fraudadores, para que essa punição seja exemplar.

De saída, as apurações da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), assim como as informações reveladas sobre os inquéritos da Polícia Federal, que são sigilosos, mostraram um cenário complexo onde a má gestão e a leniência, que permitiram a reiteração – e mesmo o aumento do número de irregularidades, nos últimos anos –, fizeram com que a vida de quem mais precisa e que deveria ser protegido pelo INSS fosse afetada de forma bastante significativa.



Precisamos conhecer a magnitude dos estragos feitos na vida desses brasileiros, o número exato dos afetados pelas fraudes e outras inúmeras questões, que ainda pendem de esclarecimento.

A advogada Tonia Galleti foi a primeira a avisar à direção do INSS e o Ministério da Previdência (o então Ministro Carlos Lupi e o atual Ministro Wolney Queiroz estavam presentes à reunião em que o alerta se deu) sobre as fraudes nos descontos em benefícios do INSS, ainda no ano de 2023.

Posto isso, considera-se que o depoimento ora requerido pode contribuir sobremaneira para o bom andamento e o proveito dos trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Deputado Beto Pereira
(PSDB - MS)



27



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidada a Senhora Tonia Galleti, conselheira do CNPS, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre o período em que esteve no cargo.

JUSTIFICAÇÃO

Tonia Galleti, conselheira do CNPS, que trata das políticas previdenciárias, apontou inúmeras denúncias de irregularidades sobre descontos, quando esteve no cargo, motivo pelo qual se faz necessária sua oitiva.

As recentes revelações sobre irregularidades no INSS trouxeram à tona um esquema de proporções alarmantes, que afetou diretamente milhões de aposentados e pensionistas em todo o país. Estimativas indicam que as perdas provocadas por descontos indevidos e operações fraudulentas atingiram aproximadamente R\$ 6,3 bilhões, sendo que mais de 60% desse valor concentrou-se nos anos de 2023 e 2024. Trata-se de uma situação que compromete a sustentabilidade do sistema previdenciário e abala a confiança da população em uma das instituições mais sensíveis do Estado brasileiro.

A Operação “Sem Desconto” da Polícia Federal, deflagrada em abril de 2025, revelou um sofisticado esquema criminoso envolvendo entidades de classe, lobistas e servidores. As investigações apontam para o uso de mecanismos ilegais, como a chamada biometria paralela, que viabilizou descontos indevidos em



benefícios previdenciários, bem como a captura irregular de dados pessoais dos segurados.

Não obstante o caráter policial das investigações, as notícias amplamente veiculadas pela imprensa também expuseram possíveis falhas institucionais e omissões administrativas que teriam favorecido a perpetuação e a expansão do esquema. Indícios de que autoridades ligadas ao setor previdenciário e a órgãos de controle tinham conhecimento das irregularidades e não adotaram providências tempestivas. Tal quadro reforça a imprescindibilidade da atuação parlamentar, para que se apurem responsabilidades não apenas criminais, mas também políticas e administrativas.

A gravidade do caso e o clamor social por respostas são incontestáveis, o que, demonstrando a expectativa da sociedade por transparência, responsabilização e adoção de medidas eficazes de prevenção, justifica a convocação de todas as autoridades envolvidas, revelando-se passo essencial para o esclarecimento dos fatos e para a adoção de providências adequadas.

Diante de todo o exposto, entende-se que este convite contribuirá não apenas para o levantamento de informações relevantes, mas também para o pleno exercício da função fiscalizatória desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, garantindo a promoção da transparência e a proteção dos cidadãos que dependem do sistema previdenciário. Essa medida se impõe como urgente e necessária, a fim de restaurar a confiança da sociedade brasileira em suas instituições e de assegurar que tais práticas não voltem a se repetir.

Em virtude da gravidade dos fatos apurados e da grande monta em que se fundamentam as alegações, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves



28



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADA a senhora Tônia Galleti, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito aprovada pelo Requerimento nº 7/2025, o qual subscrevi como coautor, tem como finalidade a investigação do mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Os descontos irregulares tiveram início há anos atrás, impulsionados pelo afrouxamento das regras de fiscalização e de monitoramento de entidades associativas. De 2019 a 2024, houve um aumento significativo de descontos associativos direto na folha de pagamento de aposentados e pensionistas, sendo que de 2020 a 2024, o número aumentou 77 vezes, saindo de 18.690 para 1,4 milhão.

Nesse contexto, a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes



atores envolvidos nos atos criminosos, sendo que os núcleos principais de investigação envolvem desde servidores públicos até pessoas inocentes que foram utilizadas como laranjas nas entidades associativas. De modo resumido, as investigações apontam que associações e entidades de classe cobravam mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas.

Até o momento, estima-se que os descontos podem chegar a mais de R\$ 6 bilhões, sendo que o INSS considera que foram em média 4,1 milhões de beneficiários possivelmente prejudicados, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos aposentados.

Importante ressaltar que a senhora Tonia Galleti alertou a direção do INSS e o Ministério da Previdência Social sobre o aumento de denúncias sobre fraudes nos descontos associativos, enquanto era integrante do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS). Além disso, solicitou a inclusão na pauta do Conselho a discussão sobre o tema, mas as discussões não foram aprofundadas.

Atualmente, a advogada é coordenadora do departamento jurídico do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (Sindnapi), entidade investigada pela Polícia Federal e CGU, portanto, sua convocação é essencial para esclarecimento sobre sua atuação junto ao CNPS e ao Sindicato.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)



29



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado a prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a Senhora Francisca da Silva Souza.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, § 3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento, a Senhora Francisca da Silva Souza, atual Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional - AAPEN.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Considera-se relevante a oitiva da Senhora Francisca da Silva Souza, Presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional, entidade que firmou Acordos de Cooperação Técnica – ACTs com o INSS para autorizar o desconto das mensalidades associativas.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento da Senhora Francisca da Silva Souza, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Federal Orlando Silva PCdoB /SP



30



CONGRESSO NACIONAL

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS – CPMI-
INSS**

REQUERIMENTO N.º , DE 2025.

Requer que seja **convocada** a prestar depoimento, perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a Senhora **FRANCISCA DA SILVA DE SOUZA**.

Senhor Presidente,

REQUEIRO, com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento do Senado Federal, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento a Senhora **FRANCISCA DA SILVA DE SOUZA**, Presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional – AAPEN (ex-Associação Brasileira dos Servidores Públicos – ABSP).

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da Presidência da Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional – AAPEN (ex-Associação Brasileira dos Servidores Públicos – ABSP) é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, que envolveu irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.





CONGRESSO NACIONAL

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dos mesmos, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva de sua Presidência é essencial para identificar os responsáveis por sua gestão, compreender sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Paulo Pimenta

Deputado Federal (PT-RS)



31



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Francisca da Silva de Souza, presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (AAPEN), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A recente reportagem do *Estado de S. Paulo* [1] revelou o caso de Francisca da Silva de Souza, 72 anos, aposentada e analfabeta, utilizada como “laranja” em uma das associações investigadas pela Polícia Federal, CGU e Ministério Público Federal por fraudes bilionárias no INSS. A senhora Francisca, acreditando assinar um contrato de empréstimo de R\$ 1,5 mil, foi ludibriada e registrada como presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (AAPEN), entidade que arrecadou R\$ 275,2 milhões por meio de descontos irregulares nos benefícios previdenciários desde 2019. Hoje, responde a mais de 200 processos judiciais, teve bens bloqueados e sofre com descontos indevidos em sua própria aposentadoria.

As investigações apontam que a AAPEN operava como fachada para desviar recursos e, possivelmente, pagar propina a servidores do INSS, mantendo uma estrutura incompatível com o número de associados em todo o país. A Defensoria Pública do Ceará ingressou na Justiça para demonstrar que a



senhora Francisca foi induzida ao erro e nunca exerceu, de fato, qualquer função administrativa na entidade. Áudios anexados aos autos comprovam sua tentativa de se desligar da associação após perceber a fraude, sem qualquer apoio dos responsáveis que a colocaram na posição de presidente fictícia.

Diante da gravidade dos fatos, da dimensão nacional do esquema e da condição de vítima central no enredo criminoso, a convocação da senhora Francisca da Silva de Souza como testemunha é imprescindível. Sua oitiva poderá esclarecer como operava a rede de aliciamento de idosos, o papel de advogados e dirigentes na utilização de pessoas vulneráveis e os mecanismos de fraude que resultaram em prejuízos milionários a aposentados e pensionistas em todo o Brasil, garantindo que a verdade seja plenamente revelada e os responsáveis punidos.

[1] <https://www.estadao.com.br/economia/fraude-inss-idosa-usada-como-laranja-tem-beneficio-descontado-responde-200-acoas/>

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



32



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Edson Claro Medeiros Júnior, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A **convocação** de Edson Claro Medeiros Júnior é necessária para esclarecer questões relacionadas a sua atuação no contexto do escândalo envolvendo o INSS, que apontou possíveis irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Nos autos do Inquérito nº 2024.0073042, autuado perante o Supremo Tribunal Federal sob a PET nº 14.462/DF, foi decretada a prisão preventiva de Antônio Camilo Antunes, Maurício Camisotti e Nelson Wilians Fratoni Rodrigues. Consta, ainda, que Edson Claro Medeiros Júnior, ex-funcionário de Antônio Camilo Antunes, procurou as autoridades policiais para relatar ter sofrido ameaças de morte perpetradas por seu ex-empregador.

Segundo seu depoimento, após a deflagração da Operação da Polícia Federal, Antônio Camilo teria iniciado a dilapidação de seu patrimônio com o objetivo de se capitalizar, afirmando que precisava “levantar dinheiro, fechar as torneiras, dispensar os empregados e que iria para os Estados Unidos” (PET n



° 14.462/DF). Ressalte-se que, por sua condição de ex-funcionário e vítima de ameaças, Edson Claro Medeiros Júnior demonstra deter amplo conhecimento sobre o objeto desta CPMI.

A convocação para oitiva de Edson Claro Medeiros Júnior é essencial para compreender a participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 14 de setembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)



33



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor EDSON CLARO MEDEIROS JUNIOR, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Edson Claro Medeiros Junior é de fundamental importância para o aprofundamento das investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI). Na condição de ex-funcionário do senhor Antonio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", que é apontado como principal operador do esquema de descontos fraudulentos em aposentadorias, o depoente prestou depoimento à Polícia Federal (PF) no qual revelou informações cruciais sobre as atividades da organização criminosa.

Segundo notícia divulgada pelo jornal Metrôpoles[1], o senhor Edson Claro Medeiros Junior detalhou um plano de dilapidação patrimonial por parte de Antonio Antunes, que estaria se desfazendo de veículos de luxo a preços abaixo do mercado para se capitalizar. O depoente também relatou que o investigado



realizava viagens semanais de carro a Brasília, transportando dinheiro em espécie, e que teria a intenção de fugir para os Estados Unidos.

Ademais, o testemunho do senhor Edson Claro Medeiros Junior à autoridade policial trouxe à luz um possível plano de sucessão nas atividades ilícitas, no qual Antonio Antunes deixaria seu filho, Romeu Carvalho Antunes, encarregado da administração de um "call center" destinado à realização de empréstimos consignados fraudulentos contra segurados do INSS. O depoente afirmou, ainda, ter recebido ameaças de morte por parte de seu ex-empregador, o que evidencia a gravidade dos fatos por ele conhecidos[2].

Dessa forma, sua oitiva direta perante esta CPMI é indispensável para a corroboração de tais fatos, bem como para a obtenção de mais detalhes sobre o modus operandi da organização, seus mecanismos de lavagem de dinheiro, a estrutura de comando e os planos de evasão de seus integrantes.

Ante o exposto, a convocação do senhor Edson Claro Medeiros Junior é medida que se impõe para a completa elucidação dos fatos investigados, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste requerimento.

[1] Metrôpoles. *PF prende “Careca do INSS” e Camisotti em nova fase da Operação Sem Desconto.* Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/fabio-serapiao/pf-prende-careca-do-inss-em-nova-fase-da-operacao-sem-desconto>.



[2] Metr  poles. *Careca do INSS levava dinheiro a Bras  lia em carro, diz ex-funcion  rio*. Dispon  vel em: <https://www.metropoles.com/colunas/fabio-serapiao/careca-do-inss-levava-dinheiro-a-brasilia-em-carro-diz-ex-funcionario>.

Sala da Comiss  o, 15 de setembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNI  O - AL)
Relator



34



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **LUCIANO VINICIUS FRACARO, empresário**, na condição de **TESTEMUNHA**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente convocação é medida de caráter inadiável e imprescindível para o avanço dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. O senhor Luciano Vinicius Fracaro figura como o epicentro de um sofisticado e predatório conglomerado empresarial – composto por entidades como Sudacred, Sudaseg, Sudaclube e Sudamérica Vida Corretora de Seguros – cuja atuação sistemática tem resultado na espoliação de milhares de aposentados e pensionistas do INSS. Relatórios de órgãos de defesa do consumidor, como o PROCON-SP, e plataformas de reclamações privadas, que acumulam mais de 40.000 queixas, revelam um *modus operandi* industrial, caracterizado pelo assédio consumerista agressivo, pela ausência de transparência e pela imposição de descontos indevidos



sobre os parcos proventos da população mais vulnerável. A estrutura corporativa familiar, com sobreposição de sócios e endereços, sugere uma arquitetura deliberadamente concebida para dificultar a responsabilização e diluir a culpa, enquanto o beneficiário final ostenta um patrimônio milionário, em flagrante contraste com a miséria imposta às suas vítimas.

A gravidade dos fatos transcende a esfera da má-fé comercial e adentra, com contundência, o campo criminal, tornando o depoimento do convocado uma peça-chave para a elucidação do esquema. A Ação Civil Pública nº 1500331-94.2024.8.26.0541, movida pelo Ministério Público de São Paulo, já expôs as táticas ilícitas e as violações flagrantes ao Código de Defesa do Consumidor. Contudo, o ponto fulcral que torna esta convocação inescapável é a recente condenação criminal do senhor Fracaro, em setembro de 2025, por integrar uma organização criminosa dedicada precisamente a fraudar benefícios previdenciários. Esta decisão judicial, que impôs ao depoente o pagamento de R\$ 1,5 milhão a título de danos morais coletivos, chancela a natureza delituosa de suas operações e o qualifica como uma testemunha central, detentora de informações vitais sobre a engenharia da fraude, a metodologia de cooptação de vítimas e a cadeia de comando por trás dos ilícitos.

Ignorar a figura do senhor Luciano Vinicius Fracaro seria uma falha imperdoável desta CPMI, representando uma deliberada omissão em investigar um dos mais notórios e bem-documentados esquemas de abuso contra beneficiários do INSS. Sua oitiva é fundamental não apenas para compreender a mecânica interna de suas empresas, mas também para expor possíveis conexões com agentes públicos e a eventual existência de uma blindagem institucional que permitiu a perpetuação de suas atividades por tanto tempo, mesmo diante de milhares de ações judiciais e sanções administrativas. É imperativo que o convocado detalhe a esta Comissão a amplitude de suas operações, a origem de seu patrimônio e os mecanismos que garantiram a longevidade de um modelo de negócio que,



conforme já reconhecido pela Justiça, opera à margem da lei e se sustenta na exploração sistemática da hipossuficiência dos aposentados brasileiros.

Dessa forma, considera-se que o senhor **LUCIANO VINICIUS FRACARO, empresário**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



35



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Luciano Fracaro, empresário envolvido em denúncias sobre descontos indevidos a aposentados, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas. Considera-se relevante a oitiva do Sr. Luciano Fracaro para esclarecer os seguintes fatos.

Luciano Fracaro lidera o grupo empresarial SUDA, de Curitiba, formado inicialmente por uma corretora de seguros e clube de benefícios (SUDAMÉRICA VIDA), iniciou expansão em 2018, criando sua própria seguradora, a SUDASEG. Em 2021, logo após as novas regras do Banco Central que dispensam a autorização dos clientes para realização de débitos automáticos entrarem em vigor, o grupo se expandiu com a criação da SUDACRED. Desde então, a instituição financeira faz cobranças indevidas, em débito automático, nas contas bancárias em que aposentados recebem o benefício do INSS. Em inúmeras ações na Justiça, aposentados dizem não terem contratado o serviço. Mais recentemente,



a SUDACRED entrou no mercado de crédito consignado, firmando parcerias com estados e prefeituras para desconto em folha de pagamento.

Dados oficiais do setor reforçam as suspeitas de cobranças indevidas em massa, inclusive usando dados de aposentados, irregularmente alcançados, bem como de facilidades nas normas do sistema financeiro para realização dos débitos automáticos em contas desse público-alvo.

Segundo reportagem do UOL, em 2023, Fracaro foi condenado a três anos de prisão por integrar uma organização criminosa que fez descontos indevidos de idosos no DF. A pena foi convertida em medidas alternativas, o empresário recorreu e aguarda julgamento. Em 2024, a Sudacred e outras empresas do mesmo grupo foram condenadas a pagar R\$ 1,5 milhão por débitos automáticos indevidos de aposentados em SP. Empresas ligadas ao empresário também foram processadas mais de 15 mil vezes nos últimos quatro anos, principalmente por aposentados que negam ter contratado os serviços (<https://tab.uol.com.br/noticias/redacao/2025/09/29/lider-do-centrao-fez-lobby-por-empresa-condenada-por-lesar-aposentados.htm>).

Diante do exposto, mostra-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento do Senhor Luciano Fracaro, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 15 de setembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)



36



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor **ALEXSANDRO PRADO SANTOS ("LEQUINHO")**, **CONTROLADOR DE DUAS ASSOCIAÇÕES**, na condição de **INVESTIGADO**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Alexsandro Prado Santos, conhecido como "Lequinho", é uma medida inadiável e absolutamente imperativa para o avanço dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. As investigações da Polícia Federal, no âmbito da "Operação Sem Desconto", posicionam o depoente não como um ator periférico, mas como um dos operadores centrais de um dos mais predatórios esquemas de fraude já perpetrados contra os beneficiários da Previdência Social.. Como controlador de fato de entidades como a Associação Universo e a APDAP Prev, "Lequinho" é acusado de orquestrar uma engrenagem criminosa que, por meio da falsificação industrial de assinaturas, impôs descontos associativos ilegítimos e não autorizados a centenas de milhares



de aposentados e pensionistas, um grupo socialmente hipervulnerável.. A magnitude da operação sob seu controle, que teria movimentado mais de R\$ 300 milhões em apenas 21 meses, evidencia uma arquitetura de fraude de alta complexidade e letalidade financeira, cuja capilaridade e mecanismos de execução precisam ser integralmente dissecados por este colegiado.

A gravidade da conduta imputada ao senhor Alexsandro Prado Santos transcende a fraude documental e adentra o sofisticado campo da lavagem de capitais.. Relatórios de investigação apontam que as associações por ele controladas eram meras "entidades de fachada", desprovidas de qualquer estrutura física ou capacidade operacional para prover os serviços que supostamente justificariam as contribuições compulsoriamente extraídas dos beneficiários.. Os recursos ilicitamente amealhados eram sistematicamente pulverizados em uma rede de empresas-fantasma, operadas por interpostas pessoas ("laranjas"), com o objetivo claro de ocultar o rastro do dinheiro e o beneficiário final do esquema.. A apreensão de um vasto patrimônio, incluindo veículos de luxo, joias e montantes em espécie, corrobora um padrão de enriquecimento ilícito e ostentação absolutamente incompatível com atividades lícitas, e seu testemunho é vital para que esta CPMI mapeie em detalhes a teia de cumplicidade e as engrenagens financeiras que viabilizaram a conversão de benefícios previdenciários em ativos de luxo.

O depoimento do senhor "Lequinho" é, portanto, crucial não apenas para confirmar os fatos já apurados pela Polícia Federal, mas para desvendar as vulnerabilidades sistêmicas que permitiram que seu esquema operasse com tamanha desenvoltura e por tanto tempo. É fundamental que ele esclareça a esta Comissão como obteve acesso aos dados cadastrais de um universo tão vasto de beneficiários do INSS, indicando se houve a participação ou a omissão conivente de agentes públicos. Sua oitiva é uma oportunidade indispensável para expor as entranhas da organização criminosa, identificar outros possíveis coautores e partícipes no âmbito do INSS, da Dataprev ou de outras instituições, e compreender



a fundo a extensão da rede de lavagem de dinheiro. A elucidação completa deste núcleo criminoso é um passo fundamental para que esta CPMI possa propor mecanismos legislativos e de controle que blindem, de forma definitiva, o sistema previdenciário contra a ação de predadores que se valem da fragilidade dos mais necessitados para alimentar sua própria opulência.

Dessa forma, considera-se que o senhor **ALEXSANDRO PRADO SANTOS ("LEQUINHO")**, **CONTROLADOR DE DUAS ASSOCIAÇÕES**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



37



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Alexsandro Prado Santos, Empresário ligado à Associação Universo e a APDAP PREV, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito aprovada pelo Requerimento nº 7/2025, o qual subscrevi como coautor, tem como finalidade a investigação do mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Os descontos irregulares tiveram início há anos atrás, impulsionados pelo afrouxamento das regras de fiscalização e de monitoramento de entidades associativas. De 2019 a 2024, houve um aumento significativo de descontos associativos direto na folha de pagamento de aposentados e pensionistas, sendo que de 2020 a 2024, o número aumentou 77 vezes, saindo de 18.690 para 1,4 milhão.

Nesse contexto, a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nos atos criminosos, sendo que os núcleos principais de



investigação envolvem desde servidores públicos até pessoas inocentes que foram utilizadas como laranjas nas entidades associativas. De modo resumido, as investigações apontam que associações e entidades de classe cobravam mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas.

Até o momento, estima-se que os descontos podem chegar a mais de R\$ 6 bilhões, sendo que o INSS considera que foram em média 4,1 milhões de beneficiários possivelmente prejudicados, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos aposentados.

O Estado de Sergipe foi cenário das investigações, sendo sede de diferentes associações suspeitas de realizar descontos irregulares. Dessa forma, o senhor Alessandro Prado Santos, conhecido como Lequinho, ex-vereador do município Umbaúba, foi preso na operação da Polícia Federal, e é investigado como empresário ligado à Associação Universo e a APDAP PREV. As associações são apontadas como integrantes do esquema nacional de desvios, sendo que as quantias transferidas do INSS eram distribuídas para empresas em nome de laranjas.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2025.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)



38



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **SANDRO TEMER DE OLIVEIRA, CONTROLADOR DE DUAS ASSOCIAÇÕES**, na condição de **INVESTIGADO**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Sandro Temer de Oliveira é uma medida inadiável e absolutamente indispensável para a elucidação dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Apontado como uma das figuras centrais da "Operação Sem Desconto", deflagrada pela Polícia Federal em abril de 2025, o convocado está diretamente implicado em um dos mais audaciosos e danosos esquemas de fraude já perpetrados contra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e, por conseguinte, contra milhões de aposentados e pensionistas. A investigação revelou uma espoliação sistêmica que pode alcançar a cifra de R\$ 6,3 bilhões, um assalto aos cofres públicos e à dignidade de cidadãos vulneráveis. A ostentação de um patrimônio nababesco, incluindo veículos de luxo avaliados em



milhões de reais e vultosas quantias em moeda estrangeira, apreendidos durante sua prisão preventiva, constitui um retrato grotesco do enriquecimento ilícito e da pilhagem que sua organização criminosa supostamente promoveu, tornando seu depoimento um ponto nevrálgico para dissecar a anatomia desta fraude bilionária.

O *modus operandi* atribuído ao senhor Sandro Temer de Oliveira e seu sócio, Alessandro Prado Santos, revela uma arquitetura criminosa sofisticada, que explorou com precisão cirúrgica a falência dos mecanismos de controle interno do INSS. O esquema se valia do controle de, pelo menos, duas associações sediadas em Sergipe – a **Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social (AAPPS Universo)** e a **APDAP Prev - Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas** – para efetuar descontos mensais compulsórios e fraudulentos. A APDAP Prev foi classificada pelas próprias autoridades como uma "entidade de fachada", enquanto a AAPPS Universo é acusada de efetuar pagamentos de vantagens indevidas a agentes públicos. É imperativo que o convocado esclareça como tais entidades, desprovidas de qualquer estrutura operacional legítima e baseadas em assinaturas flagrantemente forjadas, conseguiram firmar e manter Acordos de Cooperação Técnica com o INSS, drenando mais de R\$ 300 milhões em 21 meses dos benefícios de aposentados indefesos.

A complexidade do esquema não se esgotava na fraude inicial; ela se estendia a uma robusta operação de lavagem de capitais, essencial para ocultar a origem espúria dos recursos. Conforme as investigações, os valores desviados eram sistematicamente transferidos para uma rede de empresas de fachada controladas por "laranjas", pulverizando os lucros ilícitos e dificultando o rastreamento pelas autoridades. O depoimento do senhor Sandro Temer de Oliveira é, portanto, vital para que esta Comissão possa mapear a capilaridade dessa rede de lavagem de dinheiro, identificar os beneficiários finais e, crucialmente, apurar a eventual participação ou conluio de agentes públicos que tenham facilitado ou se beneficiado dessa organização criminosa. A sociedade brasileira exige respostas, e



a oitiva do convocado é um passo fundamental para expor a verdade e promover a justiça.

Dessa forma, considera-se que o senhor **SANDRO TEMER DE OLIVEIRA, CONTROLADOR DE DUAS ASSOCIAÇÕES**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



39



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Sandro Temer de Oliveira, Empresário ligado à Associação Universo e a APDAP PREV, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito aprovada pelo Requerimento nº 7/2025, o qual subscrevi como coautor, tem como finalidade a investigação do mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Os descontos irregulares tiveram início há anos atrás, impulsionados pelo afrouxamento das regras de fiscalização e de monitoramento de entidades associativas. De 2019 a 2024, houve um aumento significativo de descontos associativos direto na folha de pagamento de aposentados e pensionistas, sendo que de 2020 a 2024, o número aumentou 77 vezes, saindo de 18.690 para 1,4 milhão.

Nesse contexto, a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nos atos criminosos, sendo que os núcleos principais de



investigação envolvem desde servidores públicos até pessoas inocentes que foram utilizadas como laranjas nas entidades associativas. De modo resumido, as investigações apontam que associações e entidades de classe cobravam mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas.

Até o momento, estima-se que os descontos podem chegar a mais de R\$ 6 bilhões, sendo que o INSS considera que foram em média 4,1 milhões de beneficiários possivelmente prejudicados, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos aposentados.

O Estado de Sergipe foi cenário das investigações, sendo sede de diferentes associações suspeitas de realizar descontos irregulares. Dessa forma, o senhor Sandro Temer de Oliveira, preso na operação da Polícia Federal, é investigado como empresário ligado à Associação Universo e a APDAP PREV. As associações são apontadas como integrantes do esquema nacional de desvios, sendo que as quantias transferidas do INSS eram distribuídas para empresas em nome de laranjas.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2025.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)



40



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, EX-PROCURADOR-GERAL DO INSS**, na condição de **INVESTIGADO**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito não representa uma mera formalidade investigativa, mas uma medida inadiável e absolutamente imperativa para a elucidação de um dos mais audaciosos esquemas de fraude já perpetrados contra a seguridade social brasileira. As investigações conduzidas no âmbito da Operação "Sem Desconto" posicionam o depoente não como um mero espectador ou uma autoridade omissa, mas como um dos supostos beneficiários centrais da organização criminosa. O seu afastamento preventivo do cargo por determinação judicial sublinha a gravidade dos indícios que pesam contra si, sugerindo que a



figura que deveria atuar como o principal guardião da legalidade dentro do INSS pode, em tese, ter-se transmutado em um dos arquitetos da fraude, operando no epicentro de um conluio que desviou bilhões de reais dos cofres públicos e, mais gravemente, do bolso dos aposentados e pensionistas mais vulneráveis de nossa nação.

As evidências colhidas pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União (CGU) são avassaladoras e apontam para um enriquecimento ilícito exponencial e absolutamente incompatível com seus rendimentos como servidor público. Relatórios de investigação indicam que o senhor Virgílio Filho teria recebido a quantia precisa de R\$ 11.997.602,70 diretamente de empresas intermediárias criadas para operar o esquema, além de registrar um aumento patrimonial vertiginoso de R\$ 18.330.145,18 em um curto espaço de tempo. Essa sofisticada engenharia de lavagem de capitais teria incluído o repasse de R\$ 7,5 milhões à sua esposa, Thaisa Hoffmann Jonasson, por meio da empresa Curitiba Consultoria em Serviços Médicos S/A, e o usufruto de veículos de luxo, como um Porsche avaliado em R\$ 1 milhão, pertencente a um dos lobistas centrais da fraude. Tais fatos, de natureza gravíssima, exigem esclarecimentos diretos e pormenorizados do investigado, para que esta CPMI possa dimensionar a profundidade da hemorrhagia de recursos públicos e o nível de corrupção incrustado no alto escalão da autarquia.

Ademais, a teia de relações do senhor Virgílio Filho revela a capilaridade e a ousadia da organização criminosa, que teria infiltrado e capturado setores estratégicos do aparelho estatal. Sua ligação com figuras como Danilo Trento, já implicado na CPI da Covid, e o fato de ter sido escoltado por um agente da Polícia Federal para supostamente facilitar o transporte de propinas, demonstram um nível de planejamento e blindagem que transcende a fraude previdenciária comum, configurando um atentado à própria estrutura do Estado. O seu depoimento é, portanto, fundamental não apenas para confirmar sua participação individual, mas para mapear a completa arquitetura do esquema,



identificar a cadeia de comando e os demais agentes públicos cooptados, e compreender como a Procuradoria Federal Especializada do INSS, sob sua chefia, foi possivelmente neutralizada ou utilizada para garantir a continuidade dos descontos irregulares, em flagrante prejuízo ao interesse público e à fé que os cidadãos depositam em suas instituições.

Dessa forma, considera-se que o senhor **VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, EX-PROCURADOR-GERAL DO INSS**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



41

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, afastado cautelarmente da função de chefe da Procuradoria Federal Especializada do INSS por decisão judicial proferida no âmbito da Operação Sem Desconto,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, chefe da Procuradoria Federal Especializada do INSS, afastado cautelarmente por decisão judicial, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, afastado cautelarmente da função de chefe da Procuradoria Federal Especializada do INSS por decisão judicial proferida no âmbito da Operação Sem Desconto, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.



JUSTIFICAÇÃO

A principal missão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é garantir a proteção social aos trabalhadores e seus dependentes, através do reconhecimento e pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais, assegurando meios de subsistência em situações de incapacidade, desemprego, idade avançada, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Mas, como é de amplo conhecimento público, a entidade, que é o pilar fundamental da seguridade social brasileira, foi palco de fraudes que prejudicaram diretamente os nossos aposentados e pensionistas, muitos dos quais trabalharam ao longo de muitos anos e recolheram, com dificuldade, as contribuições previdenciárias necessárias para conquistarem o direito de ter um mínimo de segurança financeira quando alcançassem a sua “melhor idade”.

Infelizmente, em vez de receber a tão esperada proteção a seus direitos, foram submetidos a práticas espúrias, a descontos não autorizados de parcela de suas aposentadorias ou pensões. E essas, em geral, estão longe de serem polpudas.

Conforme dados recentes disponibilizados pelo INSS, 28,68 milhões de pessoas, cerca de 70,5% do total dos segurados, ganham até um salário mínimo por mês.

Apenas no ano de 2023, os descontos feitos em benefícios do INSS, incluindo as mensalidades de entidades associativas e os empréstimos consignados, tiveram o valor aproximado de R\$ 90 bilhões.

Quando da deflagração da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal, estimou-se que as fraudes nas mensalidades associativas podem ter chegado a R\$ 6,3 bilhões.



Até o momento, mais de três milhões de aposentados e pensionistas do INSS já contestaram descontos irregulares em seus benefícios, tendo a maior parte das contestações sido feita pelo aplicativo ou sítio do “Meu INSS” na internet.

Como muitos idosos são afetados pelas denominadas barreiras tecnológicas, não conhecendo ou não conseguindo acessar e operar satisfatoriamente o aplicativo ou o sítio, as agências dos Correios passaram a disponibilizar atendimentos presenciais.

Entretanto, como os aposentados e pensionistas da zona rural correspondem a 67% das vítimas do esquema de fraudes no INSS, o que agrava ainda mais a crueldade cometida, muitos deles permanecerão sem sequer saber que foram lesados. Daí a necessidade de que o INSS faça a busca ativa dos beneficiários lesados, para que toda a injustiça seja reparada.

Como se nota, muito ainda falta a ser esclarecido, principalmente em termos de valores desviados e de beneficiários lesados, para que sejam feitas as correções e as reparações necessárias, com a devolução dos valores indevidamente retirados dos aposentados e pensionistas. Também é importante que possamos conhecer a integralidade das medidas que vêm sendo tomadas pelos órgãos competentes para a ampla identificação e responsabilização dos agentes fraudadores, para que essa punição seja exemplar.

De saída, as apurações da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), assim como as informações reveladas sobre os inquéritos da Polícia Federal, que são sigilosos, mostraram um cenário complexo onde a má gestão e a leniência, que permitiram a reiteração – e mesmo o aumento do número de irregularidades, nos últimos anos –, fizeram com que a vida de quem mais precisa e que deveria ser protegido pelo INSS fosse afetada de forma bastante significativa.



Precisamos conhecer a magnitude dos estragos feitos na vida desses brasileiros, o número exato dos afetados pelas fraudes e outras inúmeras questões, que ainda pendem de esclarecimento.

Posto isso, considera-se que o depoimento ora requerido pode contribuir sobremaneira para o bom andamento e o proveito dos trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Beto Pereira
(PSDB - MS)



42



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Virgílio Filho, Ex - Procurador Geral do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que



os descontos podem chegar a mais de R\$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, Virgílio Filho foi Procurador-Geral do INSS e é apontado nas investigações como responsável pelo recebimento de R\$ 7,5 milhões por meio da Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos (AMBEC), entidade ligada à Antônio Carlos Camilo Antunes, principal suspeito de articular o esquema criminoso.

Até o momento, as informações indicam que os repasses aconteceram por meio de empresas de Thaisa Hoffmann, esposa de Virgílio, que também é proprietária de veículo de luxo arrolado nas investigações. Atualmente, Virgílio foi afastado do cargo pela justiça, sobretudo diante das provas robustas de que houve incremento patrimonial na ordem de mais de R\$ 18 milhões.

Portanto, as suspeitas que recaem sobre o servidor são robustas e exigem que preste seu depoimento a esta CPMI para esclarecer sua atuação e fornecer informações importantes para a devida punição de responsáveis e ressarcimento dos aposentados e pensionistas prejudicados com as fraudes.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)



43



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Virgílio Antônio Ribeiro Filho, ex-Procurador-Geral do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS tem como objetivo apurar fraudes, irregularidades administrativas e eventuais esquemas de corrupção que lesaram os beneficiários da Previdência Social e o erário público.

Nesse contexto, é imprescindível a convocação de Virgílio Antônio Ribeiro Filho, que exerceu a função de Procurador-Geral do INSS, sendo responsável pela supervisão e orientação jurídica da autarquia, bem como pela defesa de sua legalidade institucional.

O ex-Procurador-Geral é citado em investigações que apontam o recebimento de propina e favorecimento indevido de interesses privados em detrimento da administração pública. Diante da gravidade dos indícios, sua oitiva se faz necessária para esclarecer: a existência de eventuais interferências ilícitas na atuação da Procuradoria-Geral do INSS, especialmente no tocante à defesa judicial e administrativa da autarquia; as relações institucionais e externas que possam ter facilitado práticas de corrupção ou conluio com grupos econômicos que operavam



irregularmente com benefícios previdenciários; a responsabilidade funcional e administrativa do Procurador-Geral quanto ao dever de zelar pela legalidade dos atos do INSS e de garantir mecanismos de prevenção contra fraudes; a eventual participação, conhecimento ou omissão em relação ao esquema de pagamentos indevidos e concessões fraudulentas de benefícios.

A convocação de Virgílio Antônio Ribeiro Filho não apenas permitirá aprofundar as linhas de investigação já em andamento, como também contribuirá para a reconstrução da cadeia de responsabilidades dentro da estrutura do INSS. Seu depoimento é fundamental para esclarecer a participação de dirigentes de alto escalão na fragilização dos controles internos e na abertura de espaço para práticas ilícitas.

Dessa forma, sua oitiva perante a CPMI é medida necessária para assegurar a transparência dos fatos, a identificação de responsabilidades e a formulação de propostas legislativas que reforcem os mecanismos de controle e integridade do sistema previdenciário.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)



1ª PARTE - DELIBERATIVA

44



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, Procurador Geral da PFE/INSS (afastado), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O procurador deverá explicar por quais razões ratificou um entendimento jurídico que autorizou o desbloqueio em lote de descontos, contrariando parecer técnico anterior da própria Procuradoria. Igualmente, terá de esclarecer os fluxos financeiros envolvendo sua companheira e irmã, com recebimentos de valores vindos de entidades ligadas ao esquema fraudulento.

A CPMI exige total clareza sobre as decisões que respaldaram um rombo de R\$ 6,3 bilhões aos cofres públicos e os vínculos familiares que comprometeram a isenção institucional.

Posto isso, considera-se que o senhor **VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, afastado do cargo de Procurador Geral da PFE/INSS**, tem



muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)



45

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a CONVOCAÇÃO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI o senhor VIRGÍLIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, CPF 026.937.574-01, ex-Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada do Instituto Nacional do Seguro Social (PFE-INSS).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor VIRGÍLIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, CPF 026.937.574-01, ex- Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada do Instituto Nacional do Seguro Social (PFE-INSS), pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada do INSS, CPF 026.937.574-01, revela-se medida indispensável para o pleno esclarecimento das graves irregularidades apuradas pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União no âmbito da denominada Operação Sem Desconto.

Segundo relatório da PF, há indícios concretos de que Virgílio Oliveira, em contrapartida a vantagens indevidas, atuou de



forma oficiosa e irregular em processos administrativos vinculados às entidades associativas, especialmente no desbloqueio em lote para inclusão de descontos associativos a pedido da CONTAG.

Tal atuação extrapolou os limites de sua função institucional, interferindo diretamente em decisões administrativas que, em tese, deveriam ser técnicas e independentes, impactando milhões de beneficiários do RGPS.

Documentos oficiais apontam que essa atuação se deu no mesmo contexto em que o então presidente do INSS, Alessandro Stefanutto, buscava soluções junto à CONTAG para viabilizar o desbloqueio de descontos que se encontravam paralisados.

A emissão de pareceres e manifestações jurídicas favoráveis por parte de Virgílio foi decisiva para validar um procedimento que, conforme relatórios da CGU, carecia de respaldo legal e de motivação idônea, ensejando questionamentos sobre a lisura do processo.

Os relatos também conectam a atuação de Virgílio ao núcleo de propinas identificado pela PF, que demonstrou repasses milionários de entidades associativas para servidores e ex-servidores do INSS, como contrapartida a facilidades administrativas. Embora os fluxos financeiros diretos ainda estejam em apuração, a vinculação funcional de Virgílio a decisões que favoreceram associações sob suspeita exige apuração detalhada.

Cumprе destacar que a participação de um Procurador-Geral da PFE-INSS em práticas de liberação questionável de descontos associativos não apenas configura possível ato de improbidade administrativa, como também ameaça a credibilidade do órgão de consultoria jurídica do INSS, cuja função é zelar pela legalidade e pela defesa do interesse público, e não pela facilitação de esquemas fraudulentos.

Além disso, a gravidade das irregularidades envolve não apenas prejuízos financeiros bilionários ao erário, mas também violações de direitos de mais de 5 milhões de aposentados e pensionistas, cujos benefícios foram descontados sem autorização regular. A eventual participação de Virgílio, seja por ação ou omissão, deve ser plenamente esclarecida, dada a sua posição de destaque e responsabilidade institucional.

Assim, a convocação do senhor Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho é essencial para que possa esclarecer em audiência: (i) os pareceres e manifestações que emitiu sobre o desbloqueio dos descontos da CONTAG e de outras entidades; (ii) os critérios jurídicos adotados em tais manifestações; (iii) a eventual existência de



pressões políticas ou administrativas que influenciaram sua atuação; e (iv) sua relação com demais investigados mencionados no relatório da PF e em documentos da CGU.

Diante da relevância de seu papel no processo decisório que viabilizou práticas hoje sob suspeita de fraude, a sua oitiva representa um passo fundamental para a responsabilização dos envolvidos e para a recomposição da transparência e da legalidade na gestão do INSS

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA- NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO- NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ



46



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS -
CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado a **prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o **Senhor Virgílio Ribeiro de Oliveira Filho**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, o **Senhor Virgílio Ribeiro de Oliveira Filho**, ex-procurador da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), afastado após a Operação da Polícia Federal denominada “Operação Sem Desconto”, apontado como eventual facilitador interno em esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados e investigado por suspeita de beneficiamento financeiro de seus familiares.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas ”.

Requer-se a convocação de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho para esclarecimentos, ex-Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS (2020–2022, reconduzido em 2023) e que cancelava a legalidade dos atos administrativos, inclusive dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs). Também foi, em 2022, designado para a função de Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho e Previdência, na gestão de José Carlos Oliveira — que antes fora presidente do INSS de novembro de 2021 até março de 2022 - no governo Bolsonaro.

Relevante oitiva sobre sua atuação nas funções públicas desempenhadas, considerando que foi **apontado como eventual facilitador interno no INSS em**





CONGRESSO NACIONAL

esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados e ainda é investigado por suspeitas de beneficiamento financeiro de seus familiares.

Tais fatos levantam suspeitas de favorecimento pessoal, inclusive familiares, e possíveis benefícios patrimoniais decorrentes, sobretudo a partir de uma das empresas de Antonio Carlos Camilo Antunes, conhecido como “Careca do INSS” - a ACCA Consultoria Empresarial – figura que ficou conhecido como lobista e empresário apontado pela Polícia Federal como o principal operador financeiro dos esquemas também apurados nesta CPMI.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG



47



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado a **prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o **Senhor Virgílio Ribeiro de Oliveira Filho**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, o **Senhor Virgílio Ribeiro de Oliveira Filho**, ex-procurador da Procuradoria Federal Especializada junto ao **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**, afastado após a Operação da Polícia Federal denominada “Operação Sem Desconto”, apontado como eventual facilitador interno em esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados e investigado por suspeita de **beneficiamento financeiro de seus familiares**.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas** ”.

Requer-se a convocação de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho para esclarecimentos, ex-Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS (2020–2022, reconduzido em 2023) e que cancelava a legalidade dos atos administrativos, inclusive dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs). Também foi, em 2022, designado para a função de Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho e Previdência, na gestão de José Carlos Oliveira — que antes fora presidente do INSS de novembro de 2021 até março de 2022 - no governo Bolsonaro.

Relevante oitiva sobre sua atuação nas funções públicas desempenhadas, considerando que foi **apontado como eventual facilitador interno no INSS em**





CONGRESSO NACIONAL

esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados e ainda é investigado por suspeitas de beneficiamento financeiro de seus familiares.

Tais fatos levantam suspeitas de favorecimento pessoal, inclusive familiares, e possíveis benefícios patrimoniais decorrentes, sobretudo a partir de uma das empresas de Antonio Carlos Camilo Antunes, conhecido como “Careca do INSS” - a ACCA Consultoria Empresarial – figura que ficou conhecido como lobista e empresário apontado pela Polícia Federal como o principal operador financeiro dos esquemas também apurados nesta CPMI.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.



48



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Virgílio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-procurador da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas** ".

Requer-se a convocação de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho para esclarecimentos, ex-Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS (2020–2022, reconduzido em 2023) e que chancelava a legalidade dos atos administrativos, inclusive dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs). Também foi, em 2022, designado para a função de Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho e Previdência, na gestão de José Carlos Oliveira — que antes fora presidente do INSS de novembro de 2021 até março de 2022 - no governo Bolsonaro.

Relevante oitiva sobre sua atuação nas funções públicas desempenhadas, considerando que foi **apontado como eventual facilitador**



interno no INSS em esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados e ainda é investigado por suspeitas de beneficiamento financeiro de seus familiares.

Tais fatos levantam suspeitas de favorecimento pessoal, inclusive familiares, e possíveis benefícios patrimoniais decorrentes, sobretudo a partir de uma das empresas de Antonio Carlos Camilo Antunes, conhecido como “Careca do INSS” - a ACCA Consultoria Empresarial – figura que ficou conhecido como lobista e empresário apontado pela Polícia Federal como o principal operador financeiro dos esquemas também apurados nesta CPMI.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)



49



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS (PFE-INSS), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O senhor Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho ocupou o posto de Procurador-Geral da PFE-INSS, posição de elevada responsabilidade jurídica dentro da autarquia, exercendo funções decisivas na condução de pareceres e interpretações legais da Procuradoria Federal Especializada.

Ele foi afastado de suas funções pela Polícia Federal, em 23 de abril de 2025, no âmbito da Operação Sem Desconto, que investiga um esquema bilionário de fraudes envolvendo descontos indevidos de mensalidades associativas autorizadas irregularmente nos benefícios previdenciários. O afastamento ocorreu por decisão judicial como parte das medidas emergenciais da investigação

Além disso, há indícios de movimentação financeira atípica envolvendo o ex-Procurador-Geral. Reportagens indicam que ele teria recebido R\$11,9 milhões de empresas ligadas às associações investigadas, inclusive por



meio de sua própria companheira, o que sugere possível ocultação de valores e favorecimento de entidades envolvidas no delito.

Dada a gravidade dos fatos e o papel estratégico que o convocado exerceu na estrutura jurídica do INSS, a sua oitiva representa medida essencial para que esta Comissão cumpra o seu dever de investigar e responsabilizar eventuais envolvidos, garantindo transparência e justiça frente à sociedade.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)



50



CONGRESSO NACIONAL

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 -
CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.**

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado a prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o Senhor Virgílio Ribeiro de Oliveira Filho.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento, o Senhor Virgílio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-procurador da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), afastado após a Operação da Polícia Federal denominada “Operação Sem Desconto”, apontado como eventual facilitador interno em esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados e investigado por suspeita de beneficiamento financeiro de seus familiares.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar 07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas ”.

Requer-se a convocação de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho para esclarecimentos, ex-Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS (2020–2022, reconduzido em 2023) e que cancelava a legalidade dos atos administrativos, inclusive dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs). Também foi, em 2022, designado para a função de Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho e





CONGRESSO NACIONAL

Previdência, na gestão de José Carlos Oliveira — que antes fora presidente do INSS de novembro de 2021 até março de 2022 - no governo Bolsonaro.

Relevante oitiva sobre sua atuação nas funções públicas desempenhadas, considerando que foi apontado como eventual facilitador interno no INSS em esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados e ainda é investigado por suspeitas de beneficiamento financeiro de seus familiares.

Tais fatos levantam suspeitas de favorecimento pessoal, inclusive familiares, e possíveis benefícios patrimoniais decorrentes, sobretudo a partir de uma das empresas de Antonio Carlos Camilo Antunes, conhecido como “Careca do INSS” - a ACCA Consultoria Empresarial – figura que ficou conhecido como lobista e empresário apontado pela Polícia Federal como o principal operador financeiro dos esquemas também apurados nesta CPMI.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Federal Orlando Silva PCdoB /SP



51



CONGRESSO NACIONAL

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI
- INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.****REQUERIMENTO N.º , DE 2025**

Requer que seja convocado a **prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Virgílio Ribeiro de Oliveira Filho.**

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor Virgílio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-procurador da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), afastado após a Operação da Polícia Federal denominada “Operação Sem Desconto”, apontado como eventual facilitador interno em esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados e investigado por suspeita de beneficiamento financeiro de seus familiares.**

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas** ”.

Requer-se a convocação de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho para esclarecimentos, ex-Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao





CONGRESSO NACIONAL

INSS (2020–2022, reconduzido em 2023) e que cancelava a legalidade dos atos administrativos, inclusive dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs). Também foi, em 2022, designado para a função de Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho e Previdência, na gestão de José Carlos Oliveira — que antes fora presidente do INSS de novembro de 2021 até março de 2022 - no governo Bolsonaro.

Relevante oitiva sobre sua atuação nas funções públicas desempenhadas, considerando que foi **apontado como eventual facilitador interno no INSS em esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados e ainda é investigado por suspeitas de beneficiamento financeiro de seus familiares.**

Tais fatos levantam suspeitas de favorecimento pessoal, inclusive familiares, e possíveis benefícios patrimoniais decorrentes, sobretudo a partir de uma das empresas de Antonio Carlos Camilo Antunes, conhecido como “Careca do INSS” - a ACCA Consultoria Empresarial – figura que ficou conhecido como lobista e empresário apontado pela Polícia Federal como o principal operador financeiro dos esquemas também apurados nesta CPMI.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Paulo Pimenta

Deputado Federal (PT-RS)



52



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto, deflagrada em abril de 2025, revelou um esquema de descontos associativos fraudulentos que atingiu mais de 9 milhões de aposentados e pensionistas, desviando cerca de R\$ 6,3 bilhões entre 2019 e 2024.

No curso das investigações, surgiram denúncias de que o então Procurador-Geral do INSS, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, teria recebido propina milionária para facilitar a manutenção de convênios e a continuidade dos descontos. Segundo a Polícia Federal, repasses feitos à família do procurador permitiram a aquisição de imóveis e resultaram em um aumento patrimonial de aproximadamente R\$ 18,3 milhões em pouco mais de seis meses[1].

Diante da gravidade dos indícios, do volume de recursos desviados e da necessidade de apurar a eventual participação de agentes públicos de alto escalão no esquema, é imprescindível que o ex-Procurador-Geral do INSS compareça a esta Comissão.



[1] <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2025/05/01/quem-e-quem-fraude-inss.htm>

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)



53

54



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Jucimar Fonseca da Silva, Coordenador de Pagamentos e Benefícios do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando o exercício de funções estratégicas no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), especificamente na coordenação de pagamentos e benefícios, e considerando relatos e indícios de que Jucimar Fonseca da Silva tenha participado ou facilitado cadastros irregulares de descontos de benefícios, é imprescindível sua convocação à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS.

A convocação justifica-se pelos seguintes pontos:

1. Risco à legalidade e integridade do INSS: como coordenador de pagamentos e benefícios, o convocado tinha acesso direto aos sistemas e processos que regulam os benefícios previdenciários. Suspeitas de facilitação de cadastros irregulares indicam possível comprometimento de normas internas e legais.



2. Proteção aos beneficiários e à sociedade: práticas irregulares no cadastro de descontos podem gerar prejuízos financeiros diretos aos beneficiários e lesar o erário público, sendo essencial o esclarecimento público dos fatos.
3. Contribuição para a investigação parlamentar: sua oitiva é necessária para esclarecer detalhes operacionais, identificar eventuais omissões e responsabilizações e subsidiar a elaboração de medidas corretivas e de prevenção.

Diante do exposto, Jucimar Fonseca da Silva deve ser convocado à CPMI do INSS como testemunha, com poderes para prestar esclarecimentos sobre cadastros e descontos irregulares, contribuindo para a completa elucidação dos fatos investigados.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)



55



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Jucimar Fonseca da Silva, Coordenador Geral de Pagamentos de Benefícios (afastado), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O ex-diretor deverá esclarecer por que, mesmo ciente das denúncias de fraude, assinou sete termos de cooperação técnica com entidades investigadas em 2024. Igualmente, deve explicar sua presença em eventos dessas entidades e a conexão familiar direta com advogados envolvidos no esquema criminoso.

Não aceitaremos a continuidade de práticas corruptas nas costas dos aposentados e pensionistas brasileiros. Este depoimento será crucial para desmascarar os arranjos internos que alimentaram um dos maiores escândalos do INSS.

Posto isso, considera-se que o senhor **Jucimar Fonseca da Silva - Coordenador Geral de Pagamentos de Benefícios (afastado)**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão.



Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)



56

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor JACIMAR FONSECA DA SILVA, afastado cautelarmente da função de coordenador-geral de Pagamentos e Benefícios do INSS por decisão judicial proferida no âmbito da Operação Sem Desconto,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor JACIMAR FONSECA DA SILVA, Afastado cautelarmente da função de coordenador-geral de Pagamentos e Benefícios do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor JACIMAR FONSECA DA SILVA, afastado cautelarmente da função de coordenador-geral de Pagamentos e Benefícios do INSS por decisão judicial proferida no âmbito da Operação Sem Desconto, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.



JUSTIFICAÇÃO

A principal missão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é garantir a proteção social aos trabalhadores e seus dependentes, através do reconhecimento e pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais, assegurando meios de subsistência em situações de incapacidade, desemprego, idade avançada, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Mas, como é de amplo conhecimento público, a entidade, que é o pilar fundamental da seguridade social brasileira, foi palco de fraudes que prejudicaram diretamente os nossos aposentados e pensionistas, muitos dos quais trabalharam ao longo de muitos anos e recolheram, com dificuldade, as contribuições previdenciárias necessárias para conquistarem o direito de ter um mínimo de segurança financeira quando alcançassem a sua “melhor idade”.

Infelizmente, em vez de receber a tão esperada proteção a seus direitos, foram submetidos a práticas espúrias, a descontos não autorizados de parcela de suas aposentadorias ou pensões. E essas, em geral, estão longe de serem polpudas.

Conforme dados recentes disponibilizados pelo INSS, 28,68 milhões de pessoas, cerca de 70,5% do total dos segurados, ganham até um salário mínimo por mês.

Apenas no ano de 2023, os descontos feitos em benefícios do INSS, incluindo as mensalidades de entidades associativas e os empréstimos consignados, tiveram o valor aproximado de R\$ 90 bilhões.

Quando da deflagração da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal, estimou-se que as fraudes nas mensalidades associativas podem ter chegado a R\$ 6,3 bilhões.



Até o momento, mais de três milhões de aposentados e pensionistas do INSS já contestaram descontos irregulares em seus benefícios, tendo a maior parte das contestações sido feita pelo aplicativo ou sítio do “Meu INSS” na internet.

Como muitos idosos são afetados pelas denominadas barreiras tecnológicas, não conhecendo ou não conseguindo acessar e operar satisfatoriamente o aplicativo ou o sítio, as agências dos Correios passaram a disponibilizar atendimentos presenciais.

Entretanto, como os aposentados e pensionistas da zona rural correspondem a 67% das vítimas do esquema de fraudes no INSS, o que agrava ainda mais a crueldade cometida, muitos deles permanecerão sem sequer saber que foram lesados. Daí a necessidade de que o INSS faça a busca ativa dos beneficiários lesados, para que toda a injustiça seja reparada.

Como se nota, muito ainda falta a ser esclarecido, principalmente em termos de valores desviados e de beneficiários lesados, para que sejam feitas as correções e as reparações necessárias, com a devolução dos valores indevidamente retirados dos aposentados e pensionistas. Também é importante que possamos conhecer a integralidade das medidas que vêm sendo tomadas pelos órgãos competentes para a ampla identificação e responsabilização dos agentes fraudadores, para que essa punição seja exemplar.

De saída, as apurações da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), assim como as informações reveladas sobre os inquéritos da Polícia Federal, que são sigilosos, mostraram um cenário complexo onde a má gestão e a leniência, que permitiram a reiteração – e mesmo o aumento do número de irregularidades, nos últimos anos –, fizeram com que a vida de quem mais precisa e que deveria ser protegido pelo INSS fosse afetada de forma bastante significativa.



Precisamos conhecer a magnitude dos estragos feitos na vida desses brasileiros, o número exato dos afetados pelas fraudes e outras inúmeras questões, que ainda pendem de esclarecimento.

Posto isso, considera-se que o depoimento ora requerido pode contribuir sobremaneira para o bom andamento e o proveito dos trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Deputado Beto Pereira
(PSDB - MS)



57

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer que seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor JUCIMAR FONSECA DA SILVA, CPF 656.446.382-00, ex-Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios (CGPAG) do INSS.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor JUCIMAR FONSECA DA SILVA, CPF 656.446.382-00, ex- Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios (CGPAG) do INSS, pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Jucimar Fonseca da Silva, ex-Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios (CGPAG) do INSS, se justifica diante de elementos constantes da Representação da Polícia Federal no âmbito da Operação Sem Desconto, que apontam sua atuação direta no esquema de fraudes relacionadas aos descontos associativos incidentes sobre benefícios previdenciários.

Segundo o relatório, Jucimar Fonseca, na condição de gestor da CGPAG, autorizou e viabilizou operacionalmente o processamento dos descontos em folha, mesmo em situações que apresentavam claros indícios de irregularidades. O documento destaca que, sob sua coordenação, foram encaminhados arquivos com dados de supostos beneficiários à Dataprev, permitindo que associações não reconhecidas formalmente pelo INSS, ou sem a devida representatividade, passassem a descontar mensalidades de aposentados e pensionistas, sem a devida validação técnica ou



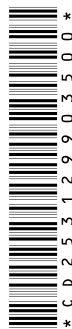
jurídica.

Outro ponto particularmente grave apontado pela investigação refere-se à liberação, em bloco, de benefícios previdenciários que estavam bloqueados para possibilitar a inclusão de descontos associativos, a pedido da CONTAG. Essa medida excepcional, conduzida durante a gestão de Jucimar na CGPAG, burlou as regras ordinárias de segurança do INSS e abriu caminho para a continuidade da fraude em escala massiva. Ao autorizar o desbloqueio em lote, Jucimar contribuiu de forma decisiva para que a CONTAG e entidades a ela relacionadas realizassem descontos indevidos em milhares de benefícios, lesando diretamente aposentados e pensionistas.

A Representação da PF também indica que a gestão de Jucimar estava alinhada às práticas de outros dirigentes do INSS já citados na investigação, como Geovani Batista Spiecker e Reinaldo Carlos Barroso de Almeida, todos vinculados ao núcleo que forneceu condições internas para a burla dos sistemas de segurança. No caso específico de Jucimar, sua posição como responsável pelo processamento dos pagamentos foi central, pois a CGPAG é a área encarregada de efetivar tecnicamente as ordens que resultam em descontos sobre benefícios previdenciários, o que reforça a necessidade de esclarecer se houve conivência, omissão ou participação ativa em favor das entidades fraudulentas.

A convocação para prestação de depoimento encontra respaldo no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, que atribui às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, inclusive o de convocar pessoas para depor. Esse entendimento é reforçado pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579, de 1952, que estabelecem a obrigação de comparecimento e de prestar declarações perante a Comissão, bem como pelo art. 218 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e pelo art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicável subsidiariamente às CPIs, conforme art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Dessa forma, a convocação se faz necessária para que Jucimar Fonseca da Silva preste esclarecimentos sobre: (i) sua participação no envio de arquivos de beneficiários à Dataprev sem a devida habilitação das entidades; (ii) sua responsabilidade sobre a ausência de mecanismos de verificação, que permitiu a inclusão de descontos irregulares; (iii) o desbloqueio em lote de benefícios, realizado para atender pedido da CONTAG, e as razões que o justificaram; (iv) sua eventual articulação com outros dirigentes e



agentes externos; e (v) o grau de conhecimento que tinha sobre as irregularidades denunciadas pela CGU e apuradas pela Polícia Federal.

Assim, diante das graves evidências apresentadas, a convocação é medida imprescindível para esclarecer o papel desempenhado por Jucimar Fonseca no esquema e verificar a extensão de sua responsabilidade na prática das fraudes que lesaram milhares de aposentados e pensionistas.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA- NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO- NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ



58



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS -
CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado a **prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o **Senhor Jucimar Fonseca da Silva**.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, o **senhor Jucimar Fonseca da Silva, ex - Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios do INSS**.

JUSTIFICAÇÃO

Solicita-se a convocação do senhor Jucimar Fonseca da Silva, Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios do INSS e ex-chefe da Divisão de Consignação, por seu papel no processo que resultou em parecer favorável à reativação de convênios com entidades sob investigação.

Dada a gravidade das denúncias de descontos não autorizados, a grande quantidade de beneficiários afetados e o entendimento de que tais ações configuram práticas abusivas e omissão quanto ao consentimento expresso dos aposentados e pensionistas, é imprescindível que o senhor Jucimar Fonseca seja ouvido por esta Comissão.

A oitiva permitirá esclarecer quais foram os critérios técnicos considerados para validar convênios e se houve diligência ou auditoria anterior à aprovação dos descontos.

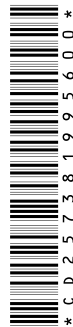


**CONGRESSO NACIONAL**

Diante de seu papel decisório na habilitação de convênios de consignação, sua convocação contribuirá diretamente para a identificação de fragilidades institucionais, prevenção de novas fraudes e responsabilização dos integrantes da gestão envolvendo essas operações.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG



59



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado a **prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o **Senhor Jucimar Fonseca da Silva**.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, o **senhor Jucimar Fonseca da Silva, ex - Coordenador-geral de Pagamento de Benefícios do INSS**.

JUSTIFICAÇÃO

Solicita-se a convocação do senhor Jucimar Fonseca da Silva, Coordenador-geral de Pagamento de Benefícios do INSS e ex-chefe da Divisão de Consignação, por seu papel no processo que resultou em parecer favorável à reativação de convênios com entidades sob investigação.

Dada a gravidade das denúncias de descontos não autorizados, a grande quantidade de beneficiários afetados e o entendimento de que tais ações configuram práticas abusivas e omissão quanto ao consentimento expresso dos aposentados e pensionistas, é imprescindível que o senhor Jucimar Fonseca seja ouvido por esta Comissão.

A oitiva permitirá esclarecer quais foram os critérios técnicos considerados para validar convênios e se houve diligência ou auditoria anterior à aprovação dos descontos.





CONGRESSO NACIONAL

Diante de seu papel decisório na habilitação de convênios de consignação, sua convocação contribuirá diretamente para a identificação de fragilidades institucionais, prevenção de novas fraudes e responsabilização dos integrantes da gestão envolvendo essas operações.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.



60



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Jucimar Fonseca da Silva, ex-Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Investigações conduzidas pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União (CGU) identificaram indícios consistentes de envolvimento de pelo menos 5 (cinco) servidores da cúpula do INSS em um amplo esquema de fraudes associativas, que teriam resultado em descontos irregulares sobre aposentadorias e pensões de beneficiários do INSS.

Conforme apurado:

- Geovani Batista Spiecker, mesmo sem habilitação válida das entidades, teria enviado arquivos à Dataprev e articulou internamente a retomada de descontos com base em regra “transitória” solicitada por sindicatos e associações, o que pode configurar desvio de finalidade.

- **Alessandro Stefa nutto**, ex-presidente do INSS, teria autorizado o desbloqueio em lote para a CONTAG, contrariando pareceres técnicos.



- Andre Paulo Felix Fidelis, mesmo sob investigações, teria firmado sete novos Acordos de Cooperação Técnica com entidades em 2024, e seu filho, advogado, teria atuado em causas ligadas às entidades beneficiadas — o que sugere possível conflito de interesses.

- Jucimar Fonseca da Silva teria elaborado e assinado nota técnica que embasou o desbloqueio em lote para a CONTAG, ignorando os indícios já existentes de fraudes massivas.

- Virgilio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, então Procurador-Geral junto ao INSS, teria aprovado a operação de desbloqueio, mesmo após parecer contrário, e tem relação com pessoas e empresas que receberam vultosos pagamentos de intermediários investigados.

- Vanderlei Barbosa dos Santos, ex-Diretor de Benefícios do INSS e considerado o “número 2” da autarquia, é alvo da Operação Sem Desconto, devido a indícios de participação ou anuência em práticas irregulares envolvendo descontos associativos sem autorização dos beneficiários, o que demanda apuração de seus vínculos funcionais, patrimoniais e financeiros.

- Reinaldo Carlos Barroso de Almeida, então Coordenador-Geral de Suporte ao Atendimento do INSS, é investigado na Operação Sem Desconto por suposto envio irregular de dados de beneficiários à Dataprev e participação em esquema nacional de descontos associativos não autorizados, caracterizando atuação como preposto de associações e contribuindo para a produção de termos de desconto falsificados ou duplicados.

Além das evidências documentais, foram registradas conexões familiares, financeiras e contratuais com entidades ou pessoas sob investigação por fraudes contra o INSS.

Dado o volume de recursos desviados, a gravidade dos indícios e a presença de conexões diretas entre decisões administrativas e prejuízos à população aposentada, é imprescindível a convocação desses agentes públicos



para esclarecer os fatos perante esta Comissão, inclusive quanto à eventual responsabilização administrativa, civil e criminal.

Trata-se de medida fundamental para garantir a transparência, apurar os critérios de celebração e execução dos ACTs e verificar se houve conivência institucional com fraudes, ou até formação de organização criminosa dentro da autarquia.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)



61



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Jucimar Fonseca da Silva, ex - Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios do INSS., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Solicita-se a convocação do senhor Jucimar Fonseca da Silva, Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios do INSS e ex-chefe da Divisão de Consignação, por seu papel no processo que resultou em parecer favorável à reativação de convênios com entidades sob investigação.

Dada a gravidade das denúncias de descontos não autorizados, a grande quantidade de beneficiários afetados e o entendimento de que tais ações configuram práticas abusivas e omissão quanto ao consentimento expresso dos aposentados e pensionistas, é imprescindível que o senhor Jucimar Fonseca seja ouvido por esta Comissão.

A oitiva permitirá esclarecer quais foram os critérios técnicos considerados para validar convênios e se houve diligência ou auditoria anterior à aprovação dos descontos.



Diante de seu papel decisório na habilitação de convênios de consignação, sua convocação contribuirá diretamente para a identificação de fragilidades institucionais, prevenção de novas fraudes e responsabilização dos integrantes da gestão envolvendo essas operações.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)
Senador PT/ES



62



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS -
CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado a **prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o **Senhor Jucimar Fonseca da Silva**.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, o **senhor Jucimar Fonseca da Silva, ex-Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios do INSS**.

JUSTIFICAÇÃO

Solicita-se a convocação do senhor Jucimar Fonseca da Silva, Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios do INSS e ex-chefe da Divisão de Consignação, por seu papel no processo que resultou em parecer favorável à reativação de convênios com entidades sob investigação.

Dada a gravidade das denúncias de descontos não autorizados, a grande quantidade de beneficiários afetados e o entendimento de que tais ações configuram práticas abusivas e omissão quanto ao consentimento expresso dos aposentados e pensionistas, é imprescindível que o senhor Jucimar Fonseca seja ouvido por esta Comissão.

A oitiva permitirá esclarecer quais foram os critérios técnicos considerados para validar convênios e se houve diligência ou auditoria anterior à aprovação dos descontos.



**CONGRESSO NACIONAL**

Diante de seu papel decisório na habilitação de convênios de consignação, sua convocação contribuirá diretamente para a identificação de fragilidades institucionais, prevenção de novas fraudes e responsabilização dos integrantes da gestão envolvendo essas operações.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Paulo Pimenta

Deputado Federal (PT-RS)



63



CONGRESSO NACIONAL

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI
- INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.****REQUERIMENTO N.º , DE 2025**

Requer que seja convocado a prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o Senhor Jucimar Fonseca da Silva.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento, o senhor Jucimar Fonseca da Silva, ex - Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios do INSS.

JUSTIFICAÇÃO

Solicita-se a convocação do senhor Jucimar Fonseca da Silva, Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios do INSS e ex-chefe da Divisão de Consignação, por seu papel no processo que resultou em parecer favorável à reativação de convênios com entidades sob investigação.

Dada a gravidade das denúncias de descontos não autorizados, a grande quantidade de beneficiários afetados e o entendimento de que tais ações configuram práticas abusivas e omissão quanto ao consentimento expresso dos aposentados e





CONGRESSO NACIONAL

pensionistas, é imprescindível que o senhor Jucimar Fonseca seja ouvido por esta Comissão.

A oitiva permitirá esclarecer quais foram os critérios técnicos considerados para validar convênios e se houve diligência ou auditoria anterior à aprovação dos descontos.

Diante de seu papel decisório na habilitação de convênios de consignação, sua convocação contribuirá diretamente para a identificação de fragilidades institucionais, prevenção de novas fraudes e responsabilização dos integrantes da gestão envolvendo essas operações.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Federal Orlando Silva PCdoB /SP



64



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS -
CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado a **prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o **Senhor Jobson de Paiva Silveira Sales**.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **Jobson de Paiva Silveira Sales, ex-diretor de Atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo convocar o senhor Jobson de Paiva Silveira Sales, ex-diretor de Atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para prestar esclarecimentos acerca de sua atuação na reversão da suspensão do Acordo de Cooperação Técnica com a CONAFER.

A convocação justifica-se pela necessidade de compreender os critérios adotados pelo senhor Jobson e pela instituição na decisão de retomar a cooperação com a entidade, bem como os procedimentos internos empregados na análise de riscos, alertas ou recomendações de órgãos técnicos e jurídicos. Busca-se, ainda, esclarecer a eventual influência de fatores externos ou de políticas institucionais na condução da decisão, bem como suas implicações para a gestão pública responsável e para a confiança nas relações institucionais.



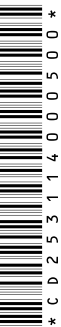


CONGRESSO NACIONAL

O depoimento é considerado relevante para elucidar os mecanismos institucionais utilizados na formalização dos descontos e para subsidiar a análise de eventuais responsabilidades de natureza política, administrativa ou penal no processo.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG



65



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA
PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado a **prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o **Senhor Jobson de Paiva Silveira Sales**.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **Jobson de Paiva Silveira Sales, ex-diretor de Atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo convocar o senhor Jobson de Paiva Silveira Sales, ex-diretor de Atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para prestar esclarecimentos acerca de sua atuação na reversão da suspensão do Acordo de Cooperação Técnica com a CONAFER.

A convocação justifica-se pela necessidade de compreender os critérios adotados pelo senhor Jobson e pela instituição na decisão de retomar a cooperação com a entidade, bem como os procedimentos internos empregados na análise de riscos, alertas ou recomendações de órgãos técnicos e jurídicos. Busca-se, ainda, esclarecer a eventual influência de fatores externos ou de políticas institucionais na condução da decisão, bem como suas implicações para a gestão pública responsável e para a confiança nas relações institucionais.



**CONGRESSO NACIONAL**

O depoimento é considerado relevante para elucidar os mecanismos institucionais utilizados na formalização dos descontos e para subsidiar a análise de eventuais responsabilidades de natureza política, administrativa ou penal no processo.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.



66



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS -
CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado a **prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o **Senhor Jobson de Paiva Silveira Sales**.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **Jobson de Paiva Silveira Sales, ex-diretor de Atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo convocar o senhor Jobson de Paiva Silveira Sales, ex-diretor de Atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para prestar esclarecimentos acerca de sua atuação na reversão da suspensão do Acordo de Cooperação Técnica com a CONAFER.

A convocação justifica-se pela necessidade de compreender os critérios adotados pelo senhor Jobson e pela instituição na decisão de retomar a cooperação com a entidade, bem como os procedimentos internos empregados na análise de riscos, alertas ou recomendações de órgãos técnicos e jurídicos. Busca-se, ainda, esclarecer a eventual influência de fatores externos ou de políticas institucionais na condução da decisão, bem como suas implicações para a gestão pública responsável e para a confiança nas relações institucionais.



**CONGRESSO NACIONAL**

O depoimento é considerado relevante para elucidar os mecanismos institucionais utilizados na formalização dos descontos e para subsidiar a análise de eventuais responsabilidades de natureza política, administrativa ou penal no processo.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Paulo Pimenta

Deputado Federal (PT-RS)



67



CONGRESSO NACIONAL

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI
- INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.****REQUERIMENTO N.º , DE 2025**

Requer que seja convocado a prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o Senhor Jobson de Paiva Silveira Sales.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento, Jobson de Paiva Silveira Sales, ex-diretor de Atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo convocar o senhor Jobson de Paiva Silveira Sales, ex-diretor de Atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para prestar esclarecimentos acerca de sua atuação na reversão da suspensão do Acordo de Cooperação Técnica com a CONAFER.

A convocação justifica-se pela necessidade de compreender os critérios adotados pelo senhor Jobson e pela instituição na decisão de retomar a cooperação com a entidade, bem como os procedimentos internos empregados na análise de riscos, alertas ou recomendações de órgãos técnicos e jurídicos. Busca-se, ainda, esclarecer a eventual



**CONGRESSO NACIONAL**

influência de fatores externos ou de políticas institucionais na condução da decisão, bem como suas implicações para a gestão pública responsável e para a confiança nas relações institucionais.

O depoimento é considerado relevante para elucidar os mecanismos institucionais utilizados na formalização dos descontos e para subsidiar a análise de eventuais responsabilidades de natureza política, administrativa ou penal no processo.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.
Deputado Federal Orlando Silva PCdoB /SP



68

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor JOBSON DE PAIVA SALES, servidor de carreira do INSS que ocupava o cargo de Gestor de Pessoas, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

As fraudes no INSS são alarmantes e inaceitáveis, merecendo todo empenho por parte desta Comissão para se chegar a verdade real dos fatos e responsabilizar os autores de tais crimes que vitimou tantas pessoas carentes.

As investigações apontam que, associações e entidades de classe, que deveriam atuar em defesa dos interesses dos segurados, têm se aproveitado de brechas no sistema para subtrair valores de maneira ilícita, sem o conhecimento ou consentimento dos beneficiários.

De acordo com as investigações, os suspeitos cobravam mensalidades irregulares, descontadas dos benefícios de aposentados e pensionistas, sem a autorização deles. A Operação Sem Desconto, estima que o esquema envolva R\$ 6,3 bilhões em descontos, entre valores legais e ilegais, no período de 2019 a 2024.



A investigação começou em 2023 na CGU, no âmbito administrativo. Em 2024, após a CGU encontrar indícios de crimes, a Polícia Federal foi acionada, instaurando 12 inquéritos policiais para investigar as fraudes. A CGU entrevistou uma amostra de 1.273 aposentados e pensionistas. A maioria — 97% dessa amostra — afirmou nunca ter autorizado descontos em seus benefícios. A maioria dessas pessoas não teriam autorizado esses descontos, que eram em sua maioria fraudados. Além de falsificação de assinaturas, em 72% dos casos as entidades não tinham entregue ao INSS a documentação necessária para fazer os descontos diretamente nos benefícios. Foram cumpridos 211 mandados de busca e apreensão, sequestro de bens e prisão temporária em 13 estados e no Distrito Federal. A Justiça também determinou o sequestro de bens no valor de mais de R\$ 1 bilhão. Entre os itens apreendidos estão carros de luxo avaliados em até R\$ 15 milhões — incluindo Ferraris e um Rolls-Royce —, joias e mais de US\$ 200 mil em espécie. Os crimes apurados incluem corrupção ativa e passiva, organização criminosa, falsificação de documentos, violação de sigilo funcional e lavagem de dinheiro. A exoneração de JOBSON ocorre logo após vir à tona que, em 2020, ele recebeu uma homenagem da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares (Conafer), logo em seguida a conclusão de um processo interno do INSS a continuar fazendo descontos indevidos em aposentadorias e pensões. Na época, Jobson era diretor de Atendimento no INSS. A Conafer é a entidade que mais aumentou o número de mensalidades descontadas de aposentados e pensionistas do INSS entre os anos de 2019 e 2024 — período que é investigado pela Polícia Federal (PF) e pela Controladoria-Geral da União (CGU) em razão de descontos indevidos. A Conafer aumentou o valor descontado de aposentados em 57.000%, no período, segundo a CGU. O valor arrecadado pela entidade saiu de R\$ 350 mil para R\$ 202 milhões. Dessa forma, considera-se que a convocação ora solicitada pode subsidiar os trabalhos



desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)



69



REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº

Requer que seja CONVOCADA para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI a senhora INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS, CPF 429.968.848-17.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento a senhora INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS, CPF 429.968.848-17, pelas razões a seguir expostas.

JUSTIFICAÇÃO

As investigações realizadas no âmbito da Operação Sem Desconto, conduzida pela Polícia Federal em março de 2025, evidenciaram a existência de uma rede criminosa estruturada para desviar e lavar recursos provenientes do Regime Geral da Previdência Social (RGPS/INSS). Nesse contexto, a Sra. Ingrid Pikinskeni Moraes Santos foi identificada como destinatária de recursos ilícitos oriundos da CONAFER, presidida por Carlos Roberto Ferreira Lopes, entidade que recebeu mais de R\$ 100 milhões em repasses do INSS.

Conforme detalhado na representação policial, valores transferidos a Cícero Marcelino de Souza Santos foram posteriormente repassados à Sra. Ingrid Pikinskeni, o que a coloca como elo essencial na cadeia de distribuição e ocultação patrimonial dos recursos. Tais repasses carecem de justificativa lícita ou contratual, demonstrando que sua participação pode ter sido utilizada para ocultar a destinação final do dinheiro desviado.

As reportagens que analisaram os documentos da investigação ressaltam que o nome de Ingrid Pikinskeni aparece de forma reiterada em operações financeiras de montante elevado e sem lastro econômico, reforçando a hipótese de que atuava como intermediária estratégica dentro do esquema, recebendo recursos de operadores secundários e redistribuindo-os a terceiros ou empresas de fachada.

Sua convocação é fundamental para que esta Comissão possa apurar





a real extensão de sua participação, identificar os beneficiários finais dos valores por ela movimentados e verificar se houve constituição de patrimônio próprio ou de terceiros em seu nome, em clara prática de interposição fictícia de pessoas (uso de “laranjas”).

A oitiva da Sra. Ingrid também permitirá esclarecer as suas relações com os principais investigados, em especial Carlos Roberto Ferreira Lopes e Cícero Marcelino, de modo a compreender o fluxo de comunicação e coordenação entre os núcleos da organização criminosa.

Ademais, considerando que os repasses documentados ocorreram entre os anos de 2021 e 2023, e que a deflagração da operação ocorreu em março de 2025, há necessidade de verificar se Ingrid Pikinskeni manteve contato com os investigados ou adotou medidas para ocultar patrimônio e provas após a deflagração das investigações, o que amplia a relevância de sua convocação.

Sua presença diante desta Comissão é imprescindível para assegurar a completa reconstrução da cadeia de lavagem de dinheiro do esquema, garantindo a responsabilização dos envolvidos e permitindo a proposição de medidas legislativas que evitem novas práticas fraudulentas em detrimento do INSS e dos aposentados.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ



1ª PARTE - DELIBERATIVA

70



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADA a senhora Ingrid Pikinskeni Moraes Santos, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.



Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R\$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, a Senhora Ingrid Pikinskeni Moraes Santos é esposa e sócia de Cícero Marcelino de Souza Santos. Seu marido é apontado como operador e assessor do Presidente da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares (Conafer), que integra o rol de investigados na Operação “Sem Desconto” da Polícia Federal e dos relatórios de fiscalização da CGU, em razão do seu papel decisivo no esquema fraudulento de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS. As entidades associativas firmaram Acordos de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS para garantir que os descontos fossem realizados diretamente em folha, e para isso, fraudaram assinaturas e documentos. Ingrid e seu marido são suspeitos de comprar e vender carros de luxo para ocultar o dinheiro obtido com as fraudes.

Ingrid foi alvo de mandados de uma segunda fase da operação Sem Desconto, sob suspeita de ocultação de patrimônio.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)



71



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Desembargador Federal, João Batista Gomes Moreira, informações sobre o processo gerado a partir do do Inquérito PC/DF 0700502-88.2021.8.07.0001, enviado pela 8ª Vara Criminal de Brasília a este Tribunal em 25/06/2021, com código de rastreabilidade 80720211158932, sobre fraudes no INSS .

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Desembargador Federal, João Batista Gomes Moreira, informações sobre o processo gerado a partir do do Inquérito PC/DF 0700502-88.2021.8.07.0001, enviado pela 8ª Vara Criminal de Brasília a este Tribunal em 25/06/2021, com código de rastreabilidade 80720211158932, sobre fraudes no INSS .

Nesses termos, requisita-se:

1. A identificação, o teor e a tramitação, neste Tribunal, do processo gerado a partir do Inquérito PC/DF 0700502-88.2021.8.07.0001, enviado pela 8ª Vara Criminal de Brasília e este Tribunal em 25/06/2021 com código de rastreabilidade 80720211158932;



2. Envio do inteiro teor do Inquérito PC/DF 0700502-88.2021.8.07.0001, na SJDF - Seção de Classificação e Distribuição do Tribunal Regional Federal, Região 1 (TRF1), enviado em 25/06/2021 sob o assunto "Declínio de Competência";
3. Conferir, caso exigido, se for o caso, os tratamentos legais cabíveis para sigilo de informações.

JUSTIFICAÇÃO

A remessa do inquérito completo PC/DF 0700502-88.2021.8.07.0001, atualmente na SJDF - Seção de Classificação e Distribuição do Tribunal Regional Federal, Região 1 (TRF1), enviado em 25/06/2021, sob o assunto "Declínio de Competência", o qual investigou preliminarmente, e de forma pioneira, atos ligados às fraudes contra beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), consiste entrega indispensável para se obter a visão acurada dos antecedentes e da cronologia a respeito da sistemática do crime aplicada pelos mais diversos indiciados em decorrência da prática das sucessivas irregularidades.

Transcorridas as primeiras reuniões desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, resta cada vez mais evidente que as práticas ilegais contra os beneficiários não são de agora, e o inquérito da PCDF abrange dados, fatos e citados que corroboram para essa realidade. A análise dos parlamentares membros da comissão será otimizada mediante a obtenção do inquérito, incluindo as ilações já estabelecidas por experientes policiais e peritos do Distrito Federal.

A remessa do inquérito, completo e atualizado até a data de sua transferência para o Tribunal, deve naturalmente respeitar inteiramente os dispositivos legais que zelam por sigilos de informação, quando cabíveis. Adotandose as devidas providências, promete ser elemento catalisador



para as apurações promovidas no âmbito do Congresso Nacional sobre as fraudes no INSS.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2025.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)



72



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Desembargador Federal, João Batista Moreira, informações sobre o Processo nº 1047828-57.2021.4.01.3400, em trâmite na 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Desembargador Federal, João Batista Moreira, informações sobre o Processo nº 1047828-57.2021.4.01.3400, em trâmite na 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Nesses termos, requisita-se:

1. Envio do inteiro teor do Processo nº 1047828-57.2021.4.01.3400, em trâmite na 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.
2. Conferir, se for o caso, os tratamentos legais cabíveis para sigilo de informações



JUSTIFICAÇÃO

A remessa dos Autos do Processo nº 1047828-57.2021.4.01.3400, em trâmite na 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, que trata de fraudes contra beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), é indispensável para se obter a visão acurada dos antecedentes, da cronologia e da sistemática do crime e da prática das sucessivas irregularidades.

Transcorridas as primeiras reuniões desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, resta cada vez mais evidente que as práticas ilegais contra os beneficiários não são de agora, e o inquérito da PCDF, que deu origem ao Processo nº 1047828-57.2021.4.01.3400, abrange dados, fatos e citados que corroboram para essa realidade. A análise dos parlamentares membros da comissão será otimizada mediante a obtenção do processo, incluindo as ilações já estabelecidas por experientes policiais e peritos do Distrito Federal.

A remessa do processo completo e atualizado deve, naturalmente, respeitar inteiramente os dispositivos legais que zelam por sigilo de informação, quando cabíveis. Adotando-se as devidas providências, promete ser elemento catalisador para as apurações promovidas no âmbito do Congresso Nacional sobre as fraudes no INSS.

Sala da Comissão, 17 de setembro de 2025.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)



73



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da DATAPREV, Rodrigo Assumpção, informações e disponibilização de documentos, em formato digital, na forma detalhada abaixo, à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da DATAPREV, Rodrigo Assumpção, informações e disponibilização de documentos, em formato digital, na forma detalhada abaixo, à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Nesses termos, requisita-se:

1. Planilha contendo os dados dos dois (ou mais) responsáveis técnicos (TI) indicados por todas as entidades, no período de 2015 a 2025, visando a realização de tratativas junto à Dataprev de maneira a operacionalizar os descontos, em especial por meio do acesso e transferência de arquivos GIS conforme o seguinte detalhamento:



A planilha deve conter todos os indicados por entidade, inclusive aqueles que foram incluídos, excluídos e alterados, com as respectivas datas dessas ações, além das seguintes informações exigidas pela própria Dataprev nos processos de celebração dos ACTs: (1) Nome (2) CPF, (3) RG, (4) E-mail de contato do TI (e-mail deve ser institucional), (5) E-mail de contato do TI (e-mail deve ser pessoal), (6) telefones de contato e Whatsapp.

Deve-se informar ainda, para cada envio feito por entidade, ao longo do referido período: (7) os arquivos de RECIBO, conforme o “GIS - Gertran Integration Suite - Guia de Transferência de Arquivos” e (8) dados de log e IP registrados a partir da ação realizada pelo técnico indicado pela entidade.

2. Envio de informações atualizadas, caso haja, a respeito das operações e dos descontos relativos às entidades conforme o seguinte detalhamento:

Em resposta ao Requerimento 1.083/2025, a Dataprev enviou os arquivos a respeito das operações e dos descontos relativos às entidades:

- “Anexo_I_Operacoes_Entidades_2015_2025”, com dados atualizados até a competência de 04/2025; e
- “Anexo_I_Descontos_Entidades_2015_2025”, com dados atualizados até a competência de 03/2025.

Requeiro o reenvio desses dados com a atualização mais recente disponível, dada a divergência de atualização entre eles, e solicito confirmação se esses dados advêm dos registros existentes na “Maciça”.



JUSTIFICAÇÃO

A requisição de documentos e informações é necessária para o aprofundamento das investigações por parte desta CPMI. No contexto das irregularidades já identificadas no âmbito da Operação Sem Desconto, a Dataprev possui relevância e importância por ser a empresa responsável por toda a infraestrutura tecnológica necessária para a operacionalização dos descontos associativos. Nesse contexto, a relação institucional entre INSS e Dataprev é relevante, pois envolve fluxos de processos, dados e informações, além das diversas tratativas existentes entre os gestores de tais órgãos.

No âmbito da operacionalização dos descontos associativos, para que a Entidade receba o repasse financeiro, é necessário que ela indique responsáveis técnicos de TI para a realização do envio e troca de dados a respeito dos beneficiários junto à Dataprev. Além disso, faz-se necessário ter conhecimento se há dados mais atualizados em relação às operações e aos descontos efetuados, uma vez que, nos arquivos já enviados, há diferença de atualização entre eles. Nesse sentido, é imprescindível à CPMI obter essas informações visando o avanço das diligências e investigações.

Sala da Comissão, 26 de setembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



74



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Casa Civil da Presidência da República, informações sobre todo o processo SEI, todos os pareceres das Pastas Ministeriais e demais órgãos governamentais que se manifestaram sobre o Veto nº 22/2019, no âmbito da Medida Provisória nº 871/2019, que gerou a Lei nº 13.846 de 2019.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Casa Civil da Presidência da República, informações sobre todo o processo SEI, todos os pareceres das Pastas Ministeriais e demais órgãos governamentais que se manifestaram sobre o Veto nº 22/2019, no âmbito da Medida Provisória nº 871/2019, que gerou a Lei nº 13.846 de 2019.

- Cópia integral do processo administrativo SEI do Veto nº 22/2019 - comunicado na Mensagem nº 256, de 18 de junho de 2019, no âmbito do Projeto de Lei de conversão da Medida Provisória nº 871/2019, inclusive todos os pareceres das Pastas Ministeriais e demais órgãos governamentais que se manifestaram no processo.



JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação visa subsidiar os trabalhos desta Comissão, criada para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Considerando a relevância institucional do tema, impõe-se um exame minucioso não apenas sobre os fluxos operacionais e financeiros, mas também sobre os processos administrativos que tenham influenciado a decisão política de vetar parcialmente o Projeto de Lei de Conversão da MP nº 871 de 2019, em especial o art. 124-E, oriundo da Emenda nº 437, de autoria do Deputado Rodrigo Coelho (PSB/SC), que vedava a transmissão de informações pessoais dos aposentados para ofertas comerciais.

Assim, solicitamos a aprovação do presente Requerimento e imediata expedição de ofício para o alcance exitoso do seu objeto.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)



75



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Gabriel Galípolo, Presidente do Banco Central, informações sobre reuniões realizadas com SUDACRED, SUDASEG e SUDAMÉRICA no Banco Central sobre descontos de benefícios de aposentados, desde 2015. .

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Gabriel Galípolo, Presidente do Banco Central, informações sobre reuniões realizadas com SUDACRED, SUDASEG e SUDAMÉRICA no Banco Central sobre descontos de benefícios de aposentados, desde 2015. .

Nesses termos, requisita-se:

- Atas de reuniões realizadas no Banco Central com participação da SUDACRED, SUDASEG e SUDAMÉRICA sobre descontos automáticos em benefícios de aposentados, com lista de presença e informações sobre o objetivo e resultados das reuniões, desde 2015.



JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação visa subsidiar os trabalhos desta Comissão, criada para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

O Grupo SUDA, de Curitiba, formado inicialmente por uma corretora de seguros e clube de benefícios (SUDAMÉRICA VIDA), iniciou expansão em 2018, criando sua própria seguradora, a SUDASEG. Em 2021, logo após as novas regras do Banco Central que dispensam a autorização dos clientes para realização de débitos automáticos entrarem em vigor, o grupo se expandiu com a criação da SUDACRED. Desde então, a instituição financeira faz cobranças indevidas, em débito automático, nas contas bancárias em que aposentados recebem o benefício do INSS. Em inúmeras ações na Justiça, aposentados dizem não terem contratado o serviço. Dados oficiais do setor de seguros reforçam as suspeitas de cobranças indevidas em massa. Mais recentemente, a SUDACRED entrou no mercado de crédito consignado, firmando parcerias com estados e prefeituras para desconto em folha de pagamento.

Segundo reportagem do UOL, o deputado federal Ricardo Barros (PP/PR) teria atuado "em defesa da Sudacred em pelo menos quatro reuniões presenciais com representantes do BC, de 2023 a fevereiro de 2025. Em 2023, Roberto Campos Neto, então presidente do BC, esteve em uma dessas reuniões, com a presença de Barros e Fracaro. Campos Neto também participou de outra reunião, apenas com representantes da Sudacred" (<https://tab.uol.com.br/noticias/redacao/2025/09/29/lider-do-centrao-fez-lobby-por-empresa-condenada-por-lesar-aposentados.htm>).

Assim, de grande relevância o envio dessas informações à CPMI para averiguar as afirmações da reportagem, pelo que solicitamos a aprovação do



presente Requerimento e imediata expedição de ofício para o alcance exitoso do seu objeto.

Sala da Comissão, 30 de setembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)



76



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do INSS, Gilberto Waller, e requisitadas documentações, em formato digital, ao INSS, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do INSS, Gilberto Waller, e requisitadas documentações, em formato digital, ao INSS, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Nesses termos, requisita-se:

1. Processos integrais relacionados à celebração de Acordos de Cooperação Técnica entre entidades e INSS cujo escopo envolvia a realização de descontos associativos que já foram encerrados, anulados, rescindidos e arquivados no período de 2015 a 2025.
2. Processos integrais contendo solicitação de entidades para firmar Acordo de Cooperação Técnica com o INSS cujo escopo envolveria a realização de descontos associativos que não foram assinados pela Autarquia, estando ainda em análise e/ou tendo sido indeferidos ou arquivados no período de 2015 a 2025.



3. Processo integral contendo os fundamentos e o Parecer elaborado pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS que oficializa a mudança de entendimento jurídico que dispensa o registro de entidade no Ministério do Trabalho, passando a permitir a realização de descontos por entidades associativas e não apenas por sindicatos.
4. Processos 35014.157315/2021-96 e 35014.037229/2021-68, derivados do processo de ACT da CONAFER.
5. Processos integrais de todas as fiscalizações realizadas pelo INSS entre 2015 e 2025 conduzidas no âmbito da vigência de Acordos de Cooperação Técnica com entidades cujo escopo do ACT envolvia a execução de descontos associativos, com a respectiva consolidação em planilha e indicando, para cada processo, a situação atual, entidade fiscalizada, conclusão e recomendações.
6. Processo(s) que trata(m) da fundamentação técnica e embasamento para a posterior assinatura do Decreto n. 10.410, de 30 de junho de 2020.
7. Dados de Manifestação de Ouvidoria:
 - 7.1. Planilhas contendo o “relatório de tratamento das manifestações” e o “relatório (de dados) de manifestações” de ouvidoria, disponíveis no sistema Fala.br. As extrações devem conter todos os campos e colunas previstos na exportação desses relatórios realizados no sistema Fala.br para o período de 2015 a 2025.
 - 7.2. Caso não haja dados para todo o período requerido, disponibilizar a extração disponível do Fala.br desde o início de seu uso pela Ouvidoria da Autarquia. A extração deve conter todos os tipos de manifestação, em qualquer situação, e utilizar palavras-chaves no campo textual de pesquisa relacionadas aos descontos associativos,



como nos seguintes exemplos cumulativos e não-exaustivos, a saber: “desconto”, “desconto associativo”, “descontos associativos”, “desconto indevido”, “descontos indevidos”, “cobrança indevida”, “debito indevido”, “débitos indevidos”, dentre outros. A extração deve incluir todos os campos previstos na extração padrão do Fala.br e os parâmetros de pesquisa citados, incluindo situação, data, dados do tratamento e texto da manifestação.

- 7.3. Complementarmente, para o período abrangido de 2015 até a data de início do uso do sistema Fala.br, envio de planilha contendo dados a respeito de manifestações de Ouvidoria, nos mesmos parâmetros e palavras-chaves já indicados neste requerimento para o sistema Fala.br, recebidas em outros sistemas ou canais do INSS utilizados anteriormente.

8. Processos com as manifestações técnicas e jurídicas que fundamentaram a edição da PORTARIA PRES/INSS Nº 1.048, de 8 de outubro de 2020, que delegou a competência para coordenar a formalização e a gestão de Acordos de Cooperação Técnica - ACTs, da Diretoria de Benefícios - DIRBEN para a Diretoria de Atendimento, bem como da Portaria PRES/INSS nº 1.309, de 14 de junho de 2021, que revogou a referida Portaria de delegação de competência.

JUSTIFICAÇÃO

As investigações sobre o esquema de descontos fraudulentos em benefícios previdenciários, a exemplo da "Operação Sem Desconto" deflagrada pela Polícia Federal (PF) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), apontam para a existência de graves fragilidades nos mecanismos de controle interno do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).



A CPMI tem o dever de investigar as irregularidades ocorridas nos descontos associativos. Assim, é preciso ter a completa dimensão dos processos conduzidos pelo INSS para a assinatura de um ACT. Já foram recebidos vários processos, mas ainda é necessário se obter todos aqueles que foram rescindidos e aqueles que não foram assinados, tendo sido indeferidos, arquivados ou que ainda continuem em análise pelo INSS.

É imperioso ainda conhecer as providências e as fiscalizações efetuadas pelo INSS, em relação às entidades que firmaram ACT com INSS visando a operacionalização de descontos associativos, razão pela qual se requer os processos de fiscalização dessas entidades.

Além disso, a obtenção integral do processo contendo o embasamento técnico, critérios e decisões que fundamentaram o Decreto n. 10.410, de 30 de junho de 2020 são essenciais para se aprofundar a investigação no que diz respeito, em especial, à questão dos bloqueios e desbloqueios dos descontos associativos.

Por fim, em Requerimento anterior, solicitou-se ao INSS os relatórios da Ouvidoria do INSS acerca de denúncias e reclamações relativas aos descontos associativos. Em resposta, por meio de Despacho no processo n.º 35014.334055/2025-11, o INSS encaminhou o Relatório Anual de Gestão 2024, além da Nota Técnica CDOUV n.º 3/2024 e Nota Técnica CDOUV n.º 3/2025, informando que a classificação das manifestações relativas a descontos de mensalidades associativas por entidade na Plataforma Fala.BR, passou a ser realizada a partir de janeiro de 2024, com a implementação de mecanismos internos na Plataforma Fala.BR, como o uso de subassunto e tag, voltados à categorização dessas manifestações.

Entretanto, é sabido que a plataforma Fala.br permite a verificação por meio do campo da pesquisa, que é um campo texto, permitindo ampliar sobremaneira esse levantamento. Nesse sentido, para a investigação e elucidação



dos fatos, é primordial o acesso às extrações do sistema Fala.br, de maneira a também complementar os dados já enviados pelo INSS à CPMI-INSS.

Sala da Comissão, 30 de setembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



1ª PARTE - DELIBERATIVA

77

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da Prevent Brasil Corretora de Seguros LTDA, CNPJ 40.763.995/0001-67, beneficiária de recursos das empresas de ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF 279.758.601-82, referentes, respectivamente, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da Prevent Brasil Corretora de Seguros LTDA, CNPJ 40.763.995/0001-67, beneficiária de recursos das empresas de ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF 279.758.601-82, referentes ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário) e aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal).

JUSTIFICAÇÃO

As investigações conduzidas pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pela Polícia Federal demonstram que o esquema criminoso capitaneado por Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", não se limitava às entidades associativas fraudulentas ou às empresas diretamente controladas por ele. Parte significativa dos recursos ilícitos foi distribuída a empresas



beneficiárias, que atuavam na cadeia de lavagem de capitais e possibilitaram a inserção e ocultação de valores de origem ilícita no sistema financeiro nacional .

Entre as empresas identificadas como beneficiárias estão a Arpar Administração, Participação e Empreendimento S.A., a WM System Informática Ltda., a DM&H Assessoria Empresarial e Corretora de Seguros Ltda. e a Prevent Brasil Corretora de Seguros Ltda., todas destinatárias de vultosos repasses originados de companhias controladas por Antunes. Relatórios de inteligência apontam que essas firmas receberam recursos sem justificativa contratual ou operacional compatível, evidenciando indícios de que funcionaram como etapas intermediárias da lavagem de dinheiro.

Segundo a representação¹ da PF que fundamentou a Operação Sem Desconto, a estrutura montada pelo grupo criminoso compreendia um verdadeiro circuito financeiro paralelo, no qual as entidades associativas fraudulentas repassavam valores a empresas ligadas diretamente a Antunes, que, por sua vez, redistribuíam os recursos para outras pessoas jurídicas. Essa fragmentação tinha como objetivo “dar aparência de legalidade” às movimentações e dificultar o rastreamento da origem ilícita dos fundos .

A primeira notícia de operações atípicas envolvendo empresas do investigado foi reportada em 14 de agosto de 2023, quando uma instituição financeira identificou movimentação de mais de R\$7,1 milhões em apenas seis meses, em clara discrepância com a capacidade econômica dos envolvidos. Por essa razão, o marco inicial da quebra de sigilo deve retroagir três meses, abrangendo o período a partir de 14 de maio de 2023 .

Já o marco final deve corresponder a três meses após a deflagração da Operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal em 23 de março de 2025, alcançando, assim, até 23 de junho de 2025. Esse intervalo permite investigar não apenas a movimentação que antecedeu as operações atípicas, mas também os eventuais repasses e tentativas de ocultação patrimonial após a deflagração da operação policial.

Reportagem do Estadão reforça que o patrimônio de

¹ Acessada em <https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf>, no dia 18/08/2025.



Antunes e seu entorno empresarial é incompatível com a renda declarada, incluindo mansões, frota de veículos de luxo e offshore em paraíso fiscal, o que reforça a tese de que tais empresas beneficiárias participaram de esquema de blindagem patrimonial e lavagem internacional de recursos .

Além disso, os dados levantados pela CGU mostram que o prejuízo causado ao erário e aos beneficiários do INSS pode superar a casa dos bilhões de reais, sendo imprescindível a análise das relações financeiras entre as empresas do Careca e as companhias beneficiárias, de modo a identificar toda a cadeia de repasses e os reais destinatários dos valores desviados .

Portanto, a quebra de sigilo bancário e fiscal da Prevent Brasil Corretora de Seguros, delimitada entre 14 de maio de 2023 e 23 de junho de 2025, é medida indispensável para a completa elucidação do esquema de fraudes e lavagem de dinheiro no âmbito desta CPMI. Trata-se de providência legítima, necessária e proporcional para assegurar a responsabilização dos envolvidos e a defesa do interesse público.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP



78

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da **Drpl Comercializacao e Locacao de Veiculos S/A** – CNPJ 56.183.008/0001-95, vinculada ao senhor ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF 279.758.601-82, referentes, respectivamente, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da **Drpl Comercializacao e Locacao de Veiculos S/A** – CNPJ 56.183.008/0001-95, vinculada ao senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, referentes ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário) e aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal), pelas razões a seguir expostas.

JUSTIFICAÇÃO

As empresas vinculadas a Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", apresentam fortes indícios de terem sido constituídas e utilizadas como instrumentos de lavagem de dinheiro e de ocultação de valores desviados do INSS e de beneficiários de aposentadorias e pensões. Relatórios da Controladoria-Geral da União (CGU) apontam a existência de descontos fraudulentos em benefícios previdenciários, com



movimentações de recursos vultosos em entidades associativas e repasses subsequentes a empresas ligadas ao investigado .

A Polícia Federal, em representação¹ que fundamentou a Operação Sem Desconto, descreveu o papel central dessas empresas na triangulação de recursos ilícitos, servindo como “fachadas” para mascarar repasses feitos por entidades como AAPEN, AAPB, Conafer e Unaspub. Os relatórios indicam ainda que parte desses valores foi destinada ao pagamento de propinas a servidores públicos e dirigentes do INSS .

Segundo a PF, a primeira notícia de operações financeiras atípicas envolvendo Antunes e empresas a ele ligadas data de 14 de agosto de 2023, quando uma instituição financeira comunicou movimentação de mais de R\$ 7,1 milhões em apenas seis meses. Em razão disso, o marco inicial da quebra de sigilo deve retroagir três meses, alcançando o período a partir de 14 de maio de 2023.

O marco final deve corresponder a três meses após a deflagração da Operação Sem Desconto da Polícia Federal, realizada em 23 de março de 2025, alcançando, portanto, até 23 de junho de 2025. Esse período é adequado para captar não apenas a movimentação financeira anterior às operações atípicas identificadas, mas também eventuais tentativas de dissipação de patrimônio após a deflagração da operação .

As evidências demonstram que o grupo empresarial sob controle de Antunes é amplo e sofisticado, contando com mais de 20 empresas de fachada, distribuídas em setores como consultoria, call center, locação de veículos, incorporadoras e comércio varejista. Entre elas estão a Acca Consultoria Empresarial S/A, ACDS Call Center Ltda, Drpl Comercialização e Locação de Veículos S/A e Prospect Consultoria Empresarial Ltda, todas mencionadas em documentos oficiais e em investigações da PF.

Reportagem do Estadão reforça a incompatibilidade entre a renda declarada das empresas e o padrão de vida ostentado por Antunes, com aquisição de mansões, frota de carros de luxo e offshore em paraíso fiscal, indícios claros da utilização do aparato empresarial para lavagem de dinheiro e blindagem patrimonial .

Diante da magnitude das cifras envolvidas, a quebra de sigilo bancário e fiscal das empresas se mostra essencial para: (i) identificar os fluxos financeiros que sustentaram a fraude; (ii) verificar a efetiva movimentação das entidades de fachada; (iii) apurar eventuais conexões com outros núcleos criminosos; e (iv)

1 Acessada em <https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf>, no dia 18/08/2025.



confrontar os dados fiscais declarados com a realidade patrimonial.

Assim, a quebra de sigilo da **Drpl Comercializacao e Locacao de Veiculos S/A** – CNPJ 56.183.008/0001-95, controlada por Antônio Carlos Camilo Antunes, delimitada entre 14 de maio de 2023 e 23 de junho de 2025, constitui medida legítima, proporcional e indispensável para que esta CPMI desvende a totalidade da rede de lavagem de capitais estruturada a partir das fraudes no INSS, garantindo transparência, responsabilização e defesa do interesse público.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP



79

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2025/CPMI nº _____
Criada pelo RQN 7/2025

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da empresa **Medicinale Comercio Varejista e Atacadista Ltda** – CNPJ 50.481.710/0001-59, vinculada ao senhor ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF 279.758.601-82, referente, respectivamente, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da **empresa Medicinale Comercio Varejista e Atacadista Ltda** – CNPJ 50.481.710/0001-59, vinculada ao senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, referente ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário) e aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal), pelas razões a seguir expostas.

JUSTIFICAÇÃO

As empresas vinculadas a Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como “Careca do INSS”, apresentam fortes indícios de terem sido constituídas e utilizadas como instrumentos de lavagem de dinheiro e de ocultação de valores desviados do INSS e de beneficiários de aposentadorias e pensões. Relatórios da Controladoria-Geral da União (CGU) apontam a existência de descontos fraudulentos em benefícios previdenciários, com movimentações de recursos vultosos em entidades associativas e



repasse subsequentes a empresas ligadas ao investigado .

A Polícia Federal, em representação¹ que fundamentou a Operação Sem Desconto, descreveu o papel central dessas empresas na triangulação de recursos ilícitos, servindo como “fachadas” para mascarar repasses feitos por entidades como AAPEN, AAPB, Conafer e Unaspub. Os relatórios indicam ainda que parte desses valores foi destinada ao pagamento de propinas a servidores públicos e dirigentes do INSS .

Segundo a PF, a primeira notícia de operações financeiras atípicas envolvendo Antunes e empresas a ele ligadas data de 14 de agosto de 2023, quando uma instituição financeira comunicou movimentação de mais de R\$ 7,1 milhões em apenas seis meses. Em razão disso, o marco inicial da quebra de sigilo deve retroagir três meses, alcançando o período a partir de 14 de maio de 2023.

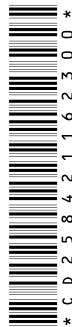
O marco final deve corresponder a três meses após a deflagração da Operação Sem Desconto da Polícia Federal, realizada em 23 de março de 2025, alcançando, portanto, até 23 de junho de 2025. Esse período é adequado para captar não apenas a movimentação financeira anterior às operações atípicas identificadas, mas também eventuais tentativas de dissipação de patrimônio após a deflagração da operação .

As evidências demonstram que o grupo empresarial sob controle de Antunes é amplo e sofisticado, contando com mais de 20 empresas de fachada, distribuídas em setores como consultoria, call center, locação de veículos, incorporadoras e comércio varejista. Entre elas estão a Acca Consultoria Empresarial S/A, ACDS Call Center Ltda, Drpl Comercialização e Locação de Veículos S/A e Prospect Consultoria Empresarial Ltda, todas mencionadas em documentos oficiais e em investigações da PF.

Reportagem do Estadão reforça a incompatibilidade entre a renda declarada das empresas e o padrão de vida ostentado por Antunes, com aquisição de mansões, frota de carros de luxo e offshore em paraíso fiscal, indícios claros da utilização do aparato empresarial para lavagem de dinheiro e blindagem patrimonial .

Diante da magnitude das cifras envolvidas, a quebra de sigilo bancário e fiscal das empresas se mostra essencial para: (i) identificar os fluxos financeiros que sustentaram a fraude; (ii) verificar a efetiva movimentação das entidades de fachada; (iii) apurar eventuais conexões com outros núcleos criminosos; e (iv) confrontar os dados fiscais declarados com a realidade patrimonial.

1 Acessada em <https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf>, no dia 18/08/2025.

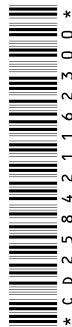


Assim, a quebra de sigilo da empresa **Medicinale Comercio Varejista e Atacadista Ltda** – CNPJ 50.481.710/0001-59, controlada por Antônio Carlos Camilo Antunes, delimitada entre 14 de maio de 2023 e 23 de junho de 2025, constitui medida legítima, proporcional e indispensável para que esta CPMI desvende a totalidade da rede de lavagem de capitais estruturada a partir das fraudes no INSS, garantindo transparência, responsabilização e defesa do interesse público.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP



80

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2025/CPMI nº _____
Criada pelo RQN 7/2025

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da empresa **RPLD Construtora e Incorporadora S/A** – CNPJ 56.169.248/0001-35, vinculada ao senhor ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF 279.758.601-82, referente, respectivamente, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da **empresa RPLD Construtora e Incorporadora S/A** – CNPJ 56.169.248/0001-35, vinculada ao senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, referente ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário) e aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal), pelas razões a seguir expostas.

JUSTIFICAÇÃO

As empresas vinculadas a Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como “Careca do INSS”, apresentam fortes indícios de terem sido constituídas e utilizadas como instrumentos de lavagem de dinheiro e de ocultação de valores desviados do INSS e de beneficiários de aposentadorias e pensões. Relatórios da Controladoria-Geral da União (CGU) apontam a existência de descontos fraudulentos em benefícios previdenciários, com movimentações de recursos vultosos em entidades associativas e



repasse subsequentes a empresas ligadas ao investigado .

A Polícia Federal, em representação¹ que fundamentou a Operação Sem Desconto, descreveu o papel central dessas empresas na triangulação de recursos ilícitos, servindo como “fachadas” para mascarar repasses feitos por entidades como AAPEN, AAPB, Conafer e Unaspub. Os relatórios indicam ainda que parte desses valores foi destinada ao pagamento de propinas a servidores públicos e dirigentes do INSS .

Segundo a PF, a primeira notícia de operações financeiras atípicas envolvendo Antunes e empresas a ele ligadas data de 14 de agosto de 2023, quando uma instituição financeira comunicou movimentação de mais de R\$ 7,1 milhões em apenas seis meses. Em razão disso, o marco inicial da quebra de sigilo deve retroagir três meses, alcançando o período a partir de 14 de maio de 2023.

O marco final deve corresponder a três meses após a deflagração da Operação Sem Desconto da Polícia Federal, realizada em 23 de março de 2025, alcançando, portanto, até 23 de junho de 2025. Esse período é adequado para captar não apenas a movimentação financeira anterior às operações atípicas identificadas, mas também eventuais tentativas de dissipação de patrimônio após a deflagração da operação .

As evidências demonstram que o grupo empresarial sob controle de Antunes é amplo e sofisticado, contando com mais de 20 empresas de fachada, distribuídas em setores como consultoria, call center, locação de veículos, incorporadoras e comércio varejista. Entre elas estão a Acca Consultoria Empresarial S/A, ACDS Call Center Ltda, Drpl Comercialização e Locação de Veículos S/A e Prospect Consultoria Empresarial Ltda, todas mencionadas em documentos oficiais e em investigações da PF.

Reportagem do Estadão reforça a incompatibilidade entre a renda declarada das empresas e o padrão de vida ostentado por Antunes, com aquisição de mansões, frota de carros de luxo e offshore em paraíso fiscal, indícios claros da utilização do aparato empresarial para lavagem de dinheiro e blindagem patrimonial .

Diante da magnitude das cifras envolvidas, a quebra de sigilo bancário e fiscal das empresas se mostra essencial para: (i) identificar os fluxos financeiros que sustentaram a fraude; (ii) verificar a efetiva movimentação das entidades de fachada; (iii) apurar eventuais conexões com outros núcleos criminosos; e (iv) confrontar os dados fiscais declarados com a realidade patrimonial.

1 Acessada em <https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf>, no dia 18/08/2025.



Assim, a quebra de sigilo da empresa **RPLD Construtora e Incorporadora S/A** – CNPJ 56.169.248/0001-35, controlada por Antônio Carlos Camilo Antunes, delimitada entre 14 de maio de 2023 e 23 de junho de 2025, constitui medida legítima, proporcional e indispensável para que esta CPMI desvende a totalidade da rede de lavagem de capitais estruturada a partir das fraudes no INSS, garantindo transparência, responsabilização e defesa do interesse público.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP



81

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO FISCAL da empresa Empreendimentos e Participacoes Ltda, CNPJ 54423183000187, vinculada à senhora THAISA HOFFMANN JONASSON, CPF 023.899.419-82, referentes, respectivamente, ao período de 01 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO FISCAL da empresa Empreendimentos e Participacoes Ltda, CNPJ 54423183000187, vinculada à senhora THAISA HOFFMANN JONASSON, CPF 023.899.419-82, referente aos **anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal)**.

JUSTIFICAÇÃO



A quebra do sigilo fiscal dos Empreendimentos e Participacoes Ltda, CNPJ 54423183000187, vinculada à senhora Thaisa Hoffmann Jonasson (CPF 023.899.419-82), revela-se imprescindível para o aprofundamento das investigações no âmbito da denominada Operação Sem Desconto, que apura fraude sistêmica relacionada a descontos associativos em benefícios previdenciários.

Conforme demonstrado em representação da Polícia Federal e na cautelar proposta pela Advocacia-Geral da União, tais empresas surgem como intermediárias financeiras na engrenagem de recebimento e distribuição de valores suspeitos, podendo ter sido utilizada para a lavagem de capitais e para a ocultação da origem e destinação de recursos provenientes do esquema criminoso.

A AGU, em manifestação cautelar, foi categórica ao indicar indícios de que essa pessoa jurídica participou como “intermediária de pagamento de vantagens indevidas”, razão pela qual foi alvo de buscas e apreensões em sua sede, além da instauração de Processos Administrativos de Responsabilização. Esses elementos reforçam que não se trata de meras coincidências societárias, mas sim de uma rede organizada para dar aparência de legalidade a fluxos financeiros que demandam rastreamento detalhado.

A quebra de sigilo fiscal, referente aos anos-calendário 2023 a 2025, permitirá confrontar as movimentações financeiras declaradas com os registros fiscais, revelando discrepâncias patrimoniais, sonegação tributária e possíveis manobras contábeis destinadas a encobrir o real fluxo de recursos.

Importa ainda salientar que a empresa ora analisada está diretamente vinculada a Thaisa Hoffmann Jonasson, esposa de Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral da PFE/ INSS, investigado por sua atuação na facilitação de atos administrativos que beneficiaram entidades como a CONTAG, também sob apuração. O vínculo familiar, somado ao padrão atípico de enriquecimento e às movimentações incompatíveis dessa empresa, reforça a necessidade de investigação aprofundada, uma vez que o núcleo familiar surge como beneficiário indireto de vantagens ilícitas.

Rememore-se que a quebra de sigilo ora requerida encontra amparo no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, que confere às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, inclusive a possibilidade de



determinar a quebra de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático. Tal prerrogativa é reiterada nos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579, de 1952, bem como no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente às CPIs, nos termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

O Supremo Tribunal Federal, em diversos precedentes (MS 23.452, MS 24.817, entre outros), firmou entendimento de que as CPIs podem, mediante decisão fundamentada e dentro dos limites da proporcionalidade e necessidade, determinar a quebra de sigilo como instrumento legítimo de apuração dos fatos sob investigação.

Diante do conjunto de elementos colhidos por PF e AGU, há lastro suficiente para concluir que a quebra dos sigilos bancário e fiscal dessas quatro empresas é medida proporcional, necessária e imprescindível para a elucidação dos fatos, para a reconstrução da cadeia de fluxos financeiros e para a identificação de beneficiários finais, especialmente no contexto do possível uso de tal pessoa jurídica como instrumento de lavagem de dinheiro e ocultação patrimonial.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA- NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO- NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ



82

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO da empresa Thj Consultoria Ltda, CNPJ 46591698000168, vinculada à senhora THAISA HOFFMANN JONASSON, CPF 023.899.419-82, referentes, respectivamente, ao período de 01 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO da empresa Thj Consultoria Ltda, CNPJ 46591698000168, vinculada à senhora THAISA HOFFMANN JONASSON, CPF 023.899.419-82, referente ao período de **01/01/2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário)**.

JUSTIFICAÇÃO

A quebra do sigilo bancário da empresa THJ Consultoria Ltda. (CNPJ 46.591.698/0001-68), vinculada à senhora Thaisa



Hoffmann Jonasson (CPF 023.899.419-82), revela-se imprescindível para o aprofundamento das investigações no âmbito da denominada Operação Sem Desconto, que apura fraude sistêmica relacionada a descontos associativos em benefícios previdenciários.

Conforme demonstrado em representação da Polícia Federal e na cautelar proposta pela Advocacia-Geral da União, tal empresa surge como intermediária financeira na engrenagem de recebimento e distribuição de valores suspeitos, podendo ter sido utilizada para a lavagem de capitais e para a ocultação da origem e destinação de recursos provenientes do esquema criminoso.

A THJ Consultoria Ltda., de titularidade da convocada, é citada pela PF e pela AGU como parte da rede de empresas co-localizadas em um mesmo endereço em Curitiba/PR, elemento que sugere estrutura administrativa compartilhada com o intuito de facilitar transações financeiras cruzadas.

A AGU, em manifestação cautelar, foi categórica ao indicar indícios de que essas pessoas jurídicas participaram como “intermediárias de pagamento de vantagens indevidas”, razão pela qual foi alvo de buscas e apreensões em suas sedes, além da instauração de Processos Administrativos de Responsabilização. Esses elementos reforçam que não se trata de meras coincidências societárias, mas sim de uma rede organizada para dar aparência de legalidade a fluxos financeiros que demandam rastreamento detalhado.

A quebra de sigilo bancário, no período de 01/01/2023 a 23/06/2025, é necessária para identificar a origem, o destino e a efetiva natureza das transações realizadas, incluindo eventuais repasses a pessoas físicas ou jurídicas já identificadas como beneficiárias finais do esquema.

Importa ainda salientar que a empresa ora analisada está diretamente vinculada a Thaisa Hoffmann Jonasson, esposa de Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral da PFE/INSS, investigado por sua atuação na facilitação de atos administrativos que beneficiaram entidades como a CONTAG, também sob apuração. O vínculo familiar, somado ao padrão atípico de enriquecimento e às movimentações incompatíveis dessas empresas, reforça a necessidade de investigação aprofundada, uma vez que o núcleo familiar surge como beneficiário indireto de vantagens ilícitas.

Rememore-se que a quebra de sigilo ora requerida encontra amparo no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, que confere às



Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, inclusive a possibilidade de determinar a quebra de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático. Tal prerrogativa é reiterada nos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579, de 1952, bem como no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente às CPIs, nos termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

O Supremo Tribunal Federal, em diversos precedentes (MS 23.452, MS 24.817, entre outros), firmou entendimento de que as CPIs podem, mediante decisão fundamentada e dentro dos limites da proporcionalidade e necessidade, determinar a quebra de sigilo como instrumento legítimo de apuração dos fatos sob investigação.

Diante do conjunto de elementos colhidos por PF e AGU, há lastro suficiente para concluir que a quebra dos sigilos bancário e fiscal dessas quatro empresas é medida proporcional, necessária e imprescindível para a elucidação dos fatos, para a reconstrução da cadeia de fluxos financeiros e para a identificação de beneficiários finais, especialmente no contexto do possível uso de tal pessoa jurídica como instrumento de lavagem de dinheiro e ocultação patrimonial.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA- NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO- NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ



83

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO da empresa Empreendimentos e Participacoes Ltda, CNPJ 54423183000187, vinculada à senhora THAISA HOFFMANN JONASSON, CPF 023.899.419-82, referentes, respectivamente, ao período de 01 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO da empresa Empreendimentos e Participacoes Ltda, CNPJ 54423183000187, vinculada à senhora THAISA HOFFMANN JONASSON, CPF 023.899.419-82, referente ao período de **01/01/2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário)**.

JUSTIFICAÇÃO



A quebra do sigilo bancário do Empreendimentos e Participacoes Ltda (CNPJ 54.423.183/0001-87), vinculada à senhora Thaisa Hoffmann Jonasson (CPF 023.899.419-82), revela-se imprescindível para o aprofundamento das investigações no âmbito da denominada Operação Sem Desconto, que apura fraude sistêmica relacionada a descontos associativos em benefícios previdenciários.

Conforme demonstrado em representação da Polícia Federal e na cautelar proposta pela Advocacia-Geral da União, tais empresas surgem como intermediárias financeiras na engrenagem de recebimento e distribuição de valores suspeitos, podendo ter sido utilizada para a lavagem de capitais e para a ocultação da origem e destinação de recursos provenientes do esquema criminoso.

A AGU, em manifestação cautelar, foi categórica ao indicar indícios de que essa pessoa jurídica participou como “intermediária de pagamento de vantagens indevidas”, razão pela qual foi alvo de buscas e apreensões em sua sede, além da instauração de Processos Administrativos de Responsabilização. Esses elementos reforçam que não se trata de meras coincidências societárias, mas sim de uma rede organizada para dar aparência de legalidade a fluxos financeiros que demandam rastreamento detalhado.

A quebra de sigilo bancário, no período de 01/01/2023 a 23/06/2025, é necessária para identificar a origem, o destino e a efetiva natureza das transações realizadas, incluindo eventuais repasses a pessoas físicas ou jurídicas já identificadas como beneficiárias finais do esquema.

Importa ainda salientar que a empresa ora analisada está diretamente vinculada a Thaisa Hoffmann Jonasson, esposa de Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral da PFE/INSS, investigado por sua atuação na facilitação de atos administrativos que beneficiaram entidades como a CONTAG, também sob apuração. O vínculo familiar, somado ao padrão atípico de enriquecimento e às movimentações incompatíveis dessa empresa, reforça a necessidade de investigação aprofundada, uma vez que o núcleo familiar surge como beneficiário indireto de vantagens ilícitas.

Rememore-se que a quebra de sigilo ora requerida encontra amparo no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, que confere às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, inclusive a possibilidade de determinar a quebra de sigilos bancário, fiscal, telefônico e



telemático. Tal prerrogativa é reiterada nos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579, de 1952, bem como no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente às CPIs, nos termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

O Supremo Tribunal Federal, em diversos precedentes (MS 23.452, MS 24.817, entre outros), firmou entendimento de que as CPIs podem, mediante decisão fundamentada e dentro dos limites da proporcionalidade e necessidade, determinar a quebra de sigilo como instrumento legítimo de apuração dos fatos sob investigação.

Diante do conjunto de elementos colhidos por PF e AGU, há lastro suficiente para concluir que a quebra dos sigilos bancário e fiscal dessas quatro empresas é medida proporcional, necessária e imprescindível para a elucidação dos fatos, para a reconstrução da cadeia de fluxos financeiros e para a identificação de beneficiários finais, especialmente no contexto do possível uso de tal pessoa jurídica como instrumento de lavagem de dinheiro e ocultação patrimonial.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA- NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO- NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ



84

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO TELEFÔNICO da senhora THAISA HOFFMANN JONASSON, CPF 023.899.419-82, referente ao período de 01 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025 (anos-calendário 2023 a 2025).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO TELEFÔNICO da senhora THAISA HOFFMANN JONASSON, CPF 023.899.419-82, CPF 026.937.574-01, referente ao período de 01 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025 (anos-calendário 2023 a 2025), pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A decretação da quebra do sigilo telefônico da senhora Thaisa Hoffmann Jonasson, CPF 023.899.419-82, mostra-se medida necessária, proporcional e imprescindível para o aprofundamento das investigações sobre a ampla rede de fraudes identificadas no âmbito da Operação Sem Desconto, envolvendo a Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), servidores públicos de alto escalão do INSS e empresas vinculadas a familiares de autoridades.

Os documentos colhidos pela Polícia Federal e pela



Advocacia-Geral da União (AGU) revelam que empresas diretamente vinculadas à Thaisa Hoffmann Jonasson movimentaram valores expressivos e incompatíveis com sua capacidade operacional, funcionando como intermediárias financeiras para pagamentos de vantagens indevidas. Destaca-se a Curitiba Consultoria em Serviços Médicos S.A., que, com capital social de apenas R\$ 20 mil, recebeu em apenas cinco meses aproximadamente R\$ 8 milhões, sem justificativa econômica plausível, sugerindo seu uso como veículo para lavagem de dinheiro e ocultação de beneficiários finais.

Da mesma forma, o Centro Médico Vita Care e a THJ Consultoria Ltda., também de titularidade ou gestão da investigada, foram citadas em relatórios como integrantes de um núcleo empresarial co-localizado em Curitiba/PR, com fluxo atípico de transferências financeiras, como transações via PIX no montante de R\$ 140 mil sem vínculo com atividades médicas compatíveis. A AGU e a PF sustentaram que tais empresas foram constituídas ou utilizadas para camuflar recursos ilícitos, razão pela qual foram objeto de buscas e apreensões e de Processos Administrativos de Responsabilização.

Além dos elementos financeiros, a investigação aponta a existência de conluio familiar. Thaisa é esposa de Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral da PFE/INSS, figura central no processo decisório que beneficiou diretamente entidades sindicais, como a CONTAG, e que está sob investigação por indícios de solicitação e recebimento de vantagens indevidas. A conexão entre a atuação funcional de Virgílio e o patrimônio elevado e repasses suspeitos às empresas ligadas à sua esposa reforça a necessidade de se rastrear detalhadamente o papel de Thaisa no circuito financeiro e comunicacional do esquema.

A quebra de sigilo telefônico é igualmente essencial, uma vez que a senhora Thaisa figura como administradora das sociedades utilizadas como canais de movimentação suspeita. A obtenção dos registros de ligações, mensagens e comunicações eletrônicas permitirá identificar contatos mantidos com outros investigados (como dirigentes da CONTAG e ex-dirigentes do INSS) e reconstituir a cadeia decisória e operacional que possibilitou a manutenção da fraude em larga escala.

É importante relembrar que a quebra de sigilo ora requerida encontra amparo no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, que confere às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, inclusive a



possibilidade de determinar a quebra de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático. Tal prerrogativa é reiterada nos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579, de 1952, bem como no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente às CPIs, nos termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

O Supremo Tribunal Federal, em diversos precedentes (MS 23.452, MS 24.817, entre outros), firmou entendimento de que as CPIs podem, mediante decisão fundamentada e dentro dos limites da proporcionalidade e necessidade, determinar a quebra de sigilo como instrumento legítimo de apuração dos fatos sob investigação.

Portanto, a medida ora proposta encontra robusto fundamento fático e jurídico, lastreado em elementos concretos dos relatórios da PF e da AGU, revelando-se indispensável para: (i) o rastreamento do fluxo de recursos ilícitos; (ii) a aferição de compatibilidade patrimonial e fiscal; (iii) a identificação de beneficiários finais e cúmplices; e (iv) a elucidação da participação ativa ou passiva da investigada na rede criminosa.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA- NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO- NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ



85

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO TELEMÁTICO do senhor VIRGÍLIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, CPF 026.937.574-01, referente ao período de 01 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025 (anos-calendário 2023 a 2025).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO TELEMÁTICO do senhor VIRGÍLIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, CPF 026.937.574-01, referente ao período de 01 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025 (anos-calendário 2023 a 2025)., pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A quebra do sigilo telemático do senhor Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, mostra-se medida necessária e proporcional diante da gravidade dos indícios colhidos no curso da investigação denominada Operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal.

Conforme apontado no relatório da PF e em informações complementares da Controladoria-Geral da União, empresas vinculadas ao núcleo familiar de Virgílio passaram a receber recursos suspeitos a partir de 01/01/2023, circunstância que constitui marco



inicial adequado para a presente medida. Tais movimentações coincidem temporalmente com a atuação direta do investigado em processos administrativos que beneficiaram associações suspeitas, notadamente a CONTAG, no contexto do desbloqueio em lote de descontos associativos.

Documentos oficiais revelam que, à frente da PFE-INSS, Virgílio atuou de forma determinante para a validação jurídico-formal de procedimentos administrativos que viabilizaram descontos em benefícios previdenciários em favor de entidades que, posteriormente, repassaram vultosos recursos a dirigentes e intermediários. A emissão de pareceres e manifestações jurídicas por parte de Virgílio, em um cenário de irregularidades já detectadas pela CGU, indica possível contrapartida ilícita entre a função exercida e o recebimento de vantagens indevidas, inclusive por intermédio de pessoas jurídicas relacionadas ao seu círculo familiar.

O relatório da PF e a representação ministerial que fundamentaram a operação descrevem a existência de um núcleo de propinas, em que dirigentes de associações canalizavam recursos desviados do Fundo do RGPS para servidores e ex-servidores públicos. Nesse contexto, a participação de Virgílio, pela posição que ocupava, foi estratégica: sem a chancela jurídico-formal da PFE-INSS, os procedimentos de desbloqueio e excepcionalização não poderiam ter avançado. Essa vinculação funcional exige o rastreamento de eventuais benefícios econômicos auferidos pelo investigado ou por interpostas pessoas.

A quebra do sigilo telemático se justifica pela necessidade de identificar fluxos de comunicação entre Virgílio e os demais investigados, em especial dirigentes da CONTAG, servidores da DIRBEN/INSS e outros intermediários apontados no relatório da PF, de modo a comprovar a existência de articulação voltada à facilitação das práticas fraudulentas.

Cumprе destacar que a medida guarda proporcionalidade e pertinência temática, pois não se trata de devassa indiscriminada, mas de delimitação temporal compatível com o marco inicial das operações financeiras suspeitas (01/01/2023) até três meses após a deflagração da Operação Sem Desconto (23/06/2025). O recorte temporal assegura foco na apuração das condutas ligadas aos fatos sob investigação, preservando o equilíbrio entre o direito fundamental à intimidade e o interesse público na responsabilização por atos ilícitos.



A quebra de sigilo ora requerida encontra amparo no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, que confere às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, inclusive a possibilidade de determinar a quebra de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático. Tal prerrogativa é reiterada nos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579, de 1952, bem como no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente às CPIs, nos termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

O Supremo Tribunal Federal, em diversos precedentes (MS 23.452, MS 24.817, entre outros), firmou entendimento de que as CPIs podem, mediante decisão fundamentada e dentro dos limites da proporcionalidade e necessidade, determinar a quebra de sigilo como instrumento legítimo de apuração dos fatos sob investigação.

Portanto, diante da robustez dos indícios, da relevância institucional da função exercida por Virgílio Oliveira no período investigado, e da necessidade de comprovar ou afastar a ocorrência de vantagens indevidas associadas à sua atuação funcional, a quebra do sigilo telemático revela-se imprescindível para o avanço das investigações e para o completo esclarecimento dos fatos.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ



86

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO TELEMÁTICO da senhora THAISA HOFFMANN JONASSON, CPF 023.899.419-82, referente ao período de 01 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025 (anos-calendário 2023 a 2025).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO TELEMÁTICO da senhora THAISA HOFFMANN JONASSON, CPF 023.899.419-82, CPF 026.937.574-01, referente ao período de 01 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025 (anos-calendário 2023 a 2025), pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A decretação da quebra do sigilo telemático da senhora Thaisa Hoffmann Jonasson, CPF 023.899.419-82, mostra-se medida necessária, proporcional e imprescindível para o aprofundamento das investigações sobre a ampla rede de fraudes identificadas no âmbito da Operação Sem Desconto, envolvendo a Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), servidores públicos de alto escalão do INSS e empresas vinculadas a familiares de autoridades.

Os documentos colhidos pela Polícia Federal e pela



Advocacia-Geral da União (AGU) revelam que empresas diretamente vinculadas à Thaisa Hoffmann Jonasson movimentaram valores expressivos e incompatíveis com sua capacidade operacional, funcionando como intermediárias financeiras para pagamentos de vantagens indevidas. Destaca-se a Curitiba Consultoria em Serviços Médicos S.A., que, com capital social de apenas R\$ 20 mil, recebeu em apenas cinco meses aproximadamente R\$ 8 milhões, sem justificativa econômica plausível, sugerindo seu uso como veículo para lavagem de dinheiro e ocultação de beneficiários finais.

Da mesma forma, o Centro Médico Vita Care e a THJ Consultoria Ltda., também de titularidade ou gestão da investigada, foram citadas em relatórios como integrantes de um núcleo empresarial co-localizado em Curitiba/PR, com fluxo atípico de transferências financeiras, como transações via PIX no montante de R\$ 140 mil sem vínculo com atividades médicas compatíveis. A AGU e a PF sustentaram que tais empresas foram constituídas ou utilizadas para camuflar recursos ilícitos, razão pela qual foram objeto de buscas e apreensões e de Processos Administrativos de Responsabilização.

Além dos elementos financeiros, a investigação aponta a existência de conluio familiar. Thaisa é esposa de Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral da PFE/INSS, figura central no processo decisório que beneficiou diretamente entidades sindicais, como a CONTAG, e que está sob investigação por indícios de solicitação e recebimento de vantagens indevidas. A conexão entre a atuação funcional de Virgílio e o patrimônio elevado e repasses suspeitos às empresas ligadas à sua esposa reforça a necessidade de se rastrear detalhadamente o papel de Thaisa no circuito financeiro e comunicacional do esquema.

A quebra de sigilo telemático é igualmente essencial, uma vez que a senhora Thaisa figura como administradora das sociedades utilizadas como canais de movimentação suspeita. A obtenção dos registros de ligações, mensagens e comunicações eletrônicas permitirá identificar contatos mantidos com outros investigados (como dirigentes da CONTAG e ex-dirigentes do INSS) e reconstituir a cadeia decisória e operacional que possibilitou a manutenção da fraude em larga escala.

É importante relembrar que a quebra de sigilo ora requerida encontra amparo no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, que confere às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, inclusive a



possibilidade de determinar a quebra de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático. Tal prerrogativa é reiterada nos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579, de 1952, bem como no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente às CPIs, nos termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

O Supremo Tribunal Federal, em diversos precedentes (MS 23.452, MS 24.817, entre outros), firmou entendimento de que as CPIs podem, mediante decisão fundamentada e dentro dos limites da proporcionalidade e necessidade, determinar a quebra de sigilo como instrumento legítimo de apuração dos fatos sob investigação.

Portanto, a medida ora proposta encontra robusto fundamento fático e jurídico, lastreado em elementos concretos dos relatórios da PF e da AGU, revelando-se indispensável para: (i) o rastreamento do fluxo de recursos ilícitos; (ii) a aferição de compatibilidade patrimonial e fiscal; (iii) a identificação de beneficiários finais e cúmplices; e (iv) a elucidação da participação ativa ou passiva da investigada na rede criminosa.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA- NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO- NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ



87



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, CPF nº 668.018.009-06, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 15 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida visa resguardar a efetividade da investigação e esclarecer fatos que envolvem movimentações financeiras de elevada monta, cujo exame se mostra imprescindível para a apuração da verdade real. O sigilo bancário e fiscal, embora protegido constitucionalmente, não possui caráter absoluto, podendo ser relativizado diante do interesse público e da necessidade de instrução probatória.

A decisão monocrática do Excelentíssimo Ministro André Mendonça, no âmbito da Pet nº 14.462/DF, evidencia elementos indiciários do envolvimento de Nelson Willians Advogados, cujo sócio administrador é Nelson Willians Fraton Rodrigues (CPF 668.018.009-06), a partir da existência de transações financeiras entre ele e o Sr. Mauricio Camisotii (CPF 012.346.078-67) no valor total de R\$ 28.147.066,69 (vinte e oito milhões, cento e quarenta e sete mil e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos) no período de apuração das fraudes de



descontos associativos praticados contra aposentados, pensionistas e pessoas com deficiências do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - “farra dos descontos associativos do INSS”.

Essas transações foram objeto de comunicação pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) por meio do relatório de inteligência fiscal (RIF) 127907, indexador 1, indexador 21, indexador 73 e indexador 204. De acordo com a representação da Polícia Federal, que originou a PET 14.462/DF, *as justificativas apresentadas variam entre alegadas operações imobiliárias - inexistentes nos bancos de dados oficiais - e supostos honorários adiantados, os quais não foram identificados nas contas pessoais ou empresariais de ambos.*

A Polícia Federal, ainda, acrescentou que *tanto Nelson Willians quanto Maurício Camisotti são titulares de inúmeras comunicações ao CAOF, as quais apontam forte indício de movimentações financeiras suspeitas de elevado valor, realizadas por meio de pessoas e empresas sobrepostas, com evidente pulverização de recursos e ocultação de benefícios finais, inexistindo documentação comprobatória ou justificativa plausível para tais operações reiteradas.*

Esse quadro indiciário evidencia um potencial uso ilícito da relação profissional advogado e cliente, uma vez que ausente qualquer comprovação da prestação de serviço direto ao Sr. Mauricio Camisotti. Não bastasse isso, é importante lembrar que, de acordo com notícias veiculadas pela imprensa, o Sr. Nelso Willians foi contratado como advogado da Associação Mutualista para Benefícios Coletivos (AMBEC).

A AMBEC, aliás, encontra-se no centro das investigações realizadas pela Polícia Federal, havendo descrição bastante detalhada da organização criminosa em torno da referida entidade associativa para a prática de ilícitos em desfavor de aposentados e pensionistas do RGPS. Esse elemento está muito bem descrito pelo parecer da Procuradoria-Geral da República nos autos da PET 14.462/DF, quando salienta que *Camisotti é tio de Ademir Fratic Basic, fundador e primeiro presidente da AMBEC, e cunhado de Antônio Fratic Basic, responsável pela assinatura do*



Acordo de Cooperação Técnica entre a associação e o INSS, bem como ao asseverar que a rede familiar alarga-se, ainda, à prima Luciene de Camargo Bernardo, que presidiu a AMBEC entre 2018 e 2020 e exerceu funções na Prevident Assistência Odontológica S.A., empresa que auferiu R\$ 16.365.082,20 em repasses da associação, e que Camisotti e sua esposa, Cecília Montalvão Simões, são sócios da Benfix Corretora de Seguros e Administradora de Benefícios Ltda., que movimentou valores expressivos com a AMBEC.

Tudo isso revela a existência do *fumus comissi delicti* do Sr. Nelson Willians Fraton Rodrigues (CPF 668.018.009-06), que consta como *ratio decidendi* da decisão monocrática do Excelentíssimo Ministro André Mendonça, ao destacar que, *em relação ao investigado Nelson Willians Fraton Rodrigues, em que pese terem sido apontados indícios suficientes para caracterizar a presença do fumus comissi delicti, consubstanciado na fundada suspeita de participação do requerido nos graves crimes apurados na Operação “Sem Desconto”.*

Ressalte-se que o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça já consolidaram entendimento no sentido de que a quebra de sigilo bancário e fiscal é legítima quando pautada em indícios concretos de irregularidade e quando se mostrar indispensável à investigação de ilícitos.

Assim, diante dos elementos já colhidos, da gravidade dos fatos investigados e da necessidade de robustecer a instrução probatória, requer-se a quebra do sigilo fiscal e bancário do Sr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, medida imprescindível para o pleno esclarecimento da verdade e a responsabilização dos eventuais envolvidos.

Sala da Comissão, de de .

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF253164805560, em ordem cronológica, considerando cada Casa Legislativa:

Senado Federal

1. Sen. Eduardo Girão
2. Sen. Hamilton Mourão



SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Câmara dos Deputados

1. Dep. Luiz Lima

1ª PARTE - DELIBERATIVA

88



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, Ricardo Andrade Saaf, informações sobre a Operação da Polícia Federal "Sem Desconto" com o envio do relatório completo de análise financeira da referida operação, pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras(COAF).

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, Ricardo Andrade Saaf, informações sobre a Operação da Polícia Federal "Sem Desconto" com o envio do relatório completo de análise financeira da referida operação, pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras(COAF).

Nesses termos, requisita-se:

1. O envio do relatório completo de análise financeira do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)), contendo dados bancários e financeiros da operação Sem Desconto, da Polícia Federal, que investiga as fraudes contra beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
2. Observância dos dispositivos legais que zelam por sigilos de informação quando cabíveis na atenção ao item "1".



JUSTIFICAÇÃO

O envio do relatório completo de análise financeira do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), contendo dados bancários e financeiros da operação Sem Desconto, da Polícia Federal, que investiga as fraudes contra beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), consiste entrega indispensável para se obter o acurado grau de visão global a respeito da sistemática do crime aplicada pelos mais diversos indiciados em decorrência da prática das referidas irregularidades.

Transcorridas as primeiras reuniões desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, resta patente que, a despeito da importância da obtenção de relatórios de quebra de sigilo bancário e fiscal individualizados, tendo como objeto as mais diversas pessoas físicas e jurídicas envolvidas, a análise dos parlamentares seria muito mais otimizada mediante a obtenção dos dados gerais, incluindo as ilações já estabelecidas por experientes policiais e peritos.

A obtenção do relatório, completo e atualizado até a data de sua emissão, respeitando-se inteiramente os dispositivos legais que zelam por sigilos de informação quando cabíveis, promete ser elemento catalisador para as apurações promovidas no âmbito do Congresso Nacional sobre as fraudes no INSS.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2025.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)



89



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor FERNANDO DOS SANTOS ANDRADE CAVALCANTI, CPF nº 047.424.594-23, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 30 de maio de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida visa resguardar a efetividade da investigação e esclarecer fatos que envolvem movimentações financeiras de elevada monta, cujo exame se mostra imprescindível para a apuração da verdade real. O sigilo bancário e fiscal, embora protegido constitucionalmente, não possui caráter absoluto, podendo ser relativizado diante do interesse público e da necessidade de instrução probatória.

A decisão monocrática do Excelentíssimo Ministro André Mendonça, no âmbito da Pet nº 14.462/DF, evidencia elementos indiciários do envolvimento de Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti (CPF 047.424.594-23), consistentes na existência de ser titular da microempresa FAC Negócios e Investimentos Unipessoal (CNPJ 24.605.423/0001-01), proprietária de 23 (vinte e três) veículos de alto valor, ainda que não possua nenhum funcionário informado oficialmente aos órgãos governamentais.



Desse total de veículos, três carros estão descritos nas investigações da Polícia Federal como objetos de ocultação de patrimônio de Antônio Carlos Camilo Antunes (“careca do INSS”) a partir da tentativa de depósito dos automóveis em estacionamento privado do Shopping Pier 21 em Brasília/DF. Foram os seguintes veículos: Ferrari F8 Spider, 2022/2022, placa FER8H73, Mercedes-Benz S63L AMG 4W, 2018/2018, placa QSU0A08, e Mercedes-Benz AMG GT63S 4M, 2019/2020, placa EXN0A19.

Ademais, o relatório da Polícia Federal indica que *Fernando dos Santos foi beneficiário de recursos provenientes de Maurício Camisotti*, bem como que ele consta como *administradora NW Soluções e Recuperação de Crédito Ltda (CNPJ 33.781.304/0001-92), que tem como um dos titulares Nelson Willians*

Tudo isso está a apontar Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti como um elo de ligação entre Maurício Camisotti e Nelson Willians, podendo aparentemente figurar como uma pessoa interposta, inclusive como titular de microempresa ou sócio de outras pessoas jurídicas, para auxiliar na ocultação ou no escamoteamento de patrimônio de envolvidos na prática de realização de descontos associativos ilegais de aposentados, de pensionistas e de hipossuficientes em geral do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - “farra dos descontos associativos do INSS”.

Existe, então, o *fumus comissi delicti* a autorizar o uso de medidas de quebra de sigilo, inclusive fiscal, em desfavor de Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti (CPF 047.424.594-23).

Ressalte-se que o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça já consolidaram entendimento no sentido de que a quebra de sigilo bancário e fiscal é legítima quando pautada em indícios concretos de irregularidade e quando se mostrar indispensável à investigação de ilícitos..

Assim, diante dos elementos já colhidos, da gravidade dos fatos investigados e da necessidade de robustecer a instrução probatória, requer-se a



quebra do sigilo fiscal e bancário do Sr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, medida imprescindível para o pleno esclarecimento da verdade e a responsabilização dos eventuais envolvidos.

Sala da Comissão, 17 de setembro de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)



90



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor FERNANDO DOS SANTOS ANDRADE CAVALCANTI, CPF nº 047.424.594-23, referentes ao período de 23 de setembro de 2020 a 23 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

FERNANDO DOS SANTOS ANDRADE CAVALCANTI, CPF 047.424.594-23, NW CORRETORA DE SEGUROS, CNPJ 51.835.347/0001-95, NW INVESTIMENTOS E NEGOCIOS LTDA, CNPJ 30.646.364/0001-04, VALESTRA ASSESSORIA AUDITORIA E GESTÃO LTDA, CNPJ 51.083.134/0001-54, NW SOLUÇÕES E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA, CNPJ 33.781.304/0001-92, NW PARTICIPAÇÕES UNIPESSOAL, CNPJ 47.188.059/0001-19, NWPS PARTICIPACOES S.A., CNPJ 25.370.965/0001-05, FAC NEGOCIOS E INVESTIMENTOS UNIPESSOAL LTDA, CNPJ 24.605.423/0001-01, FC PARTICIPACOES UNIPESSOAL LTDA, CNPJ 47.017.961/0001-72, VALESTRA NEGOCIOS E INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ 30.646.364/0001-04, NW CORRETORA LTDA, CNPJ 27.355.279/0001-82 e NW APLICACOES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ



34.071.939/0001-69, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

Com isso, requer-se:

1. Ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF, que verifique a existência e forneça a esta CPMI RELATÓRIOS DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF, em formato digital, juntamente com as planilhas eletrônicas que o acompanham, referente a comunicações recebidas nos últimos 5 anos, das pessoas físicas e jurídicas relacionadas acima.

2. Levantamento (quebra) e transferência de sigilo fiscal, com o fornecimento de extrato da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica nos últimos 5 (cinco) anos, além de dossiê eletrônico integrado com amparo, no que couber, nas bases de dados indicadas no ANEXO 1 deste requerimento, das pessoas físicas e jurídicas relacionadas acima.

3. Levantamento (quebra) e transferência sigilo de todas as contas bancárias, com informações sobre movimentação financeira, dos últimos 5 (cinco) anos, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito, no layout estabelecido na Carta Circular BACEN nº 3.454 de 14/06/2010, mantidas em instituições financeiras no Brasil. Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão, das pessoas físicas e jurídicas relacionadas acima.

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em formato digital em planilha eletrônica ou em formato pesquisável.

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica



que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF das pessoas físicas e jurídicas constantes deste requerimento.

Essas estruturas societárias relacionadas a Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti e sua proximidade com o ambiente empresarial vinculado a investigados na operação justificam esses pedidos, tendo em vista as investigações sobre as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social. Nesse contexto, a presente requisição de quebra de sigilo bancário e fiscal e RIF fundamenta-se na necessidade de sanar eventuais dúvidas relacionadas a Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti e alguns de seus bens e empresas.

Essas informações poderão contribuir para esta CPMI esclareça aspectos da constituição e do funcionamento dessas empresas, bem como a finalidade de determinadas operações financeiras e patrimoniais realizadas.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

ANEXO 1 - DETALHAMENTO DAS INFORMAÇÕES REQUERIDAS (SIGILO FISCAL)

1) Cadastro de Pessoa Física;



- 2) Cadastro de Pessoa Jurídica;
- 3) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- 4) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- 5) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- 6) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- 7) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- 8) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- 9) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- 10) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- 11) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- 12) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- 13) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- 14) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- 15) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- 16) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- 17) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- 18) DICON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- 19) DAI (Declaração Anual de Isento);
- 20) DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- 21) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- 22) PAES (Parcelamento Especial);
- 23) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- 24) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- 25) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);



- 26) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- 27) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



91



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora EDVALDA DA SILVA LISBOA, CPF nº 260.187.565-87, referentes ao período de 24 de setembro de 2020 a 24 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF



de EDVALDA DA SILVA LISBOA, presidente da Presidente da Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos (ASBRAPI ou Prevabrap, CNPJ 41.191.842/0001-55). Isso, porque a essa associação foi identificada como uma das principais entidades investigadas na operação que apura fraudes nos descontos de benefícios do INSS, tendo sido responsável por desvios estimados em quase R\$ 17 milhões. Especificamente, essa associação tinha, em maio de 2024, 40.523 filiados com descontos associativos.

A ASBRAPI aparece, portanto, como uma das entidades-alvo das investigações da Operação Sem Desconto, sendo apontada como responsável por descontos indevidos que causaram prejuízos milionários aos beneficiários do INSS. Nesse contexto, a presente requisição de quebra de sigilo bancário e fiscal e RIF fundamenta-se na necessidade de sanar eventuais dúvidas relacionadas à participação de Edvalda da Silva Lisboa nesses eventos.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre Edvalda e demais pessoas envolvidas nos fatos investigados por esta comissão de inquérito.

ANEXO 1 - DETALHAMENTO DAS INFORMAÇÕES REQUERIDAS (SIGILO FISCAL)

- 1) Cadastro de Pessoa Física;
- 2) Cadastro de Pessoa Jurídica;
- 3) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- 4) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;



- 5) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- 6) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- 7) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- 8) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- 9) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- 10) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- 11) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- 12) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- 13) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- 14) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- 15) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- 16) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- 17) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- 18) DICON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- 19) DAI (Declaração Anual de Isento);
- 20) DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- 21) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);



22) PAES (Parcelamento Especial);

23) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);

24) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);

25) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);

26) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);

27) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco

Sala da Comissão, 24 de setembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



92



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas – ANDDAP, CNPJ nº 30.701.604/0001-26, referentes ao período de 24 de abril de 2020 a 24 de abril de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

1. Requisição ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF de RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA - RIF, em formato digital, da Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas - ANDDAP (CNPJ 30.701.604/0001-26) nos últimos 5 (cinco) anos;

2. Transferência de sigilo fiscal da Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas - ANDDAP (CNPJ 30.701.604/0001-26), com o fornecimento de extrato da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica nos últimos 5 (cinco) anos, além de



dossiê eletrônico com amparo, no que couber, nas bases de dados indicadas no ANEXO 1 deste requerimento;

3. **Transferência de sigilo de todas as contas bancárias, com informações dos últimos 5 (cinco) anos, no layout estabelecido na Carta Circular BACEN nº 3.454 de 14/06/2010, mantidas em instituições financeiras no Brasil vinculadas à Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas – ANDDAP (CNPJ 30.701.604/0001-26).**

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

Nesse contexto, a **Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (ANDDAP)** apresentou um padrão de comportamento que exige investigação aprofundada de suas transações financeiras e fiscais. Com efeito, a ANDDAP foi uma das entidades que enviou o termo de compromisso para a utilização de soluções próprias de filiação eletrônica com desbloqueio automático do benefício dos novos associados em 42 minutos após o recebimento da comunicação do INSS. A CGU ressalta que esse curto tempo de resposta indica ausência de tempo hábil para qualquer verificação efetiva de conformidade com os requisitos técnicos previstos pela Dataprev.

Só em julho de 2024, a **ANDDAP** registrou 135.794 inclusões. Para realizar tal volume de inclusões, a entidade teria que efetuar aproximadamente 6.790 filiações/autorizações diárias (considerando 20 dias por mês) ou 849 filiações/autorizações por hora (considerando 8 horas de trabalho diário). Esse



padrão é considerado pela CGU como um padrão atípico de "inserção de descontos em massa".

Acrescente-se que a **ANDDAP** celebrou seu Acordo de Cooperação Técnica (ACT) em 08.03.2024, com início dos descontos em julho de 2024. Até janeiro de 2025, a ANDDAP recebeu um total de R\$ 50.223.690,14 em descontos. O volume financeiro, combinado com as evidências de irregularidades, intensifica a necessidade de se aprofundar a investigação.

Dessa forma, considera-se que a transferência de sigilo bancário e fiscal, bem como a requisição de Relatório de Inteligência Financeira (RIF), da Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (ANDDAP), tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

ANEXO 1 - DETALHAMENTO DAS INFORMAÇÕES REQUERIDAS (SIGILO FISCAL)

- 1) Cadastro de Pessoa Física;
- 2) Cadastro de Pessoa Jurídica;
- 3) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- 4) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- 5) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- 6) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- 7) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- 8) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);



- 9) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- 10) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- 11) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- 12) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- 13) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- 14) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- 15) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- 16) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- 17) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- 18) DICON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- 19) DAI (Declaração Anual de Isento);
- 20) DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- 21) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- 22) PAES (Parcelamento Especial);
- 23) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- 24) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- 25) SINAF (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- 26) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);



27) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco)

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



93



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, nos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente pelo art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, Que seja submetido à deliberação do Plenário desta CPMI o pedido de levantamento do sigilo do depoimento prestado pelo Delegado da Polícia Federal Bruno Oliveira Pereira Bergamaschi.

JUSTIFICAÇÃO

O Delegado Bruno Bergamaschi foi responsável pela condução do inquérito policial que deu origem à Operação Sem Desconto, investigação que apurou fraudes em benefícios administrados pelo INSS. Sua atuação foi central, tendo representado por medidas cautelares que resultaram em busca e apreensão e em ações decisivas para a elucidação do esquema criminoso

O referido depoimento foi prestado no dia 28 de agosto de 2025, em sessão desta CPMI. Não obstante sua relevância, foi decretado sigilo com fundamento em decisão judicial que determinou que autoridades policiais somente poderiam prestar esclarecimentos sobre informações já publicizadas

Cumprе destacar que o procedimento objeto do depoimento já é público e pode ser acessado no site da Revista Piauí, não havendo, portanto, justificativa plausível para a manutenção da restrição de acesso.



Ademais, qualquer restrição à publicidade de atos públicos deve ser específica e jamais generalizada, sob pena de tornar obscuro o que deve ser transparente. A Constituição assegura, em seu art. 5º, XXXIII, que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral, ressalvadas apenas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado

Não é o caso de um depoimento prestado por delegado de polícia perante comissão parlamentar de inquérito. O conteúdo em questão não envolve dados cujo sigilo seja imprescindível à segurança nacional, mas sim fatos relevantes para a apuração de fraudes contra a Previdência Social — matéria de inequívoco interesse público.

Por essa razão, é medida de justiça e de respeito ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da CF) levantar o sigilo do depoimento prestado pelo Delegado Bruno Bergamaschi, assegurando à sociedade o acesso a informações essenciais para o devido controle social e para a transparência das apurações em curso.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)



94

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, nos arts.1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente pelo art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta CPMI o pedido de realização da oitiva do senhor Mauricio Camisotti, atualmente recolhido a estabelecimento prisional, diretamente ao diretor do presídio em que se encontra custodiado,.

JUSTIFICAÇÃO

Na 9ª sessão da CPMI realizada em 18 de setembro de 2025, o presidente e o relator informaram que a Polícia Federal indicou a necessidade de prévia autorização do Supremo Tribunal Federal para que a Comissão colhesse depoimento de investigado preso.

O art. 185, § 1º, do Código de Processo Penal dispõe que o interrogatório do réu preso será realizado, em sala própria, no estabelecimento em que estiver recolhido, desde que estejam garantidas a segurança do juiz, do membro do Ministério Público e dos auxiliares, bem como a presença do defensor e a publicidade do ato. Tal previsão para a fase acusatória do processo penal é aplicável à etapa investigatória da persecução penal, nos termos do art. 6º, inc. V, do CPP.



Essa prerrogativa conferida à autoridade judiciária e à autoridade policial é, por óbvio, extensível a esta CPMI, pois o art. 58, § 3º, da Constituição Federal atribui às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, de maneira que não existe razão para condicionar a realização de depoimento em presídio à anuência do Poder Judiciário.

Subordinar o exercício da competência investigatória desta CPMI à autorização judicial representaria restrição ilegítima de prerrogativa constitucional de investigação do Poder Legislativo, afrontando a separação dos Poderes, ao colocá-lo como subserviente ao Poder Judiciário, o que vulnera o art. 2º da Constituição Federal de 1988.

O depoimento de Mauricio Camisotti, conhecido como “careca do INSS”, é essencial para a elucidação dos fatos investigados no âmbito da Operação Sem Desconto e para o esclarecimento das responsabilidades quanto às fraudes contra o INSS, motivo pelo qual é imperativa a colheita de seu depoimento no estabelecimento prisional no qual se encontra custodiado.

Por isso, deve ser garantida à CPMI a possibilidade de colher seu testemunho no próprio estabelecimento prisional, com a segurança necessária, sem intermediação indevida de outro Poder.

Assim, requer-se o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento, para que seja expedido ofício ao diretor do estabelecimento prisional, a fim de viabilizar a oitiva de Mauricio Camisotti, e, com isso, assegurar a plena eficácia dos trabalhos da CPMI e o respeito às competências constitucionais do Congresso Nacional.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)



Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)





Requerimento do Congresso Nacional

Deputado(s)

- 1 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)

Senador(es)

- 1 Sen. Rogerio Marinho (PL/RN)



95



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal de 1988, dos arts. 3º-A e 6º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e dos arts. 311 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, aduzir novas argumentações ao REQ 1486/2025-CPMI-INSS, apresentado pelo relator Deputado Alfredo Gaspar e já aprovado por esta Comissão, em virtude da ocorrência de fatos supervenientes que corroboram o pedido de decretação de prisão preventiva de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho e André Paulo Felix Fidelis.

A fim de colaborar com provas de materialidade e indícios de autoria dos senhores Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho (CPF nº 026.937.574-01), ex-Procurador-Geral do INSS, e André Paulo Felix Fidelis (CPF nº 536.148.104-10), ex-Diretor de Benefícios e Relacionamentos com o Cidadão do INSS, apresento o presente requerimento expondo fatos e provas que surgiram de forma superveniente no curso das oitivas realizadas no âmbito desta CPMI e que são relevantes para apreciação pelo STF do pedido de prisão preventiva dos citados, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal.

JUSTIFICAÇÃO

Milhões de aposentados e pensionistas do INSS sofreram descontos não autorizados em seus benefícios, em muitos casos com fraudes na produção de documentos de autorização para descontos nos benefícios de aposentados e



pensionistas, em bilhões de reais, direcionados para associações e sindicatos do INSS. As estimativas da CGU são de 6 milhões de beneficiários lesados e de R\$ 6,3 bilhões descontados fraudulentamente.

Virgílio Ribeiro era Procurador-Geral do INSS e André Fidelis era Diretor de Benefícios e Relacionamentos com o Cidadão do INSS ao tempo dos fatos, quando houve uma escalada significativa do volume e valor dos descontos associativos. Virgílio atuou para facilitar os descontos associativos, tendo inclusive atuação acintosa para desbloquear lotes de descontos associativos a pedido da Contag. Já André Fidelis comandava o setor responsável pelos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) entre o INSS e as associações de aposentados que viabilizaram os descontos fraudulentos.

Antônio Carlos Camilo Antunes, vulgo "Careca do INSS", figura como peça central do esquema criminoso e já se encontra preso preventivamente por decisão do Ministro do STF André Mendonça e que foi confirmada pela 2ª Turma do tribunal. As empresas de Antônio Antunes receberam no total R\$ 53,5 milhões de associações e sindicatos de aposentados e pensionistas do INSS beneficiários dos descontos fraudulentos, segundo a Polícia Federal.

Ao mesmo tempo, empresas de Antônio Antunes efetuaram pagamentos milionários a empresas de titularidade de Thaisa Hoffmann Jonasson, companheira de Virgílio Ribeiro (com ele tem um filho), e igualmente ao advogado Eric Douglas Martins Fidelis, filho de André Fidelis.

Especificamente, a empresa Curitiba Consultoria em Serviços Médicos S/A, de titularidade de Thaisa Hoffmann Jonasson, recebeu, entre 01/02/2024 e 30/06/2024, cerca de R\$ 7,407 milhões de empresas controladas por Antônio Antunes:

- R\$ 2.207.000,00 da Prospect Consultoria;
- R\$ 5.000.000,00 da Camilo Comércio e Serviços Ltda;



- R\$ 200.000,00 da Brasília Consultoria Empresarial Ltda.

Já, Eric Douglas recebeu da Prospect Consultoria cerca de R\$ 1.369.345,24 entre 01/03/2023 e 17/08/2023.

Ouvido na CPMI-INSS, Antônio Antunes fez um relato inverossímil. Declarou que pagou a Thaisa por serviços consistentes em “ativos de propriedade intelectual” relacionados a explicações padronizadas sobre doenças que seriam utilizadas em um aplicativo para aposentados. Disse, porém, que havia conhecido Thaisa por intermédio de um amigo, cujo nome não logrou recordar, cerca de dois meses antes de pagar a ela mais de R\$ 7 milhões. Também afirmou desconhecer que Thaisa tivesse qualquer expertise no suposto serviço contratado ou realizado serviços equivalentes para outras empresas. Mais surpreendente, afirmou que os pagamentos a Thaisa teriam sido feitos pela Prospect, enquanto na realidade cerca de R\$ 5 milhões foram pagos, conforme documentos, pela empresa Camilo Comércio e Serviços Ltda., empresa que segundo Milton Salvador de Almeida Junior, responsável financeiro de suas empresas à época, estaria inativa e que teria por objeto a importação de Canabidiol. A seguir, a transcrição das falas do Sr. Antônio Antunes a respeito:

(...)

O SR. SERGIO MORO (Bloco/UNIÃO - PR) - (...) a Prospect pagou 2,207 milhões à Curitiba Consultoria em Serviços Médicos da Sra. Thaisa, na qual ela atuava sozinha, entre fevereiro de 2024 a junho de 2024. O senhor diz que, então, foram esses serviços, então, dela? É esse material que ela preparou? É isso?...

Consta também que a empresa Camilo Comércio e Serviços é do senhor também, não é?

O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Correto.

O SR. SERGIO MORO (Bloco/UNIÃO - PR) - Essa é a World Cannabis, correto? É isso?



O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Correto.

O SR. SERGIO MORO (Bloco/UNIÃO - PR)- Pagou aqui cinco milhões. Para quais serviços foram?

O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Para quem foi pago isso aí?

O SR. SERGIO MORO (Bloco/UNIÃO - PR) - Curitiba Consultoria.

O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Então, isso aí deve ter sido um erro de contabilidade ou senão um erro de informação.

O SR. SERGIO MORO (Bloco/UNIÃO - PR) - Está na folha, no relatório, p. 164, da busca e apreensão da Polícia Federal.

O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Tem que ser verificado, Senador, porque eu desconheço...

O SR. SERGIO MORO (Bloco/UNIÃO - PR)- Camilo Comércio e Serviços não é do senhor?

O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Quem?

O SR. SERGIO MORO (Bloco/UNIÃO - PR) - Camilo Comércio e Serviços?

O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Sim.

O SR. SERGIO MORO (Bloco/UNIÃO - PR) - Consta aqui informação de pagamento de 5 milhões para Curitiba Consultoria em Serviços Médicos. Está aqui. Eu me reporto... Está no material, inclusive aqui, que nós juntamos. Brasília Consultoria Empresarial também é do senhor?

O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Correto.

O SR. SERGIO MORO (Bloco/UNIÃO - PR)- Consta também aqui o valor de 200 mil pago entre 1º de fevereiro de 2024 a 30 de junho de 2024, à Curitiba Consultoria em Serviços Médicos. O que foram esses 200 mil aqui?



O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Senador, assim, de cabeça, realmente eu não sei, porque essas contas eram contabilidade, emissão de nota fiscal e conferência dos serviços prestados. Eu não tenho condições de falar para o senhor aqui data e valor que foi prestado.

O SR. SERGIO MORO (Bloco/UNIÃO - PR)- Quando o senhor conheceu a Sra. Thaisa?

O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Uma coisa... Uma coisa eu lhe asseguro, uma coisa eu lhe asseguro: **todos os documentos estão acostados no processo, junto ao inquérito da Polícia Federal.**

O SR. SERGIO MORO (Bloco/UNIÃO - PR)- Quando o senhor conheceu a Sra. Thaisa?

O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Acho que uns dois meses antes de começar a prestação de serviço, dois ou três meses antes.

O SR. SERGIO MORO (Bloco/UNIÃO - PR) - Dois meses antes e, de repente, o senhor...

O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Ou três meses...

O SR. SERGIO MORO (Bloco/UNIÃO - PR) - Quanto o senhor pagou no total para ela, para a empresa dela?

O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Eu acho que os valores já foram mencionados aqui, Senador.

O SR. SERGIO MORO (Bloco/UNIÃO - PR) - Não, eu pergunto qual foi o total. Eu lembraria se eu pagasse 7 milhões para a Curitiba Consultoria.

O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Porque foram pagamentos mensais, mas a informação que tenho é de 7,1 milhões aproximadamente.



O SR. SERGIO MORO (Bloco/UNIÃO - PR) - *Consta aqui que 2 milhões foram da Prospect, 5 milhões foram da empresa de cannabis do senhor... Eu queria entender por que a empresa de cannabis pagou a endocrinologista?*

O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - *Eu gostaria de saber também. Mas isso é uma falha do gestor financeiro e da contabilidade."*

(...)

O volume de pagamentos efetuados em curto período aliado à falta de comprovação dos serviços prestados por Thaisa Hoffmann e Eric Fidelis e aos relatos contraditórios e inverossímeis de Antônio Antunes permitem concluir que as transferências milionárias representam, em realidade, vantagem indevida sendo paga aos servidores do INSS Virgílio Ribeiro e a André Fidelis em contrapartida à facilitação dos descontos associativos. Há, portanto, prova da materialidade e indícios suficientes de autoria de crimes de corrupção e de lavagem de dinheiro pela ocultação e dissimulação da vantagem indevida com a simulação de operações comerciais lícitas. Registre-se que aqui não se fez uma análise de todos os fatos delitivos que são mais amplos do que os aqui relatados.

Presente também o risco à ordem pública, considerando a magnitude do roubo aos aposentados e pensionistas do INSS e o risco de continuidade das operações de lavagem de dinheiro do produto do crime, já que ainda não foram identificados e imobilizados ativos em nome dos investigados no montante correspondente ao valor desviado.

Foi, ainda, evidenciado risco à investigação e instrução, pois surgiram durante os depoimentos na CPMI indicativos da produção de documentos falsos para justificar os pagamentos efetuados aos agentes do INSS Virgílio Ribeiro e André Fidelis através das pessoas interpostas Thaisa Hoffmann e Eric Fidelis. Com efeito, Rubens Oliveira Costa, que figura como sócio ou representante de empresas de Antônio Antunes e de Thaisa Hoffmann, declarou, na CPMI, que teria sido contratado por Antônio Antunes como diretor administrativo/financeiro das



empresas. No depoimento, declarou que realizava os pagamentos das empresas com base nas notas fiscais, mas que jamais viu documentos comprobatórios dos serviços prestados e que foi afastado do cargo quando resolveu indagar mais profundamente sobre os fatos a Antônio Antunes. Confira-se trechos:

(...)

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL. Como Relator.) - *Eu não sei se eu entendi corretamente, porque estava em deslocamento: é verdade que ele foi retirado das funções que exercia pelo Sr. Antônio Carlos Camilo, o Careca do INSS, a partir do momento em que ele pediu transparência nas operações?*

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - *É uma pergunta, Sr. Rubens.*

O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA (Para depor.) - *Houve alguns questionamentos que foram entendidos como inconvenientes. Por essa razão, a contratação do Sr. Milton.*

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - *Pronto. Isso é muito importante. E pergunto ao senhor: quais questionamentos o senhor fez ao Sr. Careca? (...)*

O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - *As mesmas colocações feitas pelo Sr. Milton... Eu vou reforçar aqui. Todo e qualquer pagamento era feito com base em documentos fiscais. A partir do momento em que você recebia solicitações e não tinha uma contrapartida fiscal, não tinha um documento que pudesse registrar, houve questionamentos. E, por essa razão e outras confusões quanto à forma de interpretação, contabilização e registro, entendemos naquela época que era mais interessante eu me afastar".*

(...)

Declarações semelhantes de que não haviam documentos comprobatórios dos serviços foram prestados por Milton Salvador de Almeida que substituiu Rubens na gestão administrativa das empresas. Confira-se trechos:



(...)

"O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PL - DF. Para interpelar.) - (...) V. Sa. disse... E eu conheço o grupo PaulOctavio e, se tem alguém pão-duro em Brasília, é o Paulo Octávio, ele não paga um centavo se não estiver muito bem documentado. Então, o senhor, que trabalhou 19 anos com ele, e sabe o rigor que é essa empresa em termos de pagar, quando foi contratado pelo Careca, aí bastava apenas emitir uma nota fiscal, porque o Careca pediu? A gente que é contador, o senhor é técnico de contabilidade, qualquer pagamento que a gente faz, você recebe a nota fiscal e anexa à nota fiscal qual foi a prestação de serviço. Então, por exemplo, se eram serviços médicos, você tem a relação de quais foram as pessoas que foram atendidas, qual a instituição, alguma coisa. Não é simplesmente uma nota fiscal de R\$3 milhões, R\$ 2 milhões, R\$ 4 milhões, sem ter nenhuma documentação anexa.

E, até mesmo no faturamento, quando você emite uma nota fiscal contra alguém, você tem que... Não basta discriminar "prestação de serviço de call center", não. Você vai dizer quantos, quais os dias, quanto é que foi o volume de dias, multiplicado por tanto, deu tanto.

Eu pergunto, então: nessas notas fiscais, emitidas contra as associações para receber, e, nas notas fiscais de pagamento para essas empresas, só tinha nota fiscal, não tinha documento nenhum?

O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR (Para depor.) - Só tinha a nota fiscal. Os controles, segundo o Antônio informava, estavam nos respectivos departamentos jurídicos e na área do call center lá, nos arquivos de controle deles.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PL - DF) - Pois é, mas quem paga, quem assinava... O senhor é que assinava o cheque ou emitia o Pix ou alguma coisa?

O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - Isso.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PL - DF) - A responsabilidade de quem paga... Qualquer um que está pagando R\$10 milhões, R\$5 milhões, não é? Pelo menos ter curiosidade para saber: "Vem cá, será que isso aqui está correto? Estou pagando R\$3 milhões aqui para



Curitiba ali", por exemplo, R\$2,2 milhões e eu não tenho curiosidade nenhuma para saber para quem que é, o que foi prestado de serviço, simplesmente pagava sem nada?

O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - Não era simplesmente. Ela vinha já com a ordem de pagamento do dono da empresa, eu cumpria a determinação. A nota fiscal, que é o documento legal, estava lá.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PL - DF) - Mas o senhor, como contador, como auxiliar de contabilidade, não acha muito estranho isso de pagar um valor, um volume desses, sem respaldo nenhum, só com a nota fiscal que o cara mandou emitir?

O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - No primeiro pagamento eu questionei e, segundo o Antônio, ele tinha os controles e autorizava aqueles pagamentos.

(...)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PL - DF) - Mas o senhor desconfiava, né? Pelo menos, no subconsciente, fala: "Poxa, alguma coisa está errada nisso aqui". Porque o contador fica assim... Eu não pagaria um negócio desse tamanho se eu não ficasse assim: "Cara, que negócio é esse? Não é possível. Eu estou movimentando aqui milhões e milhões, e só o dono da empresa liga e manda emitir a nota fiscal?".

O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - Na medida em que partiu a ordem dele, eu questionei uma vez, e ele disse que estava aprovado, que ele já tinha autorizado, me cumpria cumprir.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PL - DF) - Mas, no fundo, no fundo, o senhor sabia que tinha problema?

O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - Eu achava... Achei esquisito, mas questionei, e ele disse que já tinha conferido e que a conferência era por conta dele. Eu tinha que acreditar, né?"

(...)



Entretanto, Antônio Antunes, em seu depoimento à CPMI, apesar de seu relato contraditório e inverossímil, declarou que irá apresentar os documentos comprobatórios desses serviços à Polícia Federal. Confira-se trechos:

"O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - (...) Na oportunidade, quero ressaltar que serão disponibilizados à Polícia Federal mais de 180GB de informações correspondentes a mais de 18 milhões de páginas de documentos, os quais são plenamente capazes de comprovar a efetiva prestação de serviço da empresa Prospect a diversas associações."

Observa-se, portanto, que o depoente entra em clara contradição com declaração anterior, já transcrita. Com efeito, ele afirmou, em uma parte do depoimento, que **"...todos os documentos estão acostados no processo, junto ao inquérito da Polícia Federal"** e, em outra parte do depoimento, declarou que **"...serão disponibilizados à Polícia Federal...documentos, os quais são plenamente capazes de comprovar a efetiva prestação de serviço..."**.

Considerando a contradição dos relatos de Rubens e Milton, de que os documentos antes não existiam, com o de Antônio Antunes de que, com as investigações já em curso, foram entregues ou serão entregues à Polícia Federal, bem como os elementos probatórios de que os pagamentos feitos pelas empresas de Antônio Antunes a Thaisa Hoffmann e Eric Fidelis eram propina e suborno, é forçoso concluir pela presença de risco à investigação ou à instrução pela fundada suspeita de que estes documentos estão sendo produzidos *a posteriori* pelos envolvidos para tentar justificar falsamente a existência de causas lícitas para os pagamentos.

Com efeito, Antônio Antunes, juntamente com Virgílio Ribeiro, Thaisa Hoffmann, André Fidelis e Eric Fidelis, estariam produzindo documentos falsos para conferir aparência lícita aos pagamentos sem causa de propinas e subornos. Registre-se que o fato de Virgílio e André terem sido afastados temporariamente



dos seus cargos no INSS não elide tais riscos, uma vez que os documentos falsos estão sendo produzidos externamente ao ambiente da autarquia.

Inclusive observa-se claramente dos trechos dos depoimentos aqui destacados que o Sr. Antônio Antunes entra em contradição constante a respeito da comprovação dos documentos relativos às transações financeiras efetuadas, uma vez que em determinado momento cita que tais documentos já foram juntados ao inquérito da Polícia Federal e em outro informa que irá apresentá-los, sugerindo ainda mais o risco iminente de fabricação de provas.

Presentes provas de autoria e de materialidade dos crimes e igualmente presentes riscos à ordem pública e à instrução, requeremos respeitosamente ao Ministro André Mendonça do STF que seja, na esteira da decisão tomada em relação a Antônio Antunes e com base no art. 312 do CPP, decretada igualmente a prisão preventiva de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral do INSS, e de André Paulo Felix Fidelis, ex-Diretor de Benefícios e Relacionamento do Cidadão do INSS.

Do exposto, conto com o apoio dos parlamentares membros desta CPMI para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 30 de setembro de 2025.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)



96



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, à luz do § 3º do art. 58 da Constituição Federal (CF), c/c, art. 3º-A, da Lei nº 1.579/1952, c/c, arts. 282, 312, 313, 319, III e IV, do Código de Processo Penal (CPP), c/c, caput do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), submeto à elevada consideração de Vossa Excelência e dos eminentes Pares, dignos integrantes desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o requerimento que ora se apresenta, a fim de que se delibere sobre a decretação da **PRISÃO PREVENTIVA**, ou, subsidiariamente, sobre a imposição de **OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES**, em desfavor de **CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES**, pelas relevantes razões de fato e de direito que a seguir se declinam.

JUSTIFICAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do corrente ano, o Sr. **Carlos Roberto Ferreira Lopes**, Presidente da CONAFER, entidade investigada pelo desconto irregular de mais de oitocentos milhões de reais de aposentados e pensionista do INSS, prestou depoimento perante esta Colenda Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a fim de versar sobre os fatos concernentes à sua vinculação com a **Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais – CONAFER**, bem assim acerca dos graves acontecimentos ora apurados, atinentes a ilícitos perpetrados em detrimento de aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.



Pois bem. Na mesma data retro mencionada, o **Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF** encaminhou a esta Colenda Comissão Parlamentar Mista de Inquérito os competentes **Relatórios de Inteligência Financeira de Carlos Roberto e da CONAFER**, documentos que dão notícias de transações bancárias que, ao menos em tese, denotam a prática de atos espúrios, notadamente aqueles subsumíveis aos preceitos primários do art. 1º da Lei nº 9.613/1998 (lavagem de dinheiro) e do art. 2º da Lei nº 12.850/2013 (organização criminosa).

O indigitado documento, *v.g.*, dá conta de transferências de numerário, realizadas mediante emissão de valores de forma pulverizada a pessoas físicas e jurídicas diversas, sendo, na maioria, ligadas umbilicalmente ao sr. Carlos Roberto, demonstrando um ciclo vicioso de lavagem de dinheiro;

Só para reforçar, há transferências de ordem superior a cento e quarenta milhões de reais **remetidas pela CONAFER** a diversas pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Senhor **CÍCERO MARCELINO**, assessor do senhor Carlos Roberto.

As movimentações financeiras, assim delineadas, mostram-se superior ao perfil econômico informado. Ressalte-se que o Senhor **CÍCERO MARCELINO** figura como assessor do Senhor **CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES** havendo indícios de que tais operações bancárias eram realizadas por meio de aplicativo móvel diretamente pelo próprio Cícero, sob a supervisão de Carlos.

É axiomático: os fatos ora narrados e demonstrados evidenciam a prática de infrações, notadamente pela razão do Senhor **CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES** não ter justificado, ao longo de seu depoimento, a origem lícita dos recursos financeiros transferidos e a regularidade dos negócios jurídicos supostamente realizados.

Nesse diapasão, com supedâneo no § 3º do art. 58 da Constituição Federal (CF), c/c, art. 3º-A. da Lei nº 1.579/1952, c/c, arts. 282, 312, 313, 319,



III e IV, do Código de Processo Penal (CPP), submeto à elevada consideração de meus insígnies Pares o presente requerimento, rogando pela sua aprovação, especialmente pela presença dos pressupostos e fundamentos da prisão preventiva. Os indícios de autoria são suficientes e a prova de materialidade robusta. No tocante aos fundamentos, o perigo de fuga do investigado Carlos Roberto é patente, consubstanciando a aplicação da Lei Penal. No tocante à garantia da ordem pública, o investigado demonstra a possibilidade de manutenção da prática delitiva, promovendo a associação de aposentados mediante pagamento de comissão a agentes de captação, segundo informações trazidas no depoimento do investigado perante à CPMI. No mesmo sentido, a amplitude dos supostos serviços prestados pela CONAFER, segundo o próprio depoente, pode indicar a manutenção do crime de lavagem de dinheiro e organização criminosa com desvio de finalidade em outras áreas de atuação da entidade, recomendando a prisão cautelar para evitar práticas delitivas continuadas.

Sala da Comissão, 30 de setembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



97



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja oficiado o Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal, André Mendonça, para que seja autorizada a oitiva do Sr. Maurício Camisotti no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito ou nas dependências do Departamento de Polícia Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida tem por finalidade garantir a oitiva do investigado Maurício Camisotti, atualmente preso nas dependências da Polícia Federal em Brasília, no âmbito da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS, seja diretamente em sessão da Comissão ou, alternativamente, nas dependências da Polícia Federal, mediante oitiva reservada.

Conforme apurado pela investigação da Polícia Federal, Camisotti figura como personagem central no esquema de descontos indevidos perpetrados contra beneficiários do INSS, esquema este que movimentou cifras bilionárias nos últimos anos.

Maurício Camisotti, de acordo com as investigações, controlava ao menos três entidades que, desde 2021, faturaram mais de R\$ 1 bilhão com a utilização de descontos não autorizados por beneficiários do INSS. A Associação de Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (Ambec), que repassou R\$ 30,1



milhões ao grupo empresarial de Camisotti, teve recentemente o seu acordo com o INSS suspenso por decisão judicial.

Assim, a oitiva do investigado é extremamente necessária para o esclarecimento dos fatos investigados pela Polícia Federal na denominada Operação “sem desconto” e para o deslinde da dinâmica das operações fraudulentas, a estrutura de comando das entidades envolvidas e a participação de terceiros beneficiados.

Cabe destacar que a própria CPMI do INSS já aprovou requerimento de convocação da testemunha, em 26/08/2025, restando apenas viabilizar, por ordem judicial, a logística necessária à sua oitiva, diante da atual condição de custódia do investigado.

Diante do exposto, justifica-se plenamente o presente requerimento ao Supremo Tribunal Federal, para que, sob a relatoria do Ministro André Mendonça, seja autorizada a oitiva de Maurício Camisotti, seja por meio de sua condução à CPMI, seja mediante realização do ato nas dependências da Polícia Federal, garantindo-se, assim, a efetividade dos trabalhos investigativos e o respeito ao interesse público na apuração de fraudes de tamanha dimensão.

Sala da Comissão, 30 de setembro de 2025.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

